



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS

THALITA NICOLLE TORRES DA SILVA

VOCÊ SABE O QUE É *CANNABIS*? nunca vi, nem comi, eu só *ouso* falar

JOÃO PESSOA

2023

THALITA NICOLLE TORRES DA SILVA

VOCÊ SABE O QUE É *CANNABIS*? nunca vi, nem comi, eu só *ouso* falar

Dissertação apresentada em cumprimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH/UFPB), para a obtenção da aprovação do título de mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Linha de Pesquisa: Territórios, Direitos Humanos e Diversidade Socioculturais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luziana Ramalho Ribeiro

JOÃO PESSOA

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N799v Silva, Thalita Nicolle Torres da.

Você sabe o que é cannabis? nunca vi, nem comi, eu só ousou falar / Thalita Nicolle Torres da Silva. - João Pessoa, 2023.

166 f. : il.

Orientação: Luziana Ramalho Ribeiro.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos. 2. Cannabis terapêutica. 3. Diversidade socioculturais. 4. Ações judiciais. I. Ribeiro, Luziana Ramalho. II. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7(043)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS



ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A)
THALITA NICOLLE TORRES DA SILVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) **Thalita Nicolle Torres Da Silva**, matrícula 20211026281, intitulada: “**VOCÊ SABE O QUE É CANNABIS? nunca vi, nem comi, eu só ousou falar VOCÊ SABE O QUE É CANNABIS? nunca vi, nem comi, eu só ousou falar**”. Estavam presentes os professores doutores: Luziana Ramalho Ribeiro (Orientador(a), Renata Monteiro Garcia (Examinador(a) interno(a) e Maria Patricia Lopes Goldfarb (Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) Luziana Ramalho Ribeiro, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) Thalita Nicolle Torres Da Silva, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Luziana Ramalho Ribeiro concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Thalita Nicolle Torres Da Silva respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pelo(a) Orientador(a), que se reuniu secretamente, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: Aprovada. A banca apontou a relevância da temática para os Direitos Humanos e a atualidade da temática.

A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) Thalita Nicolle Torres Da Silva, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata. João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Luziana Ramalho Ribeiro
Renata Monteiro Garcia
Maria Patricia Lopes Goldfarb

THALITA NICOLLE TORRES DA SILVA

VOCÊ SABE O QUE É *CANNABIS*? nunca vi, nem comi, eu só *ouso* falar

Dissertação apresentada em cumprimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH/UFPB), para a obtenção da aprovação do título de mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Linha de Pesquisa: Territórios, Direitos Humanos e Diversidade Socioculturais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luziana Ramalho Ribeiro

Aprovada em: __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Luziana Ramalho Ribeiro (Orientadora – PPGHD/UFPB)

Prof.^a Dr.^a Renata Monteiro Garcia (Examinador Interno – PPGDH/UFPB)

Prof.^a Dr.^a Maria Patrícia Lopes Goldfarb (Examinador Externo – PPGA/UFPB)

JOÃO PESSOA

2023

RESUMO

O presente trabalho visa realizar uma análise dos progressos jurídicos brasileiros nos caminhos da descriminalização e legalização do cultivo da *Cannabis* (popularmente conhecida como maconha) para fins terapêuticos. Dada a relação de preconceito associada ao uso da *Cannabis* com as classes econômicas mais pobres, far-se-á um resgate histórico-memorialístico acerca dessa associação. Nesse resgate, mostra-se a importância da maconha nas tradições dos povos negros e indígenas, que acabaram sendo marginalizados e subjugados por fazerem uso desta planta. Na sequência, explana-se o universo das multiespécies, incentivando a preservação da biodiversidade e o respeito a todas as formas de vida. Os objetivos específicos que permeiam o trabalho são os de mostrar a importância e os benefícios do uso da *Cannabis* para fins terapêuticos; apresentar as problemáticas e os desrespeitos aos direitos humanos enfrentados pela sociedade por falta de uma legislação específica e eficiente sobre o uso da *Cannabis* para fins terapêuticos, bem como analisar os discursos jurídicos, médicos e sociais quanto ao uso da *Cannabis* para fins terapêuticos. Observar a *Cannabis* em suas multipluralidades dará novas perspectivas de encará-la sem os preconceitos instaurados pela política proibicionista sobre drogas, garantindo assim a aplicação efetiva dos direitos humanos. Quanto a metodologia proposta, esta é de natureza qualitativa, explicativa, bibliográfica e documental. Nesta pesquisa, ousamos falar de uma planta através de depoimentos que emocionam e de lutas que promovem política pública no Brasil. Para realizar tal intento entrevistamos com exclusividade os autores da primeira ação judicial no estado da Paraíba a alcançarem o direito ao cultivo individual da maconha. Assim como, também entrevistamos o advogado que os representou no processo judicial e o médico que forneceu o laudo indicando a *Cannabis* para tratamento de saúde ao requerente. A técnica de coleta de dados utilizada é a entrevista semiestruturada, que visa permitir ao mesmo tempo, a liberdade de expressão dos entrevistados e a manutenção do foco pela entrevistadora. À vista disso, elas foram elaboradas a partir de um roteiro de questões abertas, com a possibilidade de inclusão de perguntas adicionais, logo, tal técnica permite uma maior flexibilidade aos envolvidos. Os resultados indicam ainda que com muitas contradições e lentidões legislativas nacionais, avanços estão ocorrendo nos estados brasileiros, os quais têm elaborado leis que incentivam o estudo e a pesquisa, bem como a distribuição da *Cannabis* para fins terapêuticos pelo Sistema Único de Saúde. Além disso, houve um crescimento significativo da participação social quanto a discussão e defesa do tema, aumentando a quantidade de Associações que têm o direito a distribuição dos derivados da planta. Com estas discussões e a disseminação de informações, a quantidade de ações judiciais com o intuito de alcançarem o direito ao uso e cultivo individual da *Cannabis* e de seus derivados para fins terapêuticos, aumentaram. Isto posto, estudar e discutir sobre a *Cannabis* para fins terapêuticos se faz necessário para desmistificar preconceitos e fomentar a igualdade de acesso a planta a todos que dela necessitam.

Palavras-chave: *Cannabis* Terapêutica; Cultivo Individual; Direitos Humanos; Memórias; Multiespécies; Ações Judiciais

ABSTRACT

The present work aims to carry out an analysis of the Brazilian legal progress in the paths of decriminalization and legalization of the cultivation of *Cannabis* (popularly known as *marijuana*) for therapeutic purposes. Given the relationship of prejudice associated with the use of *Cannabis* with the poorest economic classes, a historical-memorialistic rescue will be made about this association. This rescue shows the importance of marijuana in the traditions of black and indigenous peoples, who ended up being marginalized and subjugated for using this plant. Then, the universe of multi-species is explained, encouraging the preservation of biodiversity and respect for all forms of life. The specific objectives that permeate the work are to show the importance and benefits of using *Cannabis* for therapeutic purposes; to present the problems and disrespect for human rights faced by society due to the lack of specific and efficient legislation on the use of *Cannabis* for therapeutic purposes, as well as to analyze the legal, medical and social discourses regarding the use of *Cannabis* for therapeutic purposes. Observing *Cannabis* in its multiplurality will give new perspectives to face it without the prejudices established by the prohibitionist drug policy, thus ensuring the effective application of human rights. As for the proposed methodology, this is of a qualitative, explanatory, bibliographic and documentary nature. In this research, we dare to speak of a plant through testimonies that move and struggles that promote public policy in Brazil. To accomplish this, we exclusively interviewed the authors of the first lawsuit in the state of Paraíba to achieve the right to individual marijuana cultivation. We also interviewed the lawyer who represented them in the lawsuit and the doctor who provided the report indicating *Cannabis* for health treatment to the applicant. The data collection technique used is the semi-structured interview, which aims to allow both the freedom of expression of the interviewees and the maintenance of focus by the interviewer. In view of this, they were elaborated from a script of open questions, with the possibility of including additional questions, so this technique allows greater flexibility to those involved. The results also indicate that with many contradictions and national legislative slowness, advances are occurring in Brazilian states, which have developed laws that encourage the study and research, as well as the distribution of *Cannabis* for therapeutic purposes by the Unified Health System. In addition, there has been a significant growth in social participation in the discussion and defense of the subject, increasing the number of Associations that have the right to distribute plant derivatives. With these discussions and the dissemination of information, the number of lawsuits aimed at achieving the right to the individual use and cultivation of *Cannabis* and its derivatives for therapeutic purposes has increased. That said, studying and discussing *Cannabis* for therapeutic purposes is necessary to demystify prejudices and foster equal access to the plant for all who need it.

Keywords: Therapeutic *Cannabis*; Individual Cultivation; Human Rights; Memories; Multispecies; Lawsuits

LISTA DE MÚSICAS

A CARNE

AS ÁRVORES

CACHIMBO DA PAZ

BOCA DE LOBO

GARRAFADA DO NORTE

GOT TO GET YOU INT MY LIFE

JARDINEIRO

NOVO AEON

PLANTA QUE BROTA DA TERRA

REIS DO AGRONEGÓCIO

SANTA KAYA

SOMOS NÓS

VOCÊ SABE O QUE É CAVIAR?

Sumário

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1. DAS MEMÓRIAS DE LIVRE CULTURA À PROIBIÇÃO SEGREGACIONISTA	17
1.1 Memórias de um povo criminalizado: “a droga do pobre”	18
1.2 O status que me deram.....	20
1.3 “Dirijo: a Maconha Antes da Proibição”	30
1.4 “Essa tribo é atrasada demais”	34
1.5 A erva sagrada: por que criminalizar?.....	41
CAPÍTULO 2. “REBAIXAM PLANTA, BICHO E OUTROS ENTES. E ACHAM POBRE, PRETO E ÍNDIO TUDO CHUCRO. POR QUE DISPENSAM TAL DESPREZO A UM VIVENTE?”	50
2.1 Um olhar multiespécies: a expansão do espaço-tempo entre a humanidade e os entes não humanos.	50
2.2 “Que todos os seres vivos sejam felizes”	55
2.3 O planeta Terra é o lar das multiespécies: a espécie humana é a que menos tem consciência sobre isso	59
CAPÍTULO 3. BASEADO E FATOS REAIS	68
3.1 Que danada de planta é essa?	68
3.2 Uma planta que salva	77
3.4 Direitos humanos para quem?.....	88
CAPÍTULO 4. “NINGUÉM PODE PRENDER A NATUREZA, NEM O QUE ELA VEM A NÓS, PROPICIAR	101
4.1 “Estamos cansados do ódio e da guerra, oh maldita guerra	102
4.2 “Sim, somos nós os sem direitos. Sim, somos nós os imperfeitos. Sim, somos nós os perseguidos	108
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
REFERÊNCIAS	153
ANEXO	163

INTRODUÇÃO

“As árvores são fáceis de achar. Ficam plantadas no chão. Mamam do sol pelas folhas. E pela terra. Também bebem água. E cantam no vento”¹. A poética música “As Árvores” de autoria de Arnaldo Antunes transborda e traduz uma nostalgia acerca de minha relação, desde a infância, com as plantas. Respeitá-las, senti-las e enxergá-las em sua plenitude, trouxe-me a ousadia para falar sobre uma delas. Aliás, “Você sabe o que é *Cannabis*? Nunca vi, nem comi, eu só *ouso* falar!”

Falar sobre drogas, muitas vezes foi um tabu em meu cotidiano, contudo, o uso de plantas medicinais sempre esteve presente. Talvez, o que nunca me foi dito, é que a tal da *Cannabis* também é uma planta, que produz flores com diversas finalidades terapêuticas. Descobrir que danada de planta é essa fez-me sentir o desejo em estudá-la, a fim de desmistificar preconceitos, que inclusive me acometiam. O primeiro contato com a temática aconteceu em 2015, enquanto cursava bacharelado em direito. Após assistir uma reportagem televisiva, em que a matéria explanava o cotidiano de famílias que precisavam fazer uso das medicações à base da *Cannabis*, veio-me a inquietação em estudar o assunto com mais profundidade, já que, percebi que existia um mundo por trás daquela planta, e que esse mundo não era apenas o da ilegalidade. Com isso, surgiu a ideia de trabalhar esse tema em meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Durante as pesquisas feitas foram descobertas experiências com famílias que usavam a *Cannabis* para fins medicinais, comprovando a sua importância no avanço da saúde pública, nas legislações, na quebra de paradigmas e na manutenção e respeito aos direitos humanos. Ainda durante os estudos, descobri a existência de associações que auxiliam pessoas na obtenção de informações sobre esta erva e seus derivados, além de fornecer meios mais viáveis e um tanto menos burocráticos para alcançarem medicações de base canábica. No decorrer da construção do trabalho tive o contentamento de trocar experiências com uma das professoras que compunha minha banca de apresentação de TCC, que trabalhava diretamente com crianças que utilizavam as medicações à base da *Cannabis*. A experiência em estudar relatos na evolução das vidas dessas famílias após o uso das medicações já estava sendo

¹ Arnaldo Antunes, cantor e poeta, compôs a canção ‘As Árvores’, a qual se tornou abertura do programa ‘Um Pé de Quê?’, idealizado por Regina Casé. A canção também foi utilizada como base para a animação ‘Cem Árvores em São Paulo Sem Árvores’, de Carlos Serejo, Ricardo Coelho, Silvio Ariento, Fernando Mastrolla e Luis Henrique Guerra, que foi apresentado no 13º Festival de Arte Eletrônica – Grupo COMflencia (CAETANO, 2023).

riquíssima, mas saber que profissionais tão próximos a mim eram basilares para que essa evolução acontecesse, deixou-me em êxtase.

Findada essa etapa, no ano de 2018 concluí o curso de graduação em Direito, no entanto, a inquietação em continuar estudando mais sobre o tema, bem como, propagar o conhecimento a respeito dele, permanecia latente. Por isso, com o intuito de auxiliar pessoas que ainda não conheciam o poder curativo da maconha, ou ainda para as que conheciam, mas não tinham oportunidade de se aprofundarem – por falta de recursos ou preconceitos – difundi informações para este público, através da divulgação de conhecimentos jurídicos e de meu trabalho como advogada.

Durante essas atividades prestadas e dos conhecimentos doados, mas muito mais recebidos, conversei com grupos de pessoas que foram diagnosticados com a doença de Parkinson, na qual as medicações consideradas usuais já não surtiam mais efeitos positivos ou avanços para a continuação de uma vida com dignidade. A conversa teve o principal intuito de informar, esclarecer e mostrar a importância da temática; além de mostrar os caminhos jurídicos que eles podiam utilizar para terem acesso a essas medicações. A experiência foi transformadora e a sensação de ter contribuído ativamente na vida dessas pessoas foi impagável. Descobri nesses debates que o preconceito aterroriza e mata pessoas, e que o proibicionismo acaba encarcerando mentes em corpos adoecidos por enfermidades que podem ser tratadas com uma planta de uso milenar.

Importante dizer que me foi questionado durante alguns debates o porquê da escolha desse assunto, já que eu não fazia uso das medicações à base da *Cannabis*; com isso, eu pude respondê-los com tranquilidade que a partir do momento que as pessoas começassem a se sensibilizar com a dor do outro, independentemente de estes passarem o sofrimento vivido pelo outro, avanços positivos surgiriam.

Portanto, essas vivências me fizeram declinar para a área dos Direitos Humanos, em especial, por acreditar em sua importância, em sua capacidade de mudar realidades e em sua sanidade na manutenção de direitos. Conhecer o poder das plantas medicinais só aumentou o meu desejo em continuar a bela jornada dos estudos sobre a *Cannabis* e seus derivados para uso terapêutico, onde nessas estradas pretendo aventar mais profundamente na busca de informações a fim de levá-las a quem tanto deseja viver dignamente.

À vista disso, a presente pesquisa foi construída com o intento de trazer informação e discussão sobre a *Cannabis* terapêutica, mas de um modo leve, cheio de beleza, porém crítico. Assim sendo, toda a escrita traz musicalidade, arte e cultura ao texto. A presença de canções se inicia desde o título escolhido até as considerações finais, do qual foi tudo pensado e

repensado até ter sido intitulada a pesquisa. O jogo de trocas de palavras da canção “Você sabe o que é Caviar?” cantada por Zeca Pagodinho faz a brincadeira séria do questionamento, pois poucas pessoas sabem o que a *Cannabis*, mas muitas *ousam* em falar sobre ela. Uns despidos de preconceitos, outros nem tanto.

Isto posto, temos como objetivo geral do trabalho, analisar os progressos jurídicos brasileiros sobre a legalização da *Cannabis* (também conhecida como Maconha, Diriço, Dega, Meri’i, Liamba, Diamba) para fins terapêuticos, através de uma vertente memorialística e de multiespécies, com vistas à garantia dos direitos humanos. Buscaremos demonstrar a importância desta temática através dessas perspectivas, moldando uma nova percepção de visualização dos motivos de ainda não termos legislações específicas e eficientes que regulamentem o cultivo e uso dessa planta para fins terapêuticos.

Já os objetivos específicos que permeiam o trabalho estão os de mostrar a importância e os benefícios do uso da *Cannabis* para fins terapêuticos; apresentar as problemáticas e os desrespeitos aos direitos humanos enfrentados pela sociedade por falta de uma legislação específica e eficiente sobre o uso da *Cannabis* para fins terapêuticos, bem como analisar os discursos jurídicos, médicos e sociais quanto ao uso da *Cannabis* para fins terapêuticos.

Discutiremos durante o trabalho aspectos históricos e culturais do uso da maconha antes de sua criminalização e como ela passou a ser considerada uma planta ilícita nas leis brasileiras, acarretando a perseguição e marginalização de povos que a utilizam. Analisaremos os discursos jurídicos, médicos e sociais sobre o uso da *Cannabis* para fins terapêuticos através de entrevistas exclusivas feitas aos autores, ao advogado e ao médico de uma ação judicial, onde o poder judiciário do estado da Paraíba concedeu o primeiro direito ao cultivo individual e o uso vaporizado da maconha para fins medicinais. Logo, diante de todo o contexto, surgiram os seguintes questionamentos: O que ainda é necessário para haver a criação de legislações específicas e eficientes que garantam o cultivo e uso da *Cannabis* para fins terapêuticos? E como a falta dessas legislações viola a garantia aos direitos humanos?

Observando através de uma vertente social, a contribuição da pesquisa justifica-se pela necessidade de se estudar, problematizar e lançar luz às questões concernentes a legalização do cultivo da *Cannabis* para fins terapêuticos, percorrendo pelas invisibilidades e opressões que essa temática ainda sofre. Analisando-se por uma ótica jurídica, a importância do presente trabalho se faz necessária para informar a sociedade brasileira sobre o seu direito de fazer uso da *Cannabis* e de seus derivados para fins terapêuticos, sem correr risco de ter sua liberdade cerceada ou sofrer preconceitos das mais diversas formas. Portanto, discutir a respeito da

maconha e de sua influência nas esferas médica, social e jurídica, trará mais informações para os que necessitam fazer seu uso, auxiliando-os no esclarecimento de dúvidas. Logo, a falta de uma normatização específica e eficiente traz prejuízos imensuráveis aos cidadãos que precisam manter uma constância no uso das medicações à base da planta, causando desgastes físicos e mentais durante a espera de um processo ainda demorado, caro e turbulento.

A utilização da *Cannabis* para fins terapêuticos ou dos seus derivados é conhecida de fato, há milênios, porém, o estudo das suas propriedades, dos seus análogos, dos receptores canabinoides (CB1 e CB2) e das enzimas envolvidas no seu metabolismo é muito recente. Após a descoberta dos canabinoides endógenos, os estudos científicos passaram a focar na investigação do seu potencial clínico. Aqui trazemos o conceito do termo endógeno, conforme Ribeiro (2014): “Um composto endógeno é aquele que é produzido naturalmente pelo organismo e que interage com o receptor também endógeno. Em síntese para cada receptor biológico existe um agonista endógeno”.

Após pesquisas, ficou sabido que existe um sistema canabinoide endógeno presente na planta, pois por volta de 1988 e 1990 foi descoberto o primeiro receptor canabinoide, contudo até meados da década de 1980, acreditava-se que os efeitos da *Cannabis* não eram mediados por receptores e, por isso, eles podiam atravessar as membranas celulares do cérebro, provocando seus efeitos e não sendo positiva para uso terapêutico e medicinal, (Lacet, 2017). Porém, após a descoberta do primeiro receptor, houve uma drástica mudança nas pesquisas voltadas para o uso medicinal da planta e os estudos acerca do isolamento das estruturas, da estereoquímica, da síntese, do metabolismo, da farmacologia e dos efeitos fisiológicos dos canabinoides, permitindo assim, identificar os receptores específicos localizados no sistema nervoso central (CB1) e no sistema periférico (CB2), assim como de seus respectivos ligantes endógenos, (Ribeiro, 2014).

Os receptores de canabinoides alojados no interior do corpo estão prontos para se ligar aos canabinoides encontrados na planta *Cannabis* e, assim, proporcionar benefícios terapêuticos sobre uma diversidade de doenças. Os canabinoides fazem parte do grupo de compostos químicos que produzem seus efeitos por meio da ativação dos receptores no cérebro, (Lacet, 2017). E por isso são substâncias que requerem muito estudo, pois afetam diversas áreas e apresentam efeitos variados, a saber: diferentes populações de pacientes podem ter diferentes respostas ao uso da maconha medicinal devido às características intrínsecas de cada indivíduo, (Ribeiro, 2014).

Demonstra-se ainda a relevância da presente temática, pelo aumento na procura a respeito dos benefícios da *Cannabis* para fins terapêuticos e seu baixo índice de efeitos colaterais, por se tratar de uma medicação natural. Mostra-se que mais de sessenta organizações internacionais apoiam o uso imediato da erva medicinal sob a supervisão de um médico, dentre elas estão a Associação Americana de Saúde Pública, a Federação de Cientistas Americanos e a Health Canada. Já organizações como a Associação Médica Americana e a Sociedade Americana Contra o Cancro apoiam a facilitação dos ensaios e investigações clínicas da *Cannabis* para melhor avaliar seu potencial médico, (Lacet, 2017). Alguns canabinoides são utilizados legalmente no tratamento da dor crônica e outras doenças em países como Estados Unidos, Canadá, República Tcheca, Uruguai, Argentina, Portugal entre outros, enfrentando ainda resistência no Brasil, onde são liberadas apenas em alguns casos específicos ou mediante ações judiciais em um processo lento, custoso e cansativo, (Ribeiro, 2014). Enfatiza-se, portanto, que o Brasil ainda está atrasado culturalmente, juridicamente e socialmente quanto a utilização da *Cannabis* para fins terapêuticos, principalmente, quanto ao seu cultivo individual. Nos poucos casos em que o cultivo individual foi garantido, o deferimento só aconteceu por via judicial, após delongas processuais, onde ainda é necessário sobriedade dos envolvidos a respeito do tema.

As recentes pesquisas acerca da *Cannabis* sugerem que suas aplicações clínicas são bastante amplas, incluindo o auxílio no alívio da dor, das náuseas; bem como na melhora dos sintomas da espasticidade, do glaucoma e dos distúrbios do movimento. Além de ser um poderoso estimulante do apetite, principalmente para pacientes que sofrem de HIV. Algumas pesquisas também mostram que os canabinoides podem ajudar a proteger o organismo contra alguns tipos de tumores malignos, (Lacet, 2017). No caso de pacientes com dor crônica, o uso de canabinoides melhora o humor e o sono. Já os pacientes com esclerose múltipla, ou dor neurogênica não-tratável, relataram os benefícios dos canabinoides, incluindo redução da ansiedade, da depressão, bem como dos espasmos musculares, (Monteiro, 2006).

A relevância da presente pesquisa ainda se justifica pelas inconstâncias políticas, onde cada representante poderá ter uma visão diferente a respeito do tema, bem como, pelo surgimento de calamidades públicas, a exemplo da Pandemia do covid-19, que trouxe retrocessos no cultivo, uso e entrega dos derivados da *Cannabis*. Senão, vejamos o que diz o site Brasil de Fato, em matéria publicada em 21 de abril de 2021:

Entraves burocráticos e prisão de cultivadores dificultam acesso à *Cannabis* Sativa para fins medicinais. A Anvisa justifica a demora da liberação dos medicamentos pela pandemia. “Devido ao cenário epidemiológico atual, a unidade da Agência que

atua no aeroporto de Campinas tem focado suas atividades na intensificação de medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19”. Nesse contexto, pacientes e associações arriscam a liberdade plantando maconha e produzindo em casa os próprios remédios. Mais de 200 pacientes conseguiram habeas corpus na justiça para cultivarem a planta, só que muitos continuam sendo presos e deixam de produzir, ter acesso e distribuir as medicações.

Portanto, a aceitação progressiva, em muitos países, dos benefícios no tratamento com os canabinoides, irá contribuir para a abertura de novos caminhos regulatórios e de estudos específicos para o uso medicinal da Maconha, além de confirmar o potencial terapêutico de seus compostos, (Kruse, 2015).

Quanto a metodologia proposta, esta é de natureza qualitativa, explicativa, bibliográfica e documental. Conforme definido por Flick (2009), a pesquisa qualitativa objetiva entender, descrever e explicar os fenômenos sociais de modos diferentes, por meio da análise de experiências individuais e coletivas, exame de interações e comunicações que estejam se desenvolvendo, assim como da investigação de documentos ou traços semelhantes de experiências e integrações. Para aplicar essa técnica da coleta de dados na pesquisa qualitativa, utilizaremos a entrevista.

A entrevista é a interação social entre o pesquisador e a pessoa entrevistada, seguindo um rigor metodológico. É realizada para compreender algum fenômeno, que é o objeto da pesquisa científica. Em outras palavras, a entrevista é o contato direto entre o pesquisador e a pessoa entrevistada para responder ao problema da pesquisa científica. As bases de dados são formadas, portanto, a partir das compreensões e das perspectivas das pessoas entrevistadas, (Coelho, 2022).

Já a pesquisa explicativa busca identificar as causas dos fenômenos estudados, além de registrá-los e analisá-los. Isso se dá tanto por meio da aplicação de métodos experimental/matemático, como pela interpretação dos métodos qualitativos. Por isso, é realizada como uma tentativa de conectar ideias, para compreender as causas e efeitos de determinado fenômeno. Logo, por meio da pesquisa explicativa se busca, como o próprio nome já diz, explicar o que está acontecendo. Segundo Gil (2007), este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Ainda de acordo com Gil, a pesquisa explicativa pode ser a continuação de uma outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

Portanto, a complexidade deste tipo de pesquisa advém exatamente do fato de seu objetivo não ser apenas registrar, analisar e interpretar os fenômenos estudados, mas também identificar suas causas.

Em relação à pesquisa bibliográfica, temos que ela se trata de um procedimento exclusivamente teórico, compreendida como a junção ou reunião do que se tem falado sobre determinado tema. De acordo com Fonseca (2002, p.32), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escrito e eletrônico, como livros, artigos científicos e páginas de web sites. Esse tipo de pesquisa tem como principais exemplos as investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema.

Quanto ao caráter documental, trabalharemos com documentos acadêmicos sobre a *Cannabis* para fins terapêuticos, para termos a possibilidade de realizarmos análise dos discursos em relação a essa temática. A pesquisa documental utiliza fontes primárias, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente. Assim sendo, a pesquisa documental tem objetivos específicos e pode ser um rico complemento à pesquisa bibliográfica. Logo, tal pesquisa recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, relatos, documentos oficiais, músicas, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, (Fonseca, 2002).

Abordaremos também nesta pesquisa aspectos históricos da chegada da *Cannabis* ao Brasil através dos povos Africanos, bem como seu uso cultural-ritualístico pelos povos tradicionais, e a marginalização deles no começo do século XX, por causa dessa prática. Para tanto nos valeremos de dissertações, livros, artigos científicos, reportagens, documentários, assim como, entrevistas sobre o tema.

Sobre esta perspectiva, abordaremos no primeiro capítulo os territórios e os discursos memorialísticos acerca dos povos que foram e continuam sendo criminalizados por terem a prática do uso da *Cannabis* em suas culturas, em especial os negros e os povos indígenas. Para isso, produziremos uma historicidade sobre o uso terapêutico-ritualístico da maconha por esses grupos, mostrando também o início da sua criminalização através das leis brasileiras antidrogas, nas últimas décadas. Analisaremos os discursos dos povos indígenas Mura, no documentário intitulado: “Dirijo: a maconha antes da proibição”, fortalecendo assim a

importância da diversidade sociocultural e territorial desses grupos referente ao tema do uso da *Cannabis* antes e após sua criminalização pelas leis brasileiras.

Ainda no primeiro capítulo, traçaremos um paralelo e uma relação entre os direitos humanos e as conceituações de identidade cultural, memórias individual e coletiva e a falta de legislações específicas e eficazes sobre o uso da maconha para fins terapêuticos. Esta relação será trilhada através de um resgate da importância dessa planta para diversos fins, mas principalmente o de permitir que toda a sociedade possa desfrutar, em igualdade de condições, o direito a uma vida com dignidade.

No segundo capítulo abordaremos o tema das espécies humanas e não humanas, através do estudo multiespécies e do incentivo em preservar a biodiversidade como um todo. Apresentaremos uma perspectiva contemporânea de observar as espécies, cada uma com suas individualidades e historicidades, através da Teoria dos Holobiontes e do respeito a todas as culturas e diferenças sociais. Ainda discutiremos sobre a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, embasando a prática do uso de plantas terapêuticas em suas culturas.

Salutar destacarmos que contextualizaremos a criminalização da *Cannabis* através de uma visão sócio-histórica, além de problematizarmos a burocracia do seu uso e a sua relação com a classe e a raça. Trazermos a temática sobre o mundo multiespécies dará ao trabalho uma visão ainda mais profunda da importância e do respeito a todas as formas de vida, desnudando preconceitos e discriminações acerca de uma planta medicinal e curativa.

Já no terceiro capítulo, apresentaremos com mais profundidade o que é a *Cannabis* e suas peculiaridades, dando enfoque as suas características biológicas e suas importâncias terapêuticas, já comprovadas cientificamente. Traremos a pesquisa, depoimentos de famílias brasileiras que precisam fazer uso da maconha para fins terapêuticos, em seu cotidiano, demonstrando assim a importância que a planta tem para a reestruturação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

Por fim e em continuidade, abordaremos e daremos foco no quarto capítulo, a primeira ação judicial, onde os autores alcançaram o direito ao cultivo individual da *Cannabis* para uso terapêutico no estado da Paraíba. O enfoque nesta ação judicial se construirá com dados e informações coletadas em entrevistas exclusivas aos autores do processo, ao advogado que os representa, bem como ao médico que acompanha o quadro clínico do requerente e que forneceu o laudo que prescreve o uso da *Cannabis* e seus derivados, de modo vaporizado e

através do óleo. As entrevistas têm o principal condão de despertar e transmitir as emoções de quem está envolvido com a temática da *Cannabis* terapêutica, seja como usuário dela, ou como profissional que representa e defende essa causa.

O demandante sofre de uma síndrome, conhecida como síndrome da dor glútea profunda, uma doença que o acomete desde a infância e que não mostrava melhoras com o uso de medicamentos considerados tradicionais no mundo farmacológico. A decisão foi um marco importante e inovador para o Estado e para o fortalecimento de discussões para uma causa tão necessária. Desmistificar medos impostos ao longo dos anos é primordial para aprendermos a dialogar criticamente e abertamente sobre a temática, a fim de colocá-la em evidência e provocar a criação de legislações específicas e eficientes no mundo jurídico brasileiro.

Também abordaremos nesse último capítulo o paradoxo existente na sociedade e nas leis nacionais entre a proibição do cultivo da *Cannabis* para fins terapêuticos e os direitos humanos. As mesmas legislações que garantem e pregam direitos fundamentais e constitucionais, como o direito à vida, a dignidade da pessoa humana e a saúde, são as que cerceiam e criminalizam pessoas que fazem uso da maconha para essas finalidades.

Nessa vertente, pretendemos perquirir quanto ao crescimento da política proibicionista no Brasil relacionado ao uso da maconha e outras drogas, que acabam infringindo direitos humanos, direitos sociais, histórias e culturas. Para tanto, mostraremos neste trabalho que danada de planta é essa; e talvez descobriremos que ela é simplesmente mais uma planta que salva.

Assim sendo, realizaremos um apanhado geral e conciso sobre o tema, mas sem a ânsia de esgotá-lo, já que estamos diante de um assunto complexo e de ampla profundidade, por circundar questões que envolvem os mundos jurídico, médico, social, farmacológico e político. Logo, a decisão pelo estudo exclusivo da *Cannabis* para fins terapêuticos, se mostra apenas metodologicamente, por causa das dificuldades logísticas encontradas durante a realização da pesquisa. Contudo, a vontade de se estudar o tema não foi apenas uma escolha de temática, mas sim a defesa de uma luta pela descriminalização do uso terapêutico de uma planta de uso milenar.

Portanto, mostraremos que as rupturas ao discurso discriminatório e preconceituoso pode ser um caminho para novos progressos. Assim como, buscamos estudar e analisar mais a temática é primordial para a construção de uma crítica mais aprofundada a fim de acabar

com os paradoxos de uma política segregadora, pois aqui nos perguntamos: Direitos humanos para quem?

CAPÍTULO 1. DAS MEMÓRIAS DE LIVRE CULTURA À PROIBIÇÃO SEGREGACIONISTA

“A carne mais barata do mercado é a carne negra. Que fez e faz história. Segurando esse país no braço, meu irmão.”

Elza Soares²

Neste primeiro momento do trabalho refletiremos por uma perspectiva memorialística acerca dos povos que são criminalizados devido ao uso da *Cannabis* em suas culturas e vivências. Construiremos uma historicidade sobre o uso terapêutico da maconha por esses grupos, assim como mostraremos como ela foi criminalizada nas últimas décadas com o decorrer dos tempos. Essas primeiras abordagens serão primordiais para darem base e construção a temática.

Ainda nesse primeiro momento faremos um passeio nos territórios, nas memórias e nas lembranças dos povos criminalizados e marginalizados pelas legislações e por parte da sociedade brasileira. Em especial, trataremos acerca dos povos negros e indígenas, relacionadas ao uso da *Cannabis* antes e após sua criminalização. Além disso, veremos como essa planta era utilizada e bem-vista nessas culturas antes do desrespeito a essas comunidades.

Faremos uma viagem nostálgica, com depoimentos e abordagens culturais por meio de registros que descrevem o tema aqui abordado. Como norteadores destes objetivos, elencaremos o documentário “*Dirijo: A Maconha Antes da Proibição*”³ e a música “Cachimbo da paz”⁴. Tal pesquisa tratará a diversidade sociocultural e territorial indígena a fim de reviver

² A música “A carne” de Seu Jorge, Marcelo Yuca e Wilson Capellette, que ganhou espaço na Música Popular Brasileira na voz de Elza Soares. A canção enaltece as qualidades, por muitos ignorada, da população negra na construção deste país, (MELO, 2020).

³ *Dirijo: A Maconha Antes da Proibição* é um curta-metragem brasileiro de 2008, do gênero documentário. O documentário foi produzido pela Organização dos Professores Indígenas Mura (Opim), em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Núcleo de Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais e o Telephone Colorido, com incentivo financeiro da Petrobrás, (ASSISTE BRASIL, 2017).

⁴ “Cachimbo da Paz”. Música de autoria de Gabriel Pensador, Lulu Santos e Dj Memê. O principal assunto abordado na música é a violência nos grandes centros urbanos e a fracassada tentativa do Estado em tentar controlá-la, por meios tradicionais. É nesse contexto que surge a figura simbólica do velho índio, que possui uma substância natural (erva) que ele a chama de cachimbo da paz, por causa de seus efeitos. E que seria na visão dele uma aliada na luta contra a violência. De uma forma cômica ele faz um protesto a favor da legalização dessa erva (uma possível apologia à maconha). A música critica ainda a hipocrisia do país e da sociedade em geral, ao se posicionarem contra a maconha, mas liberarem outras drogas talvez até mais pesadas como cigarros, charutos, bebidas alcoólicas, que destroem lares, famílias e são facilmente encontradas. Além de agravarem as estatísticas

a cultura do uso da *Cannabis* antes da ilegalidade, bem como, provocar questionamentos do porquê alguns hábitos de determinados povos são perseguidos em detrimento de outros. Com isso, pretendemos demonstrar como a ignorância frente a cultura e tradições desses povos influenciaram nas criações de preconceitos e discriminações do uso da maconha, inclusive para fins exclusivamente terapêuticos.

Trataremos aqui também de temas acerca de identidade cultural, violação aos direitos humanos, além das conceituações de memórias individuais e coletivas. Portanto, pretendemos resgatar sentimentos, em especial, aqueles que emocionam e que instigam questionamentos, a exemplo deste: “Eles querem acabar com a violência, mas a paz é contra a lei e a lei é contra a paz”⁵. Hoje, o debate sobre o consumo da maconha tem sido configurado na encruzilhada entre o saber médico, as políticas públicas de saúde, segurança pública e o racismo que estrutura o Estado brasileiro, por isso é necessário estudar o vínculo entre as proibições do uso da *Cannabis* para fins terapêuticos com o fato dela ser atrelada às populações pobres.

1.1 Memórias de um povo criminalizado: “a droga do pobre”

Segundo Carneiro (2002, p.28), “somente no século XVI, a partir do contato com os hábitos e práticas orientais, que a *Cannabis* sativa se revelou aos olhos europeus como uma planta de singulares efeitos mentais”. No Brasil, se o tabaco foi, inicialmente, de uso ritual, também a maconha foi consumida a partir do mesmo contexto, a partir de ritos de iniciação que estão, desde milênios, na base do consumo cultural de substâncias alucinógenas. Já Freyre (2013, p.100), menciona outra utilidade da erva nos ritos afro-brasileiros, referindo-se às “folhas de maconha que quando fumadas fechavam o corpo do crente e lhe davam sonhos de amor”. E retrata em outra obra, escrita nos anos vinte do século passado:

Os negros trouxeram a maconha para o Brasil e aqui a cultivaram como planta meio mística, para ser fumada em candomblés e xangôs, pelos babalorixás e pelos seus filhos. Também como planta afrodisíaca.

por faltarem leis eficientes e fiscalização para o seu cumprimento. O final da música é no mínimo trágico, pois o velho índio é jogado na penitenciária, junto dos maiores bandidos, e acaba sendo morto por eles. Mas antes de morrer ele pensou: “essa tribo é atrasada demais, eles querem acabar com a violência, mas a paz é contra a lei e a lei é contra a paz”. “E o cachimbo do índio continua proibido, mas, se você quer comprar é mais fácil que pão, hoje em dia ele é vendido pelos mesmos bandidos que mataram o velho índio na prisão”, (Teles, 2015).

⁵ Trecho da música “Cachimbo da Paz”, (Teles, 2015).

Isto posto, questiona-se: o que se fumava no período colonial? Ainda de acordo com Freyre (2004, p. 9), os senhores fumavam tabaco; hábito aristocrático. Já a maconha era chamada de “fumo de negro” e era de uso praticamente exclusivo dos escravos; fumá-la seria uma atitude humilhante para um branco que tinha prestígio.

Atualmente, o debate sobre o consumo da maconha tem sido analisado através de perspectivas relacionadas ao saber médico, as políticas públicas de saúde, a segurança pública e o racismo que estrutura o Estado brasileiro. Com isso, este trabalho põe em evidência os principais sujeitos envolvidos nessas causas, ou seja, as minorias criminalizadas. Portanto, pretendemos evidenciar como a progressiva criminalização em torno do consumo da maconha criou um terreno para a associação entre o uso da planta aos estigmas atribuídos as populações pobres.

Transitando por uma perspectiva da memória e da identidade, aludimos para o que Candau (2016, p.9), aponta para a concepção de identidade, compreendendo-a como sendo um estado construído socialmente de certa maneira sempre acontecendo no quadro de uma relação dialógica com o outro. Referencia-se a uma elaboração social em continuidade que: “depende, para existir, de algo fora dela: a saber de uma identidade que ela não é, mas que, entretanto, fornece as condições para que ela exista [...]. A identidade é, assim, marcada pela diferença”, (Woodward, 2007, p.9).

Destarte, as vivências e memórias de identidade desses grupos é substancial para a manutenção de seu fortalecimento, já que preservam as suas individualidades, ao mesmo passo que constroem sua coletividade. Deste modo, havendo a preservação da valorização das memórias quanto ao uso dessa planta de uso milenar em sua totalidade cultural e terapêutica existirá resistência a condição de subalternidade. A memória, portanto, representa a conservação de informações individuais ou coletivas de fatos específicos, acontecimentos e situações, reelaborados recorrentemente, (Lee Goff, 1996, p. 423).

A memória se enriquece com as contribuições externas ao Ser, que depois de tomarem raízes e de terem encontrado seu lugar, não se desligam mais de outras lembranças ou recordações. A memória individual, não se limita a ela própria, construindo um muro isolante, mas sofre influência de outras memórias participando de um processo de constante interação, moldando-se a experiências sociais e coletivas mediadas pelo tempo e espaço, (Halbwachs, 1990, p. 98).

Por conseguinte, analisar as evidências apresentadas sobre a origem africana da maconha e do seu manuseio em práticas de cura no Brasil, nos fará perceber que a associação do uso dessa planta aos rituais afro-brasileiros do começo do século XX era parte das especulações científicas, guiadas pela concepção de inferioridade racial dos africanos e seus descendentes. Logo, fica demonstrado que alguns profissionais da área médica, científica e jurídica tomavam como evidências o que lhes chegava como denúncia – através de uma imprensa cúmplice e parcial – no projeto de reforçar a associação entre negros. Revirando estes discursos médicos-jornalísticos, veremos adiante uma análise inquietante destas especulações segregadoras sobre a religiosidade e cultura de grupos marginalizados, (Silva, 2003). Neste sentido, somos convidados a entender o *status que me deram*.

1.2 O status que me deram

O poeta alagoano, Jorge de Lima, em memória a sua região, conta em poema intitulado “Serra da Barriga” (1928), o que lá aconteceu:

(...) Serra da Barriga! Te vejo da casa em que nasci. Que medo danado de negro fujão! Serra da Barriga, buchuda, redonda, de jeito de mama, de anca, de ventre de negra! Mundaú te lambeu! Mundaú te lambeu! Cadê teus bumbuns, teus sambas, teus jongos? Serra da Barriga, Serra da Barriga, as tuas noites de mandinga, cheirando a maconha, cheirando a liamba? (...)

A Serra da Barriga, símbolo de resistência, localizada na cidade de União dos Palmares- AL, foi um lugar onde centenas de escravos negros escolheram para fugirem da escravatura, fundando o Quilombo dos Palmares, o maior das Américas. Entre “argolas, contas, quilombos”, “pixains”, “bumbas”, “bantos”, o poeta apresentava em 1928, num jornal carioca, a “Barriga da África! Serra da minha terra! (...) desabando, caindo, levando nos braços Zumbi!”, onde as noites eram de mandinga e maconha. Nesse contexto, a maconha é vista como algo positivo, associado a resistência escrava de Palmares, mas também à religiosidade africana, a cultura, aos ritos, entre vários outros elementos que resgatavam suas raízes, (Thiesen, 2013).

“Indivíduos e culturas constroem suas memórias interativamente através da comunicação por meio da língua, de imagens e de repetições ritualísticas, e organizam suas memórias com o auxílio de meios de armazenamento externos e práticas culturais”, (Assmann, 2011, p. 24).

Isto posto, é através das memórias que o ser humano é capaz de ressignificar acontecimentos pretéritos, a partir de referências presentes. “A memória é uma construção social e não um reservatório de dados”, (Thiesen, 2013, p. 33-34). A temática aqui abordada

reforça que a memória desses grupos atravessou gerações, ecoando na luta pela busca de leis e de uma sociedade mais igualitária quando se fala nas diversas aplicações do uso da *Cannabis*.

De acordo com Gontíes e Araújo (2003, p. 51), “A ligação do homem com as drogas é algo que remonta milhares de anos, nos mais diversos lugares e épocas, seja em tratamento terapêutico ou em rituais religiosos”. A utilização de plantas e cogumelos que possuem em sua composição substâncias psicoativas não é atual, haja vista, seu uso para finalidades terapêuticas, medicinais e culturais.

À vista disso, observa-se que o emprego de ervas para tratamento curativo se faz presente no seio da humanidade há muito tempo. Fala-se, portanto, de uma prática milenar na qual era feita por povos antigos (Chineses, Egípcios, Sumérios, Babilônicos, Indianos, Gregos, Árabes), com finalidades curativas, sociais, religiosas e culturais, pelas quais era aprendida de maneira empírica e intuitiva. No entanto, só se encontra em desuso por advento da incorporação de uma medicina relativista, (Silva, 2003).

Fazendo uma análise através de um viés religioso, por uma perspectiva ritualística, entendemos que “[...] são de muita importância para todos os povos que os praticam e até hoje, temos rituais expressos no cotidiano das civilizações contemporâneas”. Destarte, extraímos que a utilização de substâncias psicoativas sempre fez parte das práticas culturais, sociais e terapêuticas da sociedade, (Bramatti, 2015, p. 17).

Bessa (2010, p. 633), relata que os “índios brasileiros consumiam uma bebida alcoólica derivada da fermentação da mandioca – o cauim. Esse uso era coletivo, em rituais nos quais todos participavam e bebiam como forma de congraçamento da tribo. Não havia o consumo individual e nem cotidiano”. Ainda no mesmo pensamento, Bramatti (2015, p. 19), ao reforçar a relação intrínseca que as plantas têm junto as religiosidades e culturas humanas, alude que:

Talvez plantas e fungos tenham originado muitos destes ritos, que fundamentaram o desenvolvimento das primeiras noções de religião e de cultos espirituais. Também é possível encontrarmos muitos dos estudos de antropólogos e de neurocientistas que narram a possível relação entre rituais religiosos-espirituais-místicos e a busca pela modificação dos estados da consciência.

Observamos por meio das colocações anteriores, que existe uma relação consolidada entre a humanidade e o uso das substâncias psicoativas, usadas em suas pluralidades. Contudo, faz-se salutar entender que essas práticas ancestrais foram sendo expurgadas da sociedade por motivos ainda hoje mascarados, porém sabidos, a exemplo da busca incessante pelo poder, capital e o interesse pela segregação das raças e das minorias, (Silva, 2003).

Nesta vertente, importante destacar que a repressão sofrida pela *Cannabis* no anseio social, através das legislações e de um contexto cultural de criminalização, ocorre no Brasil desde a época da escravatura, (Silva, 2003; Macrae, Simões, 2004); embora já existissem registros de seu uso com as finalidades medicinais e terapêuticas muito antes desta época, (Silva, 2003; Macrae, 2001). Nesta direção, observa-se que essa escolha criminalizatória acontece de maneira específica, já que, ela é feita de modo segregador quanto a determinados grupos tradicionais.

No Brasil, o uso ou não da droga não está associado a seus efeitos sobre o organismo, mas sim a uma questão de status. Portanto, o que fica evidente a partir dos usos e costumes coloniais, é que as substâncias eram estigmatizadas a partir de quem as usava. “O tabaco para os senhores; a maconha – plantada, nem sempre clandestinamente perto dos canaviais – para os trabalhadores, para os negros, para a gente de cor”, (Freyre, 2013).

Conforme Rodrigues (1907, p.55-57), desde o início do século XX é possível identificar fortes reações da sociedade contra as tentativas do negro de se afirmar enquanto sujeito ativo na sociedade e na fruição de seus valores. Leitores e redatores de jornais de circulação diária reclamavam, principalmente na época do Carnaval, das manifestações dos negros, responsáveis pelo “modo que se tem africanizado, entre nós, essa grande festa da civilização”. A sugestão era:

Que se proibisse esses batuques e candomblés que, em grande quantidade, alastram as ruas nesses dias, produzindo essa enorme barulhada [...] incompatível com o nosso estado de civilização”. Os “grupos africanizados [...] longe de contribuir para o brilhantismo das festas carnavalescas, deprimem o nome da Bahia”. Eram necessárias medidas preventivas da polícia “para que as nossas ruas não apresentem o aspecto desses terreiros onde o fetichismo impera, com o seu cortejo de ogans e a sua orquestra de canzás e pandeiros. Ano após ano, no período de fevereiro, a preocupação era a mesma: “aproximam-se as festas do Carnaval e os batuques preparam-se para dar a triste nota de nossa rebaixada civilização, tornando festas como essa, tão agradável em outras cidades, em verdadeiros candomblés”.

A ciência herdou das grandes religiões monoteístas narrativas sobre a superioridade humana, onde essas manifestações enfatizam pressupostos sobre a sua autonomia e levantam questões relacionadas ao controle, ao impacto humano e à natureza, ao invés de instigar a investigação sobre questões a respeito da interdependência das espécies. A ideia de natureza humana foi apropriada por ideólogos conservadores e por sociobiólogos que se utilizam de pressupostos da constância e autonomia humanas para endossar as ideologias mais autocráticas e militaristas. E se pensássemos em uma natureza humana que se modificou

historicamente com diferentes teias de dependência entre espécies? A natureza humana é uma relação entre espécies, (Haraway, 2003).

Deste modo, esse sistema de diferenciação e categorização dos seres estabelece uma hierarquização que confere a uma multitude de seres e entidades abióticas: o estatuto da existência desqualificada, uma vez que o princípio organizador do Sistema Mundo é a racialização, (Grosfoguel, 2016). Às entidades não humanas – incluem-se aqui os humanos jogados abaixo da linha da humanidade como condenados da terra, (Fanon, 1968) – restam os espaços epistêmicos e ônticos próprios à extração, controle e exploração.

À vista disso, as legislações têm se expressado por meio de um corpo normativo que tem por objetivo reverter os processos históricos de privação e de ofensa à dignidade da maioria dos seres humanos, reforçados por um discurso de relativização da sua humanidade que torna natural uma diferença hierárquica entre seres da mesma espécie. A inferioridade da cultura dos grupos tradicionais, das religiosidades e dos rituais africanos têm sido determinados por um discurso de gradação e hierarquia da humanidade, que sobrevive e se materializa nas criminalizações dos costumes desses povos, pois, de acordo com Quijano (2005, p.228):

As relações sociais fundadas na categoria de raça produziram novas identidades sociais e históricas na América - índios, negros e mestiços - e redefiniram outros. Termos como Espanhol e Português e, muito mais tarde, Europeu, que até então indicava apenas origem geográfica ou país de origem, a partir de então adquiriram uma conotação racial em referência às novas identidades. Na medida em que as relações sociais que estavam sendo configuradas eram relações de dominação, tais identidades foram constitutivas das hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, e, conseqüentemente, do modelo de dominação colonial que estava sendo imposto. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica.

Importante notar que existia uma forte e crescente tendência social em relacionar a raça como instrumento de classificação social. Vejamos o que diz Dória (1893):

A raça preta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim da sua adorada e saudosa pátria, inoculou também o mal nos que o afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstrutiva, (Dória, 1893).

Logo, a violação seletiva de direitos humanos tem relação direta com a negação ou com o rebaixamento da humanidade de alguém, por causa da raça, cor e grupo étnico. Inicialmente, pode parecer que a lógica de negação ou gradação da humanidade cessou com o

fim do colonialismo, já que a escravidão foi abolida, ainda que o massacre dos índios continue bastante evidente no século XXI. Entretanto, a noção de colonialidade serve para mostrar que, embora o colonialismo tenha findado, as suas maléficas consequências no modo de exercer poder e de construir saber ainda perseveram e se fazem presentes. Os sujeitos a quem a modernidade negou a plena humanidade são os mesmos que, na contemporaneidade, ainda enfrentam guerras por reconhecimento em sociedades marcadas pelo preconceito, (Dória,1893). Pois bem, ao que tudo indica, a criminalização da *Cannabis* é uma questão de status: *o status que me deram*.

Vejamos os ensinamentos de Césaire (2006):

Uma civilização que se revela incapaz de resolver os problemas que o seu funcionamento suscita, é uma civilização decadente.

Uma civilização que prefere fechar os olhos aos seus problemas mais cruciais, é uma civilização enferma.

Uma civilização que trapaceia com os seus princípios é uma civilização moribunda.

Para alguns autores que desenvolveram pesquisas baseadas em dados históricos, antropológicos e arqueológicos, a maconha acompanha o homem desde o tempo dos antigos caçadores-coletores da Idade da Pedra, mesmo período em que a origem do ritual da planta teria derivado dos cultos de fertilidade direcionados à agricultura. As plantas que davam origem a substâncias que provocavam alucinação eram consideradas “segredo divino” ou “profecia”, tendo caráter de “anjos”. Conhecer o nome dessas plantas significava ter poder sobre elas. Não era suficiente saber qual substância causaria determinado efeito; era importante poder chamar seu nome no momento da colheita, do preparo e do uso. A maconha teria papel central no desenvolvimento de religiões e civilizações da Ásia, da Europa, do Oriente Médio e da África, (Bennett, 1995).

Segundo Richard Schultes, professor de botânica da Universidade de Harvard, o homem sempre teve o hábito de conhecer as plantas mastigando-as. No caso da *Cannabis*, descobriu o poder do óleo da semente utilizando esse método. Os efeitos de euforia, relaxamento e alucinatório provavelmente o levaram a outra dimensão da qual emergiram crenças religiosas. Assim, a planta foi aceita como um presente especial dos deuses, um meio sagrado de comunicação com o mundo espiritual. Segundo o autor, persas, hebreus, hinduístas, budistas, muçulmanos e diversos outros povos faziam – e alguns ainda fazem – o uso sacramental da maconha. Para além das ‘grandes’ e mais conhecidas religiões, a planta também tem seu uso associado às mais variadas práticas místicas que visam maior

conhecimento do lado espiritual e conexão com o que se chama de outro mundo, ou “dimensão oculta”, (Bennett, 1995).

Um dos elementos primordiais da prática religiosa afro-brasileira é a noção de cura, procurada através do uso de plantas e ervas medicinais que, nesse contexto, alcançam força religiosa, (BRAGA, 1995). A aplicação dos vegetais, seja para fins ligados à saúde ou objetivos curativos, é muito antigo no contexto brasileiro. Contudo, é basilar a observação quanto a determinados requisitos, como o local e a forma do cultivo e da colheita. As ervas usadas nos cultos devem ser colhidas de modo especial, “sem o que perdem sua razão de ser, seu poder”, segundo a tradição nagô predominante nos candomblés baianos da virada do século XX. Teoricamente, as plantas não deveriam ser cultivadas e sim encontradas dispersas na natureza, “pois Ossaim [dono das folhas] vive na floresta”, (Barros, 1993).

Apesar disso, em função da crescente urbanização, da dificuldade de os terreiros ocuparem amplas áreas verdes e da redefinição dos papéis dentro da organização social dos terreiros, tal exigência sofreu algumas alterações. Já a colheita deveria ser feita com extremo cuidado e dedicação pelos “sacerdotes” e em determinadas condições: “em estado de pureza, abstendo-se de relações sexuais na noite precedente. (...) Além disto, devem ter cuidado em deixar no chão uma oferenda em dinheiro, logo que cheguem ao local da colheita”. De acordo com a descrição feita por alguns autores, como Barros e Bastide, é possível notar o caráter ritualístico presente em todas as etapas do processo de aquisição das folhas e flores, demonstrando o “poder sobrenatural emanado das árvores e plantas”. O àṣẹ (poder) dos vegetais pode ser usado para diversas finalidades, mas ainda que possuam virtudes médico-terapêuticas, o grau de poder de cura dessas plantas está sempre ligado a seu conteúdo mágico-religioso, (Barros, 1993).

Se a segunda metade do século XIX tinha se tornada conhecida pelo uso da medicina científica enquanto saber legítimo para cuidar da saúde – o século que se iniciava na sequência deveria confirmar e garantir o monopólio da arte curativa pelos médicos. Até o momento, “a medicina negra coexistia com a ciência médica dos brancos”, (Barros, 1993). Procurando adquirir maior poder e trazendo a responsabilidade da cura para si, a nova medicina passou a penalizar o exercício curativo por pessoas não diplomadas. As substâncias encontradas nas boticas e laboratórios eram muito semelhantes às poções dos curandeiros, uma prova de que a diferença não estava nos compostos usados, mas sim em quem os produzia, receitava, vendia e utilizava, (Adiala, 1996).

O amplo conhecimento dos pais e mães de santo acerca das plantas medicinais, suas finalidades, efeitos e indicação para diversas doenças comuns não seriam aceitos pela sociedade – essencialmente católica e encantada com os “progressos” da ciência – como parte de uma religiosidade legítima, muito menos de uma medicina eficaz. A esses hábitos terapêuticos realizados pelos curandeiros – “práticas desabusadas da pernicioso feitiçaria” – eram relacionados aos pejorativos termos de “falsa medicina”, “bruxaria” e “magia negra”, todos vinculados à “seita africana vulgarmente denominada candomblé”, (Braga, 1995).

À polícia, “zelosa da educação moral do povo”, eram entregues – principalmente pela imprensa diária – os acusados de falsa medicina como o preto Rondão que, na virada do século XX, empreendia suas atividades de cura por meio de “princípios químico-vegetais, extraídos de plantas criminalizadas pela ciência, como venenosas ou nocivas à saúde”. As matérias jornalísticas clamavam pelo recolhimento do “maníaco”, uma ameaça “à sanidade moral do povo”, (Borges, 2022).

Sabe-se que a maconha tem utilidade terapêutica no tratamento de diversas doenças, com estudos já conhecidos em todo o mundo. Seu primeiro relato medicinal aparece no *Pen-Ts’ao Ching*, considerada a farmacopeia pioneira no mundo. Entre os assírios a planta figurava entre os principais medicamentos, (Honório, Silva, 2006). Atualmente o uso terapêutico da *Cannabis* é autorizado em alguns países para aliviar sintomas relacionados aos efeitos colaterais do tratamento de câncer, AIDS, esclerose múltipla e algumas síndromes, como a de Tourette, um distúrbio neuropsiquiátrico que provoca tiques múltiplos motores e/ou vocais, e a de Dravet, uma encefalopatia refratária que provoca crises convulsivas sequenciadas e intensas, dentre outras enfermidades. A potencialidade terapêutica da planta está ligada ao grande número de substâncias químicas presentes, em maior quantidade, nos canabinoides, (Borges, 2022).

Alguns povos africanos continuam utilizando-a como medicação para combater envenenamento, febre e disenteria e como *war medicine* – um remédio para aliviar tensões ou dores geradas pela guerra. Pigmeus, Zulus e Hottentotes são apontados como povos que utilizam a maconha para fins terapêuticos, bem como para o sacramento religioso, (Bennett, 1995). De acordo com Barros (1993), seu uso medicinal nas áreas rurais, em forma de chá, era o de tranquilizante e analgésico para enxaquecas, encefalias e dor de dente.

Na África, o uso de plantas psicoativas, tradicionalmente, tem grande importância para despertar a “reatualização” nos iniciados de determinados cultos, como se através da ingestão

de uma planta específica características herdadas de um ancestral, de um vodu ou orixá viessem à tona. A finalidade religiosa de determinadas substâncias capazes de alterar a percepção é apontada como uma prática não generalizada, mas sim restrita a certos grupos de iniciados ou até mesmo aos deuses. Utilizadas não por seu efeito em si, essas substâncias poderiam garantir a participação qualitativa superior de determinado sujeito, (Souza, 2012).

Outro aspecto de relevância nessa direção é a expansão da indústria farmacêutica brasileira a partir da década de 1920, que esteve em muito relacionada com a instituição da saúde pública, das práticas sanitárias, assim como, no surgimento das instituições de pesquisa. O controle das tão ameaçadoras doenças infectocontagiosas, por exemplo, envolveu o emprego de massivas quantidades de diferentes produtos químicos, uma vez que era preciso desinfetar grandes áreas como portos, cortiços e mesmo cidades. Posteriormente os profissionais envolvidos descobriram que as causas da transmissão das doenças infecciosas eram mais complexas e as desinfecções ineficientes, mas já estava articulada a relação entre a saúde pública e a indústria química. A criação dos institutos públicos de pesquisa facilitou as pesquisas, assim como favoreceu numerosas descobertas, mas também teve uma função social bem determinada: a de mostrar à população as vantagens de abandonar as práticas e os remédios naturais prescritos por feiticeiros em favor de medicamentos desenvolvidos pelos laboratórios científicos. Os institutos funcionaram como núcleos formadores de cientistas para a indústria, uma vez que boa parte dos pesquisadores dos institutos fundaram empresas farmacêuticas, (Ribeiro, 2014). Os remédios industrializados apareciam como soluções rápidas e eficazes para qualquer problemática de saúde física ou mental que pudesse interferir no dinamismo da vida moderna.

Assim como eram incompatíveis com a ciência, as práticas religiosas dos negros eram inconciliáveis com a religião cristã: feiticeiros, curandeiros, charlatões e exploradores da fé pública impediam a sociedade de ser saudável e disciplinada. Assim, a constitucionalidade jurídica buscou formas de separar o que era “religião” – que devia ser protegida legalmente – do que configurava como “magia” – prática a ser combatida. Termos como “macumba”, “magia negra” e “feitiço” diziam diretamente respeito às “práticas negras” e à ameaça de desordem pública, (Monteiro, 2006).

O crescimento dos vícios, de um modo geral, apavorava os profissionais da área médica. Por isso, a despeito dos costumes arraigados pelo homem em procurar encontrar sensações diferentes, êxtase e euforia nas drogas, ser tão antigo, a sociedade conservadora, carregada de um viés ideológico, temia o avanço incontrolável do uso de substâncias tóxicas,

logo considerava que tudo que poderia ser feito para combater esse mal, ainda era pouco para as proporções que essa disseminação poderia acarretar, (Botelho, Filho, 2000, pp. 8-12). Nesse contexto, entre tantas drogas que ameaçavam uma população e “raça saudável”, existiam os chamados vícios sociais elegantes, chamados assim em função de quem os usava, (Monteiro, 2006).

Várias drogas tinham sido trazidas pela população que representava a classe rica, a exemplo, da Cocaína, que foi introduzida nos “meios elegantes”, onde era consumida por curiosidade ou por ser considerada *chic*. Se por um lado, existiam os vícios sociais elegantes, por outro, existiam os vícios não elegantes, pois passaram a pertencer e serem associados as classes marginalizadas. No Brasil, a *Cannabis* foi enquadrada nessa última categoria, pois fazia referência as práticas do candomblé, das rodas de terreiro e da cultura dos povos tradicionais. Portanto, pertencia as memórias de um povo criminalizado, (Parreiras, 1958, pp. 243-281).

Ainda continuamos tentando compreender as rupturas paradigmáticas que circundam esta temática, pois verificamos novas reflexões e posicionamentos que nos faz ver a importância do uso terapêutico, cultural e ritualístico da *Cannabis* na construção da história de diversos povos. O aspecto repressor que a maconha detém dentro da sociedade ainda é algo que precisa ser combatido e que muitas vezes pode ser justificado pela falta de informação sobre o tema.

Seguindo para o mundo das então categorizadas drogas, termo dado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), temos que sua conceituação traz que drogas abrange qualquer substância não produzida pelo organismo e que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento, (Monteiro, 2006), logo observamos que a corroboração de sua utilização circunda por milhares de anos.

Partindo por uma perspectiva de diferenciação das drogas lícitas e ilícitas, em suma, as primeiras são as que têm uma fabricação, comercialização e uso permitidos pelo Estado através de um dispositivo legal – Lei, Decreto ou Regulamento – que garante essas práticas, (Júnior, 2019).

Já com relação as drogas ilícitas, denominamos estas como as proibidas pelas legislações, e que foram inseridas em um rol da Agência Nacional de Vigilância Sanitária como proscritas, na Portaria/ SVS Nº 344, de 12 de maio de 1998. Essa inserção se deu por

razões de sua ação no sistema nervoso central do indivíduo causar alterações e oscilações de sentido, (Carlini *et al.*, 2002).

As drogas psicoativas ou psicotrópicas são substâncias que intervêm no cérebro e restam por ocasionar modificações no Sistema Nervoso Central – SNC (Nicoll, 2010 apud Vieira *et al.*, 2013). Retomando Carlini *et al.* (2002, p.11), o referido autor bebendo das considerações da OMS, vem complementar estas conceituações pontuando a tríade:

Drogas Psicoativas: segunda a Organização Mundial de Saúde (1981), essas drogas “são aquelas que alteram o comportamento, humor, cognição”. Isso significa, portanto, que essas drogas agem preferencialmente nos neurônios, afetando o Sistema Nervoso Central.

Drogas Psicotrópicas: pela OMS, 1981, são aquelas que: “agem no Sistema Nervoso Central produzindo alterações de comportamento, humor, cognição, possuindo grande propriedade reforçadora, sendo, portanto, passíveis de auto-administração (uso não sancionado pela medicina). Em outras palavras, essa droga leva a dependência”.

Drogas de Abuso: definidas em livros de Farmacologia como sendo “qualquer substância – tomada através de qualquer forma de administração – que altera o humor, o nível de percepção ou o funcionamento do Sistema Nervoso Central (desde medicamentos até álcool e solventes)”.

Toda essa contextualização histórica, social e cultural acerca do uso de plantas e substâncias entorpecentes, particularmente em relação a *Cannabis*, nos serve de base para compreendermos que o uso de plantas proscritas nem sempre teve um caráter negativo, além domais, constatamos registros históricos de sua finalidade terapêutica. Seguindo mais especificamente para o uso da maconha no espaço e no tempo, observamos que sua utilização nem sempre esteve associada unicamente a consumação medicinal e práticas sociais, mas também a atividades comerciais, como por exemplo, a fabricação de produtos têxteis, (Júnior, 2019).

O cotidiano dos povos é marcado por acontecimentos, eventos, episódios que ora se cristalizam no espaço e no tempo e ora se fazem necessários deixar no campo do esquecimento. Ao longo dos tempos, a *Cannabis* começou a ser deixada nesse último campo, sendo apenas problematizada e perseguida. Aqui, buscaremos diminuir essa prática, trazendo a história e reafirmando sua importância para a sociedade, através das memórias de povos que sabem e respeitam as suas multipluralidades.

1.3 “Dirijo: a Maconha Antes da Proibição”

Dirijo: A Maconha Antes da Proibição é um curta-metragem brasileiro lançado no ano de 2008, que faz parte do gênero documentário. Esse trabalho foi produzido pela Organização dos Professores Indígenas Mura (Opim), em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o Núcleo de Pesquisas com Ciências Humanas e Sociais e o Telephone Colorido, com incentivo financeiro da Petrobrás, (ASSISTE BRASIL, 2017).

E qual a importância da discussão acerca deste documentário no presente trabalho? O curta retrata uma visão nostálgica, contudo, crítica-informativa a respeito da *Cannabis*, influenciando positivamente na quebra de preconceitos e paradigmas instaurados na sociedade brasileira. O intuito dessa pesquisa é trazer conhecimento a respeito da planta, independente de discriminações sociais e legalistas, dando um enfoque cultural e das vivências das tradições, dos territórios e das memórias dos povos tradicionais. Aqui, pretende-se trazer a história de um modo diferente. E não que a história tradicional não seja essencialmente importante, contudo, “historificar” uma planta que fez parte das tradições, da diversidade sociocultural e da identidade de um povo, por meio de depoimentos e recordações desse povo é algo memorável e merece reconhecimento e atenção. Por isso, caminhemos aos resgates.

Conforme Halbwachs (1990, p. 25), a memória, por mais pessoal que possa ser, é construída socialmente. Izquierdo (1989) afirma que os indivíduos tendem a viver em grupos, organizando-se em sociedades, pois não aprenderam a viver em solidão. Por isso, criam e constroem laços, procuram afinidades, memórias comuns, e através disso, criam memórias coletivas, memórias sociais. Por essa percepção, a memória pessoal, e, conseqüentemente, a identidade pessoal, recebe influência direta da coletividade.

Se nossa impressão pode apoiar-se não somente sob nossa lembrança, mas também sobre a dos outros, nossa confiança na exatidão de nossa evocação será maior, como se uma mesma experiência fosse começada, não somente pela mesma pessoa, mas por várias, (Halbwachs, 1990).

Assim, a partir do pensamento do autor, percebemos que as memórias são construídas por grupos sociais. São os indivíduos que lembram, literalmente; contudo, são os grupos sociais que determinam o que é memorável e filtra o que será lembrado. Logo, as memórias social e individual se interrelacionam. Quanto mais sólidos são os grupos, mais integradoras são as memórias. Desse modo, o que está em evidência não é como as pessoas lembram, mas sim em que contexto isto acontece. Os grupos aos quais convivemos é que estruturam nossa memória. O grupo é importante, mas essencial é o processo de sociabilização que vem através

da linguagem que possibilita contar a história. As memorações vêm de acordo com a vivência que o tempo presente propicia. Recordar é ter uma imagem do passado, onde ela é uma impressão deixada pelos acontecimentos ocorridos e que permanece fixada na alma.

Assim, com essas considerações acerca das memórias individual e coletiva, faremos uma análise dos depoimentos dos índios Mura no documentário “Dirijo”, sobre suas lembranças acerca do uso da maconha em sua cultura. É através dessas memórias individuais, construídas e fortalecidas pela coletividade desses povos tradicionais, que essas falas se constroem. Com efeito, vejamos:

Era tão bonitinha. Crescia desse tamainho aqui. Tinha uma sementinha bem redondinha. Aquilo chêra, chêra, chêra (...) Mais a pessoa que tivesse assim, doente, com fastio, que não quisesse cumê. Pudia ferver duas a três fulhinha. A pessoa cumia que dava gosto. Plantava em casa pra bem dizer. Era planta de casa.

(...) naquele tempo, nós ainda cansemo de plantar. A gente plantava num era pra vender como vende agora, né. A gente plantava, três, quatro avóre. A gente vendia pra cumprá peixe. (...) trazia pra o pessoal daqui, né? Tinha uns caboco aqui que era velhinho, já tão idoso já. Gostavam a bessa. Ele ia lá cumpra quatro, cinco cigarro pra puxá tucunará pra vendê, pra cumprá aquele dirijo. Mas era só pra se divertir, né.

Fica evidente, nesse depoimento, que a descrição do dirijo- um dos nomes dados a *Cannabis* por esses povos, antes da criminalização- traz um sentimento saudoso e inocente, onde eles tinham a liberdade natural de plantar, cultivar e fazer uso, sem os receios das criminalizações. Tanto que a erva era utilizada como uma planta de casa, aqui, com a finalidade terapêutica, já que restabelecia o apetite. Além disso, observa-se que existia a cultura e a tradição de se usar o dirijo pelos idosos, inclusive como uso calmante no auxílio para a pescaria.

“Rapaz, eu ajudava a aguar, né?! Não tinha esse negócio de proibição, né?!” (Marques, 2008). Em mais outra recordação trazida nas falas no decorrer do curta, verifica-se a espontaneidade em reviver as memórias construídas durante os tempos em que o Dirijo não era criminalizado. Onde a cultura e as tradições de seus povos ainda não tinham sido invadidas e banalizadas pelas leis brasileiras.

Isso aí era um velho hábito, costume dos indígena. O tabaco dos índio. Hoje não se pode mais. Os índio não pode mais usar isso aí, porque é proibido. Deus defenda se souberem um que teja fumando poderá ser preso. É... executado pela lei. Naquele tempo não existia essa proibição. Era liberto.

Em cada declaração dita durante a construção do documentário, observa-se a saudade dos tempos em que a *Cannabis* podia ser utilizada como um costume daquele povo, já que, suas tradições eram a de conhecer e fazer uso do que a natureza lhes oferecesse como aliada ao bem-estar.

Eu tinha bem aí, assim. Agora tudo isso aí é campo. (...) aí o capitão Amaro disse assim. Disse ‘Damásio, eu vim aqui contigo, eu soube que tu tem a maconha’ (...) eu digo: tenho. (...) ele disse: ‘olhe, eu tenho a ordem do capitão que veio lá do posto barbosa, que aqui agora, noi vamos acabá, acabá com o negócio da maconha aqui. Se tu não acabá com isso, tu vai cê retirado daqui, da terra indígena’. Cheguei lá, arranquei tudinho.

Diante do trazido, observamos como as tradições e a cultura dos povos indígenas sofreram mudanças drásticas. Quando se impõe que alguém será expulso de seu território, caso não renuncie à suas tradições, fere-se a identidade daquele povo, de suas religiosidades e de seus costumes. As palavras aqui trazidas são importantes também para dar luz a respeito do que é territorialidade e a importância dela para os povos tradicionais.

Investigamos a noção de territórios indígenas, e a sua ressignificação nas novas configurações sociais, econômicas e políticas das sociedades contemporâneas. Os povos indígenas são reconhecidos na Constituição da República de 1988 como povos originários do Brasil, fazendo que seu direito a uma terra determinada independa de reconhecimento formal. Gallois (2004) ressalta que:

A diferença entre “terra” e “território” remete a distintas perspectivas e atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação de uma Terra Indígena. A noção de “Terra Indígena” diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de “território” remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial.

Etimologicamente a palavra território tem a sua origem derivada do latim *territorium* que significa “terra que pertence a alguém”, (Haesbaert, 1995; Silva, 2002). Como visto, as sociedades indígenas se relacionavam com seus territórios tradicionais por meio das suas cosmografias e, com a ocupação colonial e neocolonial do Brasil, expulsas desses territórios, foram obrigadas a se reorganizar socialmente, desfazendo de seus hábitos e suas culturas. E diferentemente do tom saudoso que foi aberto o início dos depoimentos, essa última fala retratará a tristeza trazida em decorrência da criminalização da maconha e a chegada e permanência do álcool naquela cultura, (Gallois, 2004).

“Daqui foi os chefe da FUNAI que acabô (...) eles falarum lá com os caboco. Os caboco dexaram de plantá. Eles disseram que num prestava. Que prijudicava muito eles. Aí eles fórum deixano. Aí a cachaça ficou no lugar”, (Fernandes, 2008). Em suma, o curta-metragem, assim como, todas as passagens e memórias ora trazidas no decorrer de cada depoimento, lança luz a discussões na sociedade brasileira, ao fomentarem a difusão de políticas públicas sobre drogas que se posicionam contra a *Cannabis* (inclusive para fins terapêuticos), contudo, liberando outras drogas, por vezes destrutivas, como o álcool.

Tomando como saber todas as questões aqui suscitadas, algumas considerações merecem destaque, a exemplo do caráter segregador das legislações brasileiras quando referentes as culturas de povos tradicionais e a ineficácia das atuais políticas públicas sobre drogas, precipuamente quando aplicadas a práticas indígenas.

Ressalta-se também a importância de se entender a *Cannabis* a partir de uma perspectiva das memórias e das vivências dos povos indígenas, de compreender a complexidade e a pluralidade envolvidas nas relações com a natureza. E quando se fala em multiplicidade, procura-se entender o que essa planta representa para cada um desses povos. Existe a necessidade, ou pelo menos, deveria existir, de se compreender a intimidade do que acontece nos grupos e nos conjuntos dos povos tradicionais quanto ao uso da *Cannabis*. Assim como, quais foram as consequências das proibições e criminalizações dessa planta para a saúde física e a saúde mental desses povos, da cultura, dos hábitos, e de suas identidades.

Durante a apresentação do documentário ora analisado, externaliza-se rituais feitos por esses grupos tradicionais que representavam momentos de distração e união entre eles:

“(...) dia de sábado pra domingo. Se amutuava no terreno, aquela roda e iam fumá. Passavam a noite todinha fumano. E você via era a alegria deles. Num via bagunça, num via coisa nenhuma. Era só a risada deles lá. Era só fumano dirijo”, (Albino, 2008). Observamos um aspecto importante nessa fala, relacionado a maneira como a planta era e como é atualmente comunicada ao mundo. A relação com a natureza, com as plantas e o conhecimento natural. Na maioria das vezes, a história é contada pela concepção dos colonizadores, todavia, quando se é descrita por quem realmente viveu a história e faz parte dessas vivências, percebe-se uma realidade bem distinta do que foi aceito e acreditado pela sociedade. Procuramos trazer percepções distintas das legislações discriminatórias, que colocaram uma planta de uso milenar e terapêutica na lista de entorpecentes ilícitos e altamente prejudiciais à saúde humana.

Nesta perspectiva memorialística conseguimos compreender as rupturas paradigmáticas que circundam esta temática, pois verificamos novas reflexões e posicionamentos dos povos tradicionais, que faziam uso da *Cannabis* antes da criminalização, voltados a uma sensibilização para suas funções terapêuticas, culturais e ritualísticas. Importante frisar que quando se usa o termo terapêutica, relaciona-se a cura do corpo e da mente.

Afinal de contas, o direito à vida, assim como à dignidade da pessoa humana são princípios presentes em nossa constituição, e neste viés coloca-se que a regulamentação para uso terapêutico da *Cannabis* é uma questão urgente e necessária para se dar um passo para a reformulação de nossas políticas voltadas às drogas, assim como garantir a saúde em seu gozo pleno. Nesta vertente, nos questionamos, trazendo mais uma vez a música “Cachimbo da paz”: “(...) E pro índio nada mais faz sentido. Com tantas drogas por que só o seu cachimbo é proibido?”

Recordarmos essas vivências será um ponto crucial para incentivarmos os debates acerca da importância do uso da *Cannabis* para fins terapêuticos. Conhecida como a “droga do pobre” e a “droga do negro”, a maconha teve seu uso atrelado às classes mais pobres e marginalizadas da sociedade.

1.4 “Essa tribo é atrasada demais”

A música “Cachimbo da paz” traz em sua letra uma crítica ao retrocesso nas legislações e cultura brasileira quanto ao uso da *Cannabis*, além do modo segregador de encarar os povos que utilizam a maconha em seus hábitos e costumes. Sua mensagem forte e reflexiva foi utilizada neste trabalho como ligação ao posicionamento obsoleto do Brasil quando relacionado a esse tema, mesmo quando tratado para fins medicinais, (Teles, 2015). O trecho da música, qual seja: “Essa tribo é atrasada demais” faz alusão às legislações que discriminam a cultura do uso da maconha nas tradições dos povos indígenas. A música aqui descrita conversa com o documentário “Dirijo”, e ambos reforçam a importância da temática tratada nessa pesquisa, também trazendo esse caráter memorialístico ao trabalho.

O homem da sociedade moderna tinha uma identidade bem definida e localizada no mundo social e cultural, mas uma mudança estrutural está fragmentando e deslocando as identidades culturais de classe, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade. Se antes estas identidades eram sólidas localizações, nas quais os indivíduos se encaixavam socialmente, hoje elas se encontram com fronteiras menos definidas que provocam no indivíduo uma crise de identidade, (Hall, 2006).

A questão da identidade está sendo extensamente discutida na teoria social. Em essência, o argumento é o seguinte: as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até então visto como um sujeito unificado. A assim chamada “crise de

identidade” é vista como parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social, (Hall, 2006, p.7). Após essas considerações, exploraremos algumas das questões sobre a identidade cultural dos povos indígenas relacionada ao uso da *Cannabis* antes e após sua criminalização, fazendo um resgate histórico-cultural que envolve temas como territórios e memórias. Com isso, identificaremos nesses povos o surgimento de uma “crise de identidade”, por terem sido obrigados, sem aviso prévio, a encararem mudanças drásticas em suas culturas e por conseguinte em seus modos de viver.

Refletindo por uma perspectiva de caráter humanista, muito se fala em direitos humanos no Brasil e na garantia de sua regulamentação, mas afinal, o que são os direitos humanos? Pelas legislações nacionais e internacionais, são direitos fundamentais e inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, origem, etnia, cor, religião, ou qualquer outro status, (Yamada, 2010).

Outrossim, os Direitos dos Povos Indígenas foram positivados com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁶, aprovada tomando nota de recomendação que figura na resolução 1/2 do Conselho dos Direitos Humanos, de 29 de junho de 2006, que dentre outras considerações, reconheceu que a situação desses povos varia conforme as regiões e os países, e que se deve levar em conta o significado das particularidades nacionais e regionais e das diversas tradições históricas e culturais; além de reafirmar que os indivíduos indígenas têm direito, sem discriminação, a todos os direitos humanos reconhecidos no âmbito internacional, e que esses povos possuem direitos coletivos que são indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos. Assim, deve-se entender que qualquer limitação à sua existência implica na violação de seus direitos humanos fundamentais, (Yamada, 2010).

No caso dos povos indígenas, como em qualquer outro, a interdependência e a indivisibilidade entre os direitos fundamentais se mantêm. Com isso, fica claro que não é possível garantir o seu desenvolvimento, sem garantir o direito à autodeterminação ou o direito à manutenção de suas culturas e tradições. Na verdade, o Direito Internacional, desde sua fundação, sempre esteve voltado à normatização das relações entre diferentes povos;

⁶ Link da íntegra da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf

evoluindo, e hoje atendendo também às pautas dos povos indígenas. Essa evolução se deu principalmente a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do princípio da não-discriminação. Assim, a proteção aos indivíduos, suas culturas e modos de vida, assim como a proteção às terras indígenas tradicionais e o autogoverno indígena, dentro do modelo político dos Estados soberanos, foram incorporadas como proteções de direitos humanos, (Yamada, 2000). Vejamos o que dizem alguns artigos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

Artigo 1 Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos;

Artigo 2 Os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena;

Artigo 3 Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

(...)

Artigo 8

1. Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura.
2. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de:
 - a) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência privar os povos e as pessoas indígenas de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou de sua identidade étnica;
 - b) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos. c) Toda forma de transferência forçada de população que tenha por objetivo ou consequência a violação ou a diminuição de qualquer dos seus direitos.
 - d) Toda forma de assimilação ou integração forçadas.
 - e) Toda forma de propaganda que tenha por finalidade promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles (...).

A aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas foi um marco histórico em prol da defesa dos povos indígenas, e os seus artigos reforçam os direitos inerentes a esses povos tradicionais, mostrando que eles têm o direito a não sofrer nenhuma forma de discriminação, assimilação forçada ou destruição de sua cultura, bem como, terem o direito a preservação de suas terras, territórios e recursos.

Em vista disso, apesar de legislações importantes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁷, a Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas, já terem sido criadas e incorporadas ao ordenamento jurídico internacional e nacional, além de, no Brasil, a Constituição da República de 1988 ser um instrumento fundamental na garantia dos direitos dos povos indígenas, ainda não conseguimos reverter essa série de violações aos direitos humanos às quais os povos indígenas ainda são submetidos. Esses povos dependem do fortalecimento da democracia e da desconstrução de um ideário falso e anacrônico, (Yamada, 2010).

Buscaremos neste capítulo resgatar as vivências do uso da *Cannabis* nas culturas dos povos indígenas antes da criminalização, através das memórias. Demonstrando assim, como essa planta era utilizada e importante em suas tradições, como bem disse o xamã Kopenawa (2022):

Com nossas palavras, dizemos que os antigos brancos desenham sua terra para retalhá-la. (...) Porém, esses desenhos são em seguida colocados num livro e aqueles que querem plantar sua comida nesses pedaços têm de desenvolver seu valor. Assim, os brancos alegam que esses desenhos de terra têm preço, e é por isso que os trocam por dinheiro. Omama não quis, no entanto, que o mesmo ocorresse com nossa floresta. Disse aos ancestrais dos brancos, quando os criou: 'A terra das gentes da floresta não será desenhada. Permanecerá inteira. De outro modo, eles não poderão mais abrir nelas suas roças ou caçar como quiserem e acabarão todos morrendo. Vocês podem dividir a terra que dei a vocês, mas fiquem longe da deles'. Apesar dessas antigas palavras, o pensamento dos brancos permanece cheio de esquecimento, (Kopenawa, 2022).

Buscar reviver através das memórias é um começo para uma nova resistência. Já que, "A memória recolhe os incontáveis fenômenos de nossa existência em um todo unitário; não fosse a força unificadora da memória, nossa consciência se estilhaçaria em tantos fragmentos quanto os segundos já vividos", (Hering, 1920; Hill, 2010).

Maurice Halbwachs foi o primeiro sociólogo a resgatar a temática acerca da memória para o campo das interações sociais, no ano de 1993, refutando a ideia defendida em sua época de que a memória seria o resultado da impressão de eventos reais na mente humana. Ele formulou a tese de que os homens tecem suas memórias por várias maneiras de interação que mantêm com os demais indivíduos. Por conseguinte, algumas lembranças são reiteradas no seio familiar, enquanto outras entre os operários que trabalham em uma fábrica. Logo, pelo fato de os indivíduos não pertencerem a apenas um grupo e se inserirem em diversas relações sociais, as diferenças individuais de cada memória expressam o resultado da trajetória de cada

⁷ Link da Declaração Universal dos Direitos Humanos: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf

um ao longo de sua vida. Portanto, a memória individual revela a complexidade das interações sociais vivenciada por cada um, (Miranda, 2019)

Logo, não é o indivíduo isoladamente que tem o controle do resgate sobre o passado, mas sim, o indivíduo em convivência. A memória é constituída por indivíduos em interação, por grupos sociais, sendo as lembranças individuais resultado desse processo. Ainda que o indivíduo acredite que sua memória é unicamente pessoal, uma vez que ela pode resgatar acontecimentos nos quais só ele esteve envolvido ou fatos e objetos que só ele presenciou e viu, ela é coletiva, porque o indivíduo ainda que esteja só é o resultado das interações sociais que desenvolve enquanto grupo. Ele observa o mundo através de construções coletivas como a linguagem, os gestos, as vivências. Dois indivíduos, de tradições e culturas diferentes, ao se perderem em um mesmo deserto trarão recordações, perspectivas e sentimentos distintos dadas suas experiências vividas. Estas não são estritamente individuais, pois, como afirma Halbwachs, o indivíduo nunca está só, (Bertoni, Oliveira, 2019).

Não obstante, ao tornar a memória objeto das ciências sociais, Halbwachs sustenta a tese durkheimiana sobre a predominância da consciência coletiva sobre o indivíduo. A ênfase dada por Halbwachs às representações coletivas foi preponderada no plano teórico por aqueles que investigaram a participação dos agentes sociais nos processos interativos. A memória, a tradição e a história são pensadas por alguns autores como representações coletivas que são constituídas ativamente por atores sociais. A coletânea de artigos organizada por David Middleton e Derek Edwards consolidou a abordagem interacionista nos estudos sobre memória coletiva. Por conseguinte, tanto o estudo dos quadros sociais da memória, por Halbwachs, como as abordagens interacionistas às memórias coletivas estão aptas a nos mostrar que não há nem verdade histórica, nem memória espontânea, (Oliveira, Bertoni, 2019).

Destarte, nem tudo o que diz respeito ao passado é objeto de negociações no presente, já que, abordagens históricas mais recentes tornam a busca ao passado mais complexa do que o simples jogo de interesses. Alguns autores a exemplo de Hayden White, ao abolirem a busca por presença originária, uniram todas as abordagens a tentativas de interpretação restritas ao domínio da linguagem. Logo, observamos não só as narrativas sobre a natureza de um evento, mas também suas implicações políticas. Salutar demonstrar que uma das características da historiografia contemporânea é a revisão sistemática que é feita sobre os conflitos políticos da era moderna, (Pierre, 2005).

Existem aqueles grupos também que trabalham com a memória em situações de extrema violência e estresse. À vista disso, observa-se a incapacidade de resposta das vítimas, que, ao não serem capazes de compreender experiências vivenciadas e lhes dar significados, tornam-se incapazes de operar com suas memórias de forma seletiva, (Benjamin, 1968).

Nessa vertente, as tentativas de recuperar situações traumáticas como, por exemplo, as que aconteceram em eventos, como no Holocausto, em Hiroshima ou na guerra do Vietnam, têm criado o efeito perturbador de esvaziar o sentido de tragédia que estas catástrofes implicaram no passado. No entendimento de Georges Bataille, a revelação dos efeitos da bomba de Hiroshima tornou-se o oposto da revelação dos fatos, (Bataille, 1995, pp 228-229). Ele quer dizer com isso que a representação humana é incapaz de dar a exata dimensão do evento, mas tem o efeito perverso de tornar banal o que não deveria ser. A história que foi contada, ao trazer à tona uma explicação do que acontecera, cumpriu o papel de justificar e banir do imaginário coletivo a violência injustificada.

A expectativa de representação da realidade é sempre um desafio, pois podemos compreender que o horror não tem palavras para ser descrito e aqueles que tentam explicá-lo acabam por apagar qualquer possibilidade de encontro e reparação em relação à tragédia. As pessoas alcançam aconchego no mundo da atividade, contudo, muitas vezes não conseguem resolver os problemas referentes à violência e ao sofrimento, que são componentes que pertencem a vida humana. Pesquisadores de diversos campos disciplinares têm se dedicado a estudar as possibilidades de reconstrução e explicação do trauma, (Oliveira, Bertoni, 2019).

Assim sendo, Freud e Lacan, na obra *Recordar, Repetir e Elaborar* (1914), defendem que as pessoas não conseguem ter o total controle acerca de suas memórias. Elas podem retornar reiteradamente sem serem desejadas, como também podem desaparecer sem que exista a opção da lembrança. Para Freud, o trauma é uma consequência ou da natureza devastadora do evento traumático ou do aparato psíquico de cada indivíduo, que pode não estar pronto para responder a determinados estímulos, (Oliveira, Bertoni, 2019). Isso ocorre porque quando um estímulo muito forte nos atinge, nós não estamos preparados para responder a estes estímulos. Este estímulo destrói nossas barreiras protetoras e passa a ser parte de nosso próprio organismo, sem que nós possamos nos defender dele. A consciência reflexiva deixa de estar presente, falhando completamente. Com isso, ele explica pesadelos que voltam repetidamente fazendo com que indivíduos tenham um desgaste de energias, sem poderem se defender deles. A agressão realizada no passado retorna repetidamente, trazendo pesadelos e outros fenômenos semelhantes, (Oliveira, Bertoni, 2019).

Além disso, a obra de Nietzsche, em “Genealogia da moral” (2013), nos ajuda a compreender atitudes que ultrapassam qualquer limite moral a ser esperado de seres humanos. Memória e esquecimento também envolvem questões éticas e morais. Nietzsche, em sua pesquisa acerca do ressentimento, aponta como experiências profundas relacionadas ao sofrimento e à humilhação podem levar a um sentimento altamente contagioso de vingança e rancor, (Oliveira, Bertoni, 2019). Ao relacionarmos uma experiência traumática à identidade do sujeito, podemos compreender que a atitude deste com seu passado não se volta apenas para o conhecimento do que foi vivido, já que, a lembrança não pode ser encarada apenas como um passado reconstruído. Ela pode levar o indivíduo a reviver uma vivência e memorar novos desejos e emoções, e estes podem ser extremamente negativos e destrutivos. O retorno ao passado pode englobar uma gama de conhecimento, no entanto, também carrega uma renovação de sentimentos anteriormente reprimidos. Por isso, mesmo que a representação seja realizável, basta saber se ela é desejável, se ela é capaz de integrar o trauma em nossas vidas de modo articulado e não patológico, (Oliveira, Bertoni, 2019).

As memórias individual e coletiva são encaradas pelas populações que revivem essas memórias por meio dos traumas e violências vivenciados pelo desrespeito as suas tradições e cultura. Retomando o diálogo sobre a *Cannabis*, aparentemente, o problema dela está muito mais relacionado a quem a usa, do que ao seu próprio uso, reiterando que sua criminalização é coberta de resquícios discriminatórios e racistas. Neste diapasão, sofrendo a ação do tempo, a memória irá conservar informações que vão sendo fixadas em uma atividade de seleção, sendo assim “A memória, portanto, representa a conservação de informações individuais ou coletivas de determinados fatos, acontecimentos, situações, reelaborados constantemente”, (Le Goff, 1996, p. 423).

O homem é feito de memórias. Ao nascer já traz informações genéticas codificadas em sua própria estrutura celular e corpórea. O corpo tem memória. Não apenas no sentido genético, mas também social, institucional. As informações selecionadas, retidas e vivenciadas, desde a mais tenra idade, são impressas em nossa consciência, numa espécie de “arquivo” existencial e individual, muito embora essa construção seja um processo dinâmico, coletivo e social, (Thiesen, 2013, p. 250).

Os grupos que fazem uso da maconha em suas vivências, acabaram enfrentando um paradoxo entre suas memórias e a criminalização da planta pelas legislações brasileiras. Segundo Candau (2006, p.24): a memória coletiva é uma forma de “metamemória”, sendo assim uma representação do que cada sujeito produz de sua própria memória, o conhecimento que tem dela e o que diz dela. Trata-se de “um enunciado que membros de um grupo vão

produzir a respeito de uma memória supostamente comum a todos os membros desse grupo”. Diante disso, observamos a evidente falácia do discurso proibicionista, pois em prol da defesa de um ente abstrato, qual seja: “a luta contra as drogas”, acabam marginalizando culturas inteiras e desrespeitando direitos.

1.5 A erva sagrada: por que criminalizar?

Em decorrência das repercussões a respeito da *Cannabis*, observa-se que a conotação discriminatória, preconceituosa e segregadora atribuída ao uso dela perdurou por grandes períodos, atingindo principalmente a comunidade negra e pobre, e após isso, estendendo-se a outros indivíduos que fazem uso dela, (Saad, 2013). Com isso, as memórias são desconstruídas através da fonte de discursos de ódio, raiva, racismo, vandalismo, ilegalidades, crimes e marginalização, provocando assim, a desconstrução de uma prática cultural de determinados grupos sociais, a exemplo dos indígenas e negros.

Evidenciamos que uma parcela da sociedade encarada como “a elite”, em detrimento às relações de poder existentes – como proponente a essa conjuntura de marginalização – buscou por tempos silenciar e obscurecer uma prática cultural de grupos. Logo, restou por fomentar uma construção memorialística de sofrimentos, mortes, devastamentos, arraigada de entornos repressivos e segregadores. Nesta concepção é válido pontuar o que Netto (2007, p.8) elucida acerca de memória:

(...) está transpassada por um universo simbólico do mais significativo, mediante um processo de representação no qual são criados referenciais para sua cristalização nas consciências, quer individuais quer coletiva, aproximando-a, em muito, da noção de identidade, (NETTO, 2007, p.8).

O conceito de memória sempre esteve atrelado à sociedade tanto em sua abrangência coletiva como individual, “[...] conjugando e nutrindo uma relação existencial sobre si, sobre o outro e sobre nós, em uma realidade de alteridade e significado que se estrutura em nosso *habitus*, configurado no cotidiano”, (Silva, Oliveira, 2014, p. 135-143). A expressão *habitus* foi cunhada por Bourdieu (1983), e define-se como uma noção mediadora entre a estrutura e o agente em que se procura incorporar os graus de liberdade e determinismo presentes na ação dos agentes sociais. O nosso *habitus* constrói-se no processo de socialização, um processo inacabado porque nunca se extingue no decorrer da vida, e ao mesmo tempo não uniforme porque a socialização tem múltiplos graus e matizes.

Nesta vertente, a representatividade quase sempre atribuída à maconha era de que ela, configurava-se em “algo sombrio”, entorpecente e enlouquecedor, e aos que faziam seu uso, quase sempre associados a marginais, infratores da lei, viciados e vagabundos. Neste viés há de se verificar que “a memória é a identidade em ação, mas ela pode, ao contrário, ameaçar, perturbar e mesmo arruinar o sentimento de identidade”, (Candau, 2016, p. 18), o que se visualiza bem no caso do uso da *Cannabis* no Brasil.

Pollak (1992) oferece uma conceituação acerca de memória social pontuando seu laço estrito com a identidade, destaca a memória em todas as áreas da vida como um fenômeno produzido social e individualmente, e que ao escrever acerca de memória herdada, constata-se a relação fenomenológica intensa existente entre ela e o sentimento de identidade. Portanto, a interrelação entre memória e identidade trata-se de que esta última se funda como patrimônio de significados, que fazem uma ponte até a criação de uma memória e de um discurso que fundamente a noção de pertencimento.

Observamos os esforços das legislações em reprimir o uso de uma planta ou substância que possui inúmeros benefícios. Refletindo e reforçando tal entendimento, identifica-se que a imprensa foi um forte mecanismo de contribuição para a marginalização da maconha, e como isso alimentou a construção memorial de grupos sociais. Destarte, quando trazemos essa realidade para os povos indígenas e negros, que foram marginalizados por uso da *Cannabis*, observamos que essa segregação também se faz presente, já que, tudo o que não é ciência (na concepção de alguns) não deve ser aceita. Senão, vejamos o conceito de ontologia indígena:

Uso a palavra ‘ontologia’ para brevar uma manobra frequentemente usada contra o pensamento indígena — de que aquilo é uma fantasia, uma representação que não diz respeito à Realidade, algo sobre o qual apenas a ciência tem acesso. O jogo é sempre de dois contra um. Temos a natureza e a cultura, eles têm só a cultura. Eles veem as coisas por meio de lentes culturais, e a natureza deles é uma fantasia cultural. Nós temos a nossa cultura, temos nossas lentes, mas também temos a nossa natureza, que é independente dela. Para evitar isso, falo em ontologia, para enfatizar a noção de realidade, de produção da realidade que o pensamento indígena possui, (Castro, 2005, p. 1).

Essa qualidade do pensamento, conhecida como perspectivismo ameríndio, foi estudada por Castro (1996). Logo, ela está ligada à visão de mundo dos povos indígenas. Para muitos desses povos, o mundo é habitado por diferentes espécies de sujeitos – humanos e não humanos – que povoam o cosmos e percebem a si mesmas e às demais espécies. Logo, enquanto na ontologia ocidental as relações sociais entre os sujeitos só podem existir no

contexto da sociedade humana, a ontologia indígena admite a dimensão social das relações entre humanos e não humanos, (Albuquerque, 2014).

A visão da ciência moderna está acostumada a determinar as regras do que é certo ou errado, verdadeiro ou falso, pesquisa ou senso comum. Para ela, a cultura, os saberes e as tradições indígenas não são considerados legítimos ou verídicas, e por esse motivo, muito desses saberes são descartados ou até mesmo considerados inexistentes.

Assim, o modo como os seres humanos veem os animais e outras subjetividades que povoam o universo — deuses, espíritos, mortos, habitantes de outros níveis cósmicos, plantas, fenômenos meteorológicos, acidentes geográficos, objetos e artefatos —, é diverso do modo como esses seres veem os humanos e veem a si mesmo. Cada espécie de ser, a começar pela nossa própria espécie, vê-se a si mesma como humana. Assim, as onças se veem como gente: cada onça individual vê a si mesma e seus semelhantes como seres humanos [...], (Castro, 2007, pp. 8-9).

A partir da visão de mundo desses povos, eles reconhecem uma mestiçagem entre sujeitos e objetos, humanos e não humanos, todos dotados de uma subjetivação espiritual. Esta concepção de mundo — na qual os animais são gente, ou se veem como humanas — contrasta com a ontologia ocidental clássica, pautada em uma separação rígida entre os domínios subjetivo e objetivo, em particular entre natureza e cultura.

Com isso, evidente que existe uma ineficácia nas políticas públicas sobre drogas quando aplicadas a práticas tradicionais indígenas, pois se criou uma discriminação dissimulada de “legalidade”, a partir da prática jurídica de instituições públicas, e dos três Poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo). Além disso, frequentemente é violado o direito à diferença dos povos tradicionais, em especial, quando relacionado com a política de patrimônio cultural e de suas tradições.

Salutar trazermos o que diz Foucault (1999, pp.47-48) sobre a ineficácia do caráter repressivo na sociedade:

(...) De fato, soberania e disciplina, legislação, direito da soberania e mecânicas disciplinares são duas peças absolutamente constitutivas dos mecanismos gerais de poder em nossa sociedade. Para dizer a verdade, para lutar contra as disciplinas, ou melhor, contra o poder disciplinar, na busca de um poder não disciplinar, não é na direção do antigo direito da soberania que se deveria ir; seria antes na direção de um direito novo, que seria antidisciplinar, mas que estaria ao mesmo tempo liberto do princípio da soberania.

E é aí que nos aproximamos da noção de “repressão”. A noção de repressão, creio eu, tem justamente o duplo inconveniente, no uso que dela se faz, de se referir obscuramente a uma certa teoria da soberania, que seria a teoria dos direitos soberanos do indivíduo, e de pôr em jogo, quando é utilizada, toda uma referência psicológica tirada das ciências humanas, ou seja, dos discursos e das práticas que dependem do domínio disciplinar. Eu creio que a noção de “repressão” é também uma noção jurídico-disciplinar, seja qual for o uso crítico que dela se pretende fazer;

e, nessa medida, o uso crítico da noção de “repressão” se acha viciado, estragado, corrompido de início pela dupla referência, jurídica e disciplinar, à soberania e à normalização que ela implica.

Diante da noção trazida pelo autor é possível perceber a presença de um comportamento opressor e de dominação na construção das sociedades, através de um caráter repressivo e de soberania. Diante disso, temos ainda o que Foucault (1975) fala a respeito da Teoria da Soberania:

A teoria da soberania e os operadores de dominação. – A guerra como analisador das relações de poder. – Estrutura binária da sociedade. – O discurso histórico-político, o discurso da guerra perpétua. – À dialética e suas codificações. – O discurso da luta das raças e suas transcrições.

Logo, verificamos que a soberania tem uma função particular: subjugar. O postulado de que a história dos grandes contém a história dos pequenos, o postulado de que a história dos fortes traz consigo a história dos fracos, vai ser substituído por um princípio de heterogeneidade: a história de uns não é a história dos outros, (Foucault, 1975). E é nesse contexto trazido pelo autor que enquadrámos a temática do trabalho, já que as histórias dos povos que foram subjogados por fazerem uso da maconha em suas culturas sofrem com a presença ativa de autores do mundo jurídico, médico e farmacológico que ainda não reconhecem a planta como algo benéfico.

Já a respeito das políticas públicas sobre drogas, é notório que o conhecimento tradicional e científico-legal entra em choque, sobretudo por conta das perspectivas e visões de mundo existentes, que criminalizam práticas tradicionais. Outra crítica que se faz a elas é o fato de ainda persistir a tendência em atribuir maior legitimidade aos estudos sobre a temática dos psicoativos desenvolvidos no âmbito das ciências da saúde, apesar do avanço nas pesquisas que enfatizam os aspectos culturais do uso de drogas, (Metzner, 2002). Nesse sentido, coaduna-se com Labate (2008), de que naqueles estudos há uma incapacidade de lidar com a complexidade deste tema e de seus aspectos socioculturais, o que empobrece o discurso no campo político, sobretudo na concepção de políticas públicas de drogas mais direcionadas à realidade multicultural brasileira.

Desta maneira, observa-se que as políticas públicas sobre drogas no Brasil deveriam ser flexibilizadas, principalmente quando interrelacionadas nos contextos culturais dos povos tradicionais indígenas. As legislações precisam usar como parâmetros o respeito à diversidade cultural, as tradições e à pluralidade de maneiras particulares da organização social. Deve-se efetivar, aos povos indígenas, os direitos e garantias relacionados à sua organização social e

aos seus costumes, línguas, crenças, religiosidades, considerando a relação dialógica e intercultural, (IIDH, 2014).

À vista disso, a respeito de práticas do Poder Judiciário, estudos locais do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) apontam que, quando uma pessoa indígena recorre ou é parte em um processo judicial, enfrenta diversos obstáculos, principalmente em razão de o sistema judicial desconhecer a diversidade cultural das pessoas usuárias. Em razão disso, acaba-se não aplicando a legislação específica, como por exemplo a Convenção 169 da OIT, nem as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, (IIDH, 2014).

Portanto, essas práticas reforçam a percepção de uma forma discriminatória de fazer justiça. Essa violência manifesta-se em todas as áreas do sistema de justiça, inicialmente, ainda na esfera administrativa, e posteriormente, em razão da necessidade de se buscar seus direitos através de uma ação judicial, em que todas as dificuldades lhes são impostas em razão das diferenças culturais presentes.

De acordo com Silva (2017), essa percepção míope das instituições e do direito possui profundo viés integracionista. Por isso, funda-se na ideia de que não são as leis ou as instituições que precisam ser adaptadas para contemplar as diferentes formas de viver, mas sim os povos indígenas que deveriam se recriarem a um modelo homogêneo imposto pela modernidade.

Cláudia Aguirre, defensora pública do estado do Acre, expõe um pensamento compartilhado pelos agentes estatais:

[...] não são as políticas públicas que são inadequadas às/aos indígenas, mas são estas/es que têm que se adaptar a elas. A/O indígena entra na sala de um órgão público e, pronto! — a máquina invisibilizadora começa a funcionar com suas diversas engrenagens, a todo vapor. A começar, muitas vezes, pela barreira da língua; passando, então, por uma postura de desconcerto por parte de funcionários obrigados a seguir um certo protocolo pensado somente para os caras-pálidas — e se a situação da/o indígena não se enquadra no protocolo, a tendência é achar que o problema é ela/e, nunca da instituição, (*apud* Silva, 2017, p. 42).

Para esta representante, o tratamento dado aos povos indígenas está permeado por um modo assistencialista, arraigado na lógica da tutela. Em sua grande maioria, os órgãos estatais não têm a preocupação de buscar prover-lhes um atendimento de fato especializado, e isto sequer é trazido em pauta no âmbito do Poder Judiciário e nas instâncias administrativas. Em consequência, isso torna o acesso à justiça para os povos indígenas muitas vezes enternecedor.

Por fim, fica claro que a criminalização da maconha envolve uma relação entre drogas e as classes mais pobres, já que, impõem uma cultura em detrimento da cultura dos povos que

foram subjugados. Senão, vejamos o desabafo do índio Krahô (2022), pertencente à reserva indígena conhecida como Kraolândia:

Os homens brancos estão acabando com o nosso conhecimento. Temos um conhecimento ancestral sobre o uso de ervas e plantas medicinais e isso tem se perdido com as novas gerações. A erva é usada para fins medicinais e relaxantes- o que não deixa de ser uma terapia. É proibido vender e negociar, mas o consumo medicinal não pode ser criminalizado. A gente já conhece o princípio da mãe natureza.

Corremos o risco de perder toda essa sabedoria milenar” O desmatamento já chegou na aldeia. Em 2021, o fogo queimou tudo. Não sobrou nada. A maior ameaça é o agronegócio. As plantações de soja, milho e eucalipto estão tomando conta das matas. Nossa água está pouca, os rios estão mais baixos, isso preocupa demais. Nada é como antes.

O depoimento supramencionado está repleto de ensinamentos e preocupações, em que, recorda-se tempos de uma cultura ainda não invadida em contraponto com a atual realidade de suas tradições pós criminalização. Enquanto não for respeitada à ideia de que nenhuma cultura deve ser imposta, e sim respeitada, haverá segregação.

Um argumento que ocorre no senso comum sobre a temática das drogas e a sua criminalização está relacionada ao errôneo ato de associar violência e drogas, como se o consumo dessas fossem uma fonte de onde principia aquela, em uma relação de causa e efeito. Na imaginação da sociedade, a associação é comum e segue sendo incentivada pela mídia. No entanto, é sabido que a violência quando envolve o comércio ilegal de drogas, tal relação não deve ser totalmente descartada, entretanto, é necessário cuidado para fugir do senso comum e analisar de forma mais madura a relação entre as drogas e a violência ou criminalidade, (Oliveira, 2016).

Devemos analisar inicialmente uma percepção metodológica quanto as relações humanas, já que não se pode ignorar a relação entre o saber, o poder e a verdade, tão claramente explicitado nas obras de Michel Foucault. Sendo o discurso um objeto de luta e um modo de exercício de poder, os científicos, nesse contexto, ganham uma visibilidade muito importante, pois travestem-se de isenções e são referendados por um regime de verdade, no entanto, mascaram tecnologias de controle e poder, (Oliveira, 2016).

Iniciamos por analisar misse (2006, pp.115-116) ao descrever a dificuldade de se estabelecer uma causa fundamental para a problemática da violência. “Na ciência, as causas formam ‘cadeias’ (causais), ou seja, parte-se da suposição de que existem múltiplas causas atuando, diferentes fatores interferindo em resultados que são, por vezes, novos fatores causais de outros efeitos.” Portanto, não há uma única causa, mas um conjunto delas que

interferem na formação de um fenômeno social e olhar para apenas uma delas, nos faz ter uma visão monofocal e incompleta, ignorando a pluralidade dos enfoques sobre o fenômeno em análise.

Em sistemas fechados, controlando-se todas as variáveis intervenientes, pode-se reconstruir experimentalmente o encadeamento causal do fenômeno. Encontra-se o final da cadeia, e ele é a última causa, a mais importante, que estrutura o conjunto da cadeia causal para determinado recorte de um objeto, (Misse, 2006, p.116).

Logo, a problemática se mostra em evidência quando esse tipo de determinismo é transferido para sistemas abertos, complexos, dinâmicos, como acontece nas chamadas ciências humanas. Tal pensamento ignora um aspecto constitutivo do discurso no objeto de análise, como observamos na passagem a seguir:

Nesse caso, a própria explicação determinista participa do objeto, constitui-se em um saber que não se dissocia das esferas do domínio que o constitui, produzindo o que Foucault denominou de “dispositivos estratégicos”, num círculo que envolve desde o recorte que “inventa o problema”, até a descoberta de suas causas e a normalização de seus efeitos. Assim, por exemplo, se certo tipo de comportamento é recortado socialmente como crime, logo um saber se constitui sobre suas causas. A descoberta das causas fica intrinsecamente ligada ao controle de seus efeitos, logo a constituição de dispositivos de controle, cujos resultados necessariamente reforçaram os saberes sobre as causas, e assim por diante, (MISSE, 2006, p.116).

Verificamos, portanto, que os efeitos práticos desta constituição de sujeitos através dos discursos científicos podem ser observados com a antiga correlação, que paira sobre o senso comum, entre a pobreza e o crime, como aponta Misse (2006, p.116) no trecho abaixo, o qual nos dá uma boa chave explicativa que pode facilmente ser transposto para a questão das drogas.

Digamos que uma das causas encontradas para o crime seja a miséria, a pobreza. Como não se pode acabar imediatamente com a pobreza, controla-se os pobres. Disto decorre um maior aprisionamento de pobres, que reforçaram a correlação entre a pobreza e crime, e o encarceramento recomeça, (MISSE, 2006, p.116).

Por conseguinte, verificamos que essa dicotomia entre uso de drogas e o crescimento da violência está muito mais relacionada a discriminação das classes econômicas menos favorecidas, do que a preocupação com a saúde de quem faz uso de algum entorpecente. A relação pobreza-crime é uma problemática criada há tempos, que só se intensifica diante do crescimento de um mercado segregador, que mesmo diante do uso de drogas para fins terapêuticos, a exemplo da maconha, esse pensamento permanece latente no mundo jurídico, médico e social, em detrimento aos direitos humanos, (Oliveira, 2016).

Por já estar culturalmente atrelado o uso de drogas ao aumento da violência, (Oliveira, 2016), na data de 26 de junho de 1987, pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Dia internacional contra abuso e tráfico de drogas. Com o intuito de conscientizar a população sobre o consumo de drogas, enfatizando a necessidade de combater problemas sociais criados pelas drogas ilícitas, além de planejar ações de combate à dependência química e ao tráfico de drogas, (Oliveira, 2016).

Faz-se necessário destacar as disparidades regionais nas questões relacionadas as desigualdades raciais, já que entre os anos de 2009 e 2019 os estados que compõem as regiões norte e nordeste do país apresentaram aumento nas taxas de homicídios de negros, com as seguintes exceções, respectivamente: Pará, Rondônia, Alagoas, Paraíba e Pernambuco, que apresentaram diminuição. Em contraponto, todos os estados das regiões centro-oeste, sudeste e Sul apresentaram diminuição nas taxas de homicídios da população negra. Isto é um fenômeno particularmente interessante, porque mostra como as oscilações nas taxas de violências ocorridas nessas regiões, muito marcadas pelas disputas entre organizações criminais, pela competição no mercado das drogas e pela posição estratégica ocupada por alguns estados na rota do tráfico, (Couto, 2018), contribuíram diretamente para a reprodução da desigualdade racial nessas localidades, vejamos.

O Acre e Rio Grande do Norte foram os estados com maior aumento percentual das taxas de homicídios entre 2009 e 2019, respectivamente 114,5% e 100,4%, seguidos de Roraima e Sergipe, com aumentos de 59,6% e 55,8% respectivamente. Os estados que registraram as diminuições mais significativas no período considerado foram Distrito Federal (-59,3%), São Paulo (-53,1%), Espírito Santo (-46,7%) e Rio de Janeiro (-42,6%). Se olharmos a taxa nacional de homicídios de pessoas negras no ano de 2019 (29,2), percebemos que nesse ano todas os estados das regiões Norte e Nordeste, exceto Rondônia (26,3), Maranhão (26,2) e Piauí (18,5), registraram taxas acima da média nacional. Da mesma maneira, podemos observar que todos os estados das regiões centro-oeste, sudeste e sul, exceto Goiás (39,0) e Espírito Santo (35,7), registraram taxas inferiores à nacional. O Rio Grande do Norte foi o estado com a maior taxa de homicídios de negros em 2019 (55,6), vindo em seguida Sergipe (51,5), Amapá (51,1), Bahia (47,2) e Pernambuco (45,3). O estado que registrou a menor taxa foi São Paulo (9,1), seguida de Santa Catarina (13,8), Paraná (14,8), Minas Gerais (16,6) e Piauí (18,5) (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021). Importante esclarecer que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) ainda não divulgou dados mais atualizados.

Nessa vertente, observamos que a obra de Foucault, intitulada “A verdade e as formas jurídicas” (1973), encaixa-se com a reflexão sobre o tema da associação a violência ser relacionada ao consumo de entorpecentes, ao refletir sobre a relação entre o discurso, a verdade e o poder, além de reconhecer a influência das práticas discursivas na constituição dos sujeitos. Senão, vejamos:

Foucault observou, por exemplo, que a modernidade, ao centralizar as atribuições de punição no Estado, e criar ao mesmo tempo instituições policiais e judiciais para contribuir racionalmente (por demonstração de provas) a culpabilidade do sujeito criminal, criou também cadeias causais que representam falhas, dobras, rasgos, ou defeitos de um dispositivo micro-político de normalização de comportamentos (educação, autocontrole dos corpos e das emoções, civilidade, bons modos), que em sua genealogia moral moderna, Foucault denominou de “governamentabilidade”. Foi a codificação moral e jurídica desta antiga estética individual de autocontrole, de cuidado de si, de expressão singular do domínio de si, transformada na modernidade em subjetivação de normas sociais, em auto-regulação compulsória dos movimentos corporais, em assujeitamento dos indivíduos. Um efetivo “sujeito de desejo”, que se “governa a si mesmo” e pretende dominar as artes da existência, não poderia ser confundido com este sujeito assujeitado aos códigos, pois estaria além deste dispositivo de normalização, e sua diferença não se sujeitaria ao domínio de um saber cujo poder normalizador se constitui no inferno das cadeias causais. Suas pesquisas foram interrompidas neste ponto, (MISSE, 2006, p. 19).

A tese de que a violência advém do consumo de drogas, além de ser perigosa, acaba reafirmando e fundamentando as práticas de controle e criminalização das drogas e de seus consumidores, contribuindo drasticamente para a reprodução da nossa lógica proibicionista da política criminal de drogas. Portanto, devemos tentar menos achar a causa da criminalidade na droga e tentar mais olhar para o processo de criminalização das drogas, a fim de enxergar como esse processo criminalizador acaba sendo constitutivo da própria criminalidade, cuja causa diz combater, (Oliveira, 2016).

Seguindo por uma linha interdisciplinar acerca do tema sobre a *Cannabis* para fins terapêuticos, trataremos no próximo capítulo a respeito das discussões multiespécies, demonstrando mais uma maneira de observarmos a imprescindibilidade do respeito e valorização de todas as espécies.

CAPÍTULO 2. “REBAIXAM PLANTA, BICHO E OUTROS ENTES. E ACHAM POBRE, PRETO E ÍNDIO TUDO CHUCRO. POR QUE DISPENSAM TAL DESPREZO A UM VIVENTE?”⁸

Vocês que enxotam o que luta por justiça. Vocês que oprimem quem produz e que preserva. Vocês que pilham, assediam e cobiçam. A terra indígena, o quilombo e a reserva.

Chico César

Nesse capítulo exploraremos o mundo das espécies humanas e não humanas, através dos estudos multiespécies e do incentivo em preservar a biodiversidade e o ecossistema como um todo. Mostraremos uma perspectiva contemporânea de encarar as espécies, cada uma com suas trajetórias de evolução e individualidades, a qual se dá através da Teoria dos Holobiontes e da manutenção e respeito as culturas e direitos de todos os grupos sociais. Analisaremos a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto Nº 5.813, de 22 de junho de 2006, embasando a prática da utilização de plantas para fins terapêuticos. Destarte, faz-se basilar informar que daremos um enfoque especial a *Cannabis* em suas multipluralidades. Contextualizaremos a criminalização dessa planta medicinal através de uma vertente sócio-histórica, bem como, discutiremos os subterfúgios do corpo e da mente de quem faz uso dela, a fim de problematizar a burocracia e sua relação com a classe e a raça.

Notadamente, o giro multiespécie e suas repercussões sociais e jurídicas problematizam a concepção tradicional de sociedade, bem como reconhecem nossas existências como parte de um mundo onde todas as formas de vidas se interpelam e se influenciam na construção de historicidades, (Rocha, 2020). Esperamos que esse passeio possa ser inquietador e instigante.

2.1 Um olhar multiespécies: a expansão do espaço-tempo entre a humanidade e os entes não humanos.

Como estão as vivências dos seres humanos com as espécies não-humanas? É provável que esse questionamento soe estranho, ou talvez até mesmo sem sentido, contudo,

⁸ A música “Reis do agronegócio” foi lançada na faixa do disco “Estado de Poesia”, de Chico César, em 2015, pela Urban Jungle, (Vieira, 2015).

temos de nos lembrar que, para além de nossa própria espécie, nosso mundo é habitado por experiências não-humanas, e que as relações que se estabelecem (sejam harmoniosas ou não) entre essas múltiplas existências é que compõem o que nomeamos de planeta Terra. Assim, enquanto seres humanos, ao longo de nossa permanência na Terra, realizamos diversos encontros com outros seres, porém, muitas vezes, esses encontros são minorados ou pensados como insignificantes. Dito de outro modo, os entrelaçamentos que constituem as vidas terrenas, (Latour, 2022) parecem ser, rotineiramente, invisibilizados.

E quando se fala em relações entre essas espécies, demonstrando o sentimento narcisista da humana, faz-se oportuno analisar a situação histórica e extintiva da América Latina, aqui através das reflexões de Svampa (2019). Esses territórios e as vidas presentes neles vivem trágicas experiências de devastação e morte, pois não apresentavam valor para além de simples meios para se atingir a industrialização. Atualmente assistimos a ações neoextrativistas, baseadas em pressupostos desenvolvimentistas, sustentadas pelos próprios Estados-nação latino-americanos; isto posto, evidenciar-se como uma potência global, tem sido o caminho proposto, nas últimas décadas, como um meio de abandonar o status de nações subalternas, mesmo que isso signifique a aniquilação de experiências de vida, ancestralidades e relações multiespécies. Podemos analisar, então, em como o foco é transformar e enxergar a Terra enquanto mercadoria, e em como os ambientes têm sido narrados enquanto produtos. E o efeito disso é que essas narrativas destroem esse planeta e colocam o ser humano privilegiado como detentor de poderes imorais e criminosos, (Krenak, 2019, p. 48).

Fromm (1974) já assevera que a história moderna da Europa e da América gira em torno do esforço para livrar o homem das peias políticas, econômicas e espirituais que têm mantido acorrentado. As lutas pela busca da liberdade foram sustentadas pelos oprimidos, pelos que buscavam a liberdade, em desfavor dos que tinham privilégios a defender. Enquanto uma classe lutava para alcançar a libertação da dominação opressora, ela mesma acreditava estar lutando pela liberdade humana, e nesse sentido, era capaz de lutar por um ideal – o anseio de liberdade que existe entranhado em todos os que são oprimidos.

A partir das análises de Svampa (2019), podemos refletir, portanto, se não será, justamente, esse ideário do progresso, marcadamente depredador e aniquilador de diversidades, a razão pela qual nos encontramos na época do Antropoceno. É importante destacar, contudo, que esta forma de se relacionar com o mundo não é uma unanimidade. Como demonstra brilhantemente Haraway (2003, p.4) o antropoceno deveria ser

compreendido não como um “ato de espécie”, mas situado dentro de um contexto histórico, ideológico e político, já que:

A maioria dos povos deste planeta, precisamente não viveu e exerceu os mesmos tipos de processos que quebram gerações, que simplificam radicalmente ecologias, que forçam drasticamente o trabalho em massa, que cria uma espécie de transformação global e riqueza global que é em si genocida e extintionista, (Haraway, 2003, p.4).

No mesmo pensamento de Haraway e Krenak também nos convoca a refletir como povos distintos e comunidades se relacionam de modo destrutivo com a Terra. Portanto, menciona “aqueles que ficaram meio esquecidos pelas bordas do planeta, nas margens dos rios, nas beiras dos oceanos, na África, na Ásia ou na América Latina. São caiçaras, índios, quilombolas, aborígenes”, (Krenak, 2019, p.4), como outras possibilidades de experiências junto a Terra para além do ideário capitalista, colonial e neoextrativista tão valorizados atualmente. Precípuo frisar que essa forma de relacionamento com o planeta Terra não equivale apenas a uma maneira de organização econômica, mas também ideológica, já que, segundo Krenak (2019, p.11), é sustentada por uma ideia civilizatória que apresenta um único “[...] jeito de estar aqui na terra, uma verdade, ou uma concepção de verdade que guiou muitas das escolhas feitas em diferentes períodos da história”.

A partir dessas considerações, neste trabalho, buscaremos resgatar temáticas a respeito dos estudos multiespécies, em especial, ao extenso e enriquecedor universo da *Cannabis*. Em específico, a pluralidade do seu uso para fins terapêuticos, através de uma perspectiva histórica de dominação social. A ideia é evidenciar como o ecossistema e todo o planeta são construídos por espécies companheiras, (Haraway, 2003; Tsing, 2015), uma das outras. No entanto, a espécie humana, em algumas situações, autodeclara-se superior quanto a raça, a classe, a cultura e os valores, sentindo-se no direito de degradar a biodiversidade, de segregar culturas e criminalizar grupos sociais.

Por conseguinte, quando tratamos da temática relacionada a superioridade de raças, importante debater sobre a *eugenia*. Galton (1822-1911), cunhou o termo “eugenia” em 1883. Para ele, a eugenia era uma ciência que tinha o principal intuito de alcançar o melhoramento da hereditariedade humana. Contudo, essa ideia já existia desde a antiguidade.

Para Galton, este melhoramento não dizia respeito apenas para fins de eliminação de doenças, mas também na seleção de características benéficas a partir da união de determinadas espécies e raças, (Allen, 1986). Dentre diversos estudos que Galton fazia, ele desenvolveu pesquisas em bioestatística, geografia, antropometria e eugenia, nas quais

valorizava evidências quantitativas. Ele acreditava que as características físicas, mentais e morais eram puramente herdadas e não adquiridas, (Allen, 1989).

O movimento eugenista, podemos considerar, teve início no final do século XX, difundindo-se principalmente durante as primeiras décadas desse século, em vários países, a exemplo dos Estados Unidos, Grã-Bretanha, Alemanha, França, Rússia e Brasil. Esse movimento estava associado a congressos, legislações acerca da saúde infantil e da família, doenças, discussões sobre medicina legal, além do papel do Estado quanto ao casamento, (Stepan, 1985). O enfraquecimento do movimento aconteceu por causa das suas relações com as políticas sociais racistas, (Beiguelman, 1979).

O então denominado movimento eugênico no Brasil teve como um de seus principais personagens o médico Renato Ferraz Kehl (1889-1974). Ele foi um importante “propagandista do movimento brasileiro pela eugenia” bem como um dos fundadores da Sociedade Eugênica de São Paulo (1918), localizada nas dependências da Faculdade de Medicina, (Castaneda, 1997).

Segundo Stepan (1985), no Brasil o movimento eugênico se caracterizou por apresentar dois enfoques principais: o “lamarckista”, que teve como um de seus principais precursores o Renato F. Kehl; e o “mendeliano” adotado pelo agrônomo Domingues (1897-1972). Por meio do periódico Boletim de Eugenia, do qual Kehl era diretor e redator, os eugenistas brasileiros conseguiram abordar os assuntos eugênicos com maior abrangência. Contudo, ele circulou por pouco tempo, de 1929 a 1931, (Stepan, 1985).

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi instituída uma Comissão Brasileira de Eugenia com o objetivo de difundir a temática da eugenia à Assembleia Constituinte, e especial, no que se referia à imigração, (Stepan, 1985). Havia ainda a intenção de criar um Instituto Brasileiro de Eugenia para coletar dados, fazer pesquisas, auxiliar o governo e, entre outras coisas, educar de maneira eugênica a população do país, (Boletim, 1929).

Como em outros países, no Brasil ocorriam também encontros específicos sobre eugenia. Nesses encontros se falava, por exemplo, do controle de nascimento, da educação eugênica, da mistura racial, da degeneração da raça, do alcoolismo, das taras. Existiam também concursos de eugenia nos quais se levava em consideração exames laboratoriais, o inquérito familiar e a genealogia dos participantes. Os médicos do serviço sanitário participavam da comissão julgadora, (Boletim, 1929; Stefano, 2001).

Partindo do pressuposto de que as raças humanas são muito distintas e desiguais, sou contra o cruzamento entre elas. Como esses cruzamentos envolvem organismos afastados na hierarquia zoológica, eles produzem descendentes híbridos, ou seja, inférteis, e ainda com degeneração psíquica. Tem-se afirmado, é exato, que o cruzamento das raças ou espécies humanas não dão híbridos. Mas os fatos demonstram que se ainda não está provada a hibridez física, certos cruzamentos dão origem em todo caso a produtos morais e sociais, evidentemente inviáveis e certamente híbridos, (Rodrigues, 1938).

Em relação à formação do povo brasileiro Rodrigues adotava uma posição favorável ao “branqueamento”, questão que viria a ser bastante discutida décadas mais tarde. Conforme sua concepção do mecanismo de herança (com misturas de raças e genéticas) o mestiçamento causaria uma diluição dos elementos antropológicos puros. Isso ainda acarretaria degeneração e anomalias entre essas misturas. Por isso, esse fator era bastante preocupante para Rodrigues, já que esses indivíduos, os mestiços, teriam uma limitação orgânica em relação à civilização pura, (Rodrigues, 1938).

Percebemos diante das ideias de Rodrigues, uma semelhança com as ideias de outros pensadores, no sentido de que eles viam a mistura de raças diferentes como algo ruim, negativo e que poderia acarretar a má formação da espécie humana. Logo, é notório que essas ideias de superioridade e subalternidade, já eram vistas, discutidas e difundidas por alguns grupos sociais, colocando-os em hierarquias e dividindo-os em classe superiores e as não superiores.

Os encontros, as presenças e as relações entre espécies redimensionariam o entendimento de como as vidas humanas e formas de estar no mundo são constituídas e vividas, a partir do entrelaçamento com o emaranhado de entidades não-humanas. Trazem à tona a noção de vida em um sentido marcadamente não-humanista e que tem como objetivo, de certo modo, rasurar o princípio de singularidade da espécie humana e de sua consequente compreensão de mundo e formas de ser/estar/tornar-se.

Outrossim, objetivamos discutir temáticas que se interligam por meio da pesquisa e da prática interdisciplinar. Caminharemos desde os estudos multiespécies até os subterfúgios do corpo e da mente dos povos criminalizados. Pois como bem disse Fazenda (2014) se definirmos Interdisciplinaridade apenas como junção de disciplinas, cabe pensá-la unicamente sob a perspectiva da formatação de uma grade curricular. No entanto, se a definirmos como atitude de ousadia e busca diante das questões do conhecimento, cabe pensar aspectos que envolvem a cultura do lugar. É um olhar carregado de intencionalidade e desejo. Como bem afirmou Gaeta (2001), “[...] é um olhar de dentro para fora e de fora para dentro, para os lados

para os outros. Um olhar que desvenda os olhos [...]. Um olhar que transcende as regras e as disciplinas [...]. Um olhar inflado de querer mais, um olhar que recusa a cegueira da consciência”. O que pretendemos com esse trabalho, é transcender percepções e inquietar os leitores através de uma discussão social, terapêutica, jurídica, ambiental e histórica.

2.2 “Que todos os seres vivos sejam felizes”

A biodiversidade é a base da vida. É a base para as funções ecológicas e espécies que sustentam as formas de vida e modificam a biosfera, o que torna apropriada e segura a vida no planeta. Neste sentido, a diversidade biológica possui, além de seu valor intrínseco, os valores ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educacionais, culturais, recreativos e estéticos. A perda da diversidade biológica envolve os aspectos sociais, econômicos, culturais e científicos, (Brito, 2006).

Diante disso, embora a percepção da variedade de formas de vida seja tão antiga como a própria autoconsciência da espécie humana, (Mayr, 1998), o conceito de biodiversidade é bastante recente. Foi idealizado por Walter G. Rosen, do National Research Council / National Academy of Sciences (NRC/NAS), em 1985, enquanto planejava o acontecimento de um fórum sobre diversidade biológica. O evento foi realizado na capital norte-americana, Washington, entre os dias 21 e 24 de setembro de 1986, intitulado de National Forum on BioDiversity (Fórum Nacional sobre BioDiversidade), sob os auspícios da NAS e do Smithsonian Institute, (Wilson, 1997; Sarkar, 2002; Meine; Soulé; Noss, 2006).

Posteriormente o conceito de biodiversidade foi sendo trazido por outros autores e em alguns textos legais, a exemplo do artigo 2º da Convenção sobre Diversidade Biológica:

é a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; engloba, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Refere-se à variedade de vida no planeta Terra, incluindo a variedade genética dentro das populações e espécies, a variedade de espécies da flora, da fauna e de microrganismos, a variedade de funções ecológicas desempenhadas pelos organismos nos ecossistemas; e a variedade de comunidades, habitats e ecossistemas formados pelos organismos. Fazem-se necessárias a mitigação de conflitos de uso de recursos naturais e a adoção de ações educativas ambientais para promover a conservação da biodiversidade e assim assegurar a conectividade e o fluxo gênico para a sobrevivência de recursos vivos, ou biológicos, os recursos genéticos e seus componentes. O equilíbrio e estabilidade dos corredores ecológicos objetivam manter a contiguidade de áreas com formações vegetais semelhantes, a vegetação diversificada, a interligação dos requisitos vegetais; a contiguidade entre as unidades de conservação e áreas naturais, a

integração de áreas para a proteção da biodiversidade; permitir o fluxo gênico; preservar a fauna ou recuperação da fauna; a sustentabilidade das comunidades locais; a gestão dos recursos naturais; e a manutenção das áreas representativas do ecossistema e seus elementos bióticos. (Art. 2, da CDB, 1992). O Decreto Legislativo nº 2, de 1994, no seu Art. 1º, aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992, (Brasil. MMA. Série Biodiversidade, n. 1, 2000. Brasília, p.7).

Mostra-se, por conseguinte, no dispositivo supramencionado, a conceituação do que seja biodiversidade e a sua importância para a conservação de todas as espécies presentes no ecossistema. Além disso, esse artigo de lei deixa evidente que existe uma grande diversidade de formas de vida, em um número tão grande que ainda não conseguimos identificar a maioria delas. Destarte, essa multiplicidade é a maior maravilha desse planeta.

A preocupação com a destruição de *habitats* e a extinção de espécies levaram ao surgimento do estudo da biologia da conservação, enquadrada como uma subdisciplina da biologia. O principal manual americano sobre biologia da conservação, (Groom, Mefe; Carroli, 2006) apresenta este campo do conhecimento como uma resposta da comunidade científica aos impactos dos humanos sobre a biodiversidade, a uma taxa de extinção de espécies que está hoje de cem a mil vezes acima do que seria o normal (no processo evolutivo), ou seja, a uma crise global da biodiversidade, senão vejamos:

[...] Ele é um campo relativamente recente, sintético, que aplica os princípios da ecologia, da biogeografia, genética das populações, economia, sociologia, antropologia, filosofia, e outras disciplinas teoricamente embasadas, para a manutenção da diversidade biológica por todo o mundo. Ele é recente na medida em que é um produto dos anos de 1980, embora as suas raízes retrocedam a séculos. Ele é sintético porque une disciplinas tradicionalmente acadêmicas, como a biologia de populações e a genética, com as tradições aplicadas de manejo da vida selvagem, da pesca e da terra, e de campos afins. Ele é, sobretudo, desafiador e imperativo, porque ele é motivado pelas mudanças globais causadas pelos humanos que têm resultado no maior episódio de extinção em massa desde o desaparecimento dos dinossauros há sessenta e cinco milhões de anos atrás, (Groom; Mefe; Carroll, 2006, p. 6, tradução).

É através dessas primeiras perspectivas acerca da biodiversidade e do estudo da biologia da conservação, que se faz substancial adentrarmos e explanarmos também mais algumas legislações que fazem referência aos temas. Além de termos que foram criados para serem utilizados como norteadores para um melhor convívio entre as espécies. Contudo, ainda existem muitas falhas em suas aplicações que vão de encontro ao equilíbrio natural do ecossistema como um todo, por isso, almejamos aqui preencher parte dessas lacunas.

Dentre os termos que trataremos no presente trabalho, destacamos o estudo do conceito de Multiespécie. A primeira tentativa de organizar e situar a proposta da etnografia

multiespécie foi apresentada por Kirksey e Helmreich (2010) no artigo intitulado *The Emergence of Multispecies ethnography*. Os autores afirmaram que um novo gênero de escrita e um novo modo de pesquisa havia chegado na antropologia: a Etnografia Multiespécie. Uma abordagem que entrelaça antropologia, biologia, arte e estudos críticos entre as espécies.

Segundo Van Dooren, Kirksey e Munster (2016) estudos multiespécies retomam a compreensão do nosso mundo como multiespécie, inspirando-se nas ciências naturais, mas não só, trazendo diversos corpos de conhecimento em questões de conservação e empurrando-o em novas direções. Os autores se utilizam da afirmação de que “a natureza humana é uma relação entre espécies” proposta por Tsing (2013) para justificar que, tal como acontece com todos os organismos vivos, vidas humanas e formas de vida não podem acontecer e serem descritas de forma isolada, principalmente em um contexto como o atual, de um planeta devastado. Com isso, levantam-se uma série de questionamentos, vejamos:

Todos nós nos tornamos quem somos em constantes relações com outros. Levando essa provocação a sério, os estudos multiespécies estão explorando e reformulando questões políticas: como o colonialismo, capitalismo e suas associadas relações desiguais de poder, que desconsidera que estamos inseridas em uma ampla teia de vida. O que vai contar como conservação em nosso mundo pós-natural? Como devemos repensar ‘o ser humano’ após a bolha antropocêntrica estourar? Quais formas de responsabilidade são necessárias e como podemos aprender a responder em outras, talvez melhores, formas para as comunidades que tomam formas em ‘paisagens devastadas?’ (Van Dooren; Kirksey; Munster. 2016, p.2).

Nessa vertente, os autores externalizam a proposta de uma prática de imersão, onde pode assumir diversas formas, mas envolve, em seu núcleo, interações com vários modos e maneiras de vidas. Eles enxergam outras criaturas, que não a humana, além de meros símbolos, representações, construções culturais ou recursos econômicos para os seres humanos. Os autores apontam a importância dos estudos sobre multiespécies, por aguçarem a curiosidade, bem como evidenciar as formas de experienciar mundos distintos, relacionamentos e modos de ser em formas bioculturais. Salienta-se que o conceito de espécie não deve ser visto como fixo ou homogêneo. Portanto, aprender a ser afetado por outros modos de vida reverbera numa postura política e ética; que é entender e cuidar do diferente, já que, somos apenas mais uma espécie dentre tantas outras.

Assim sendo, revela-se que todos os seres vivos emergem e fazem suas vidas dentro de comunidades multiespécies. Como Bateson (2016) coloca, a unidade fundamental da sobrevivência é o organismo-em-seu-ambiente. A vida não pode surgir e ser sustentada de forma isolada. Mas, as relações têm histórias. Além de uma troca ecológica equilibrada – como nos circuitos ecológicos de energia mapeados pelos primeiros ecologistas (Odum, 2016)

– os organismos estão situados dentro de profundas, e emaranhadas, histórias. E assim, para além da mera sobrevivência, formas particulares de vida, em toda a sua diversidade resplandecente, emergem de padrões entrelaçados de viver e morrer, de ser e tornar-se, em um mundo maior.

O futuro da humanidade é o primeiro dever do comportamento coletivo humano da idade da civilização técnica, que se tornou poderosa no que se refere ao potencial de destruição. Esse futuro da humanidade inclui o futuro da natureza, visto que, mesmo que independentemente desse fato, este último consiste em uma responsabilidade metafísica, já que o homem se tornou perigoso não apenas para si mesmo, mas para toda a biosfera. Observamos que mesmo que existisse a possibilidade de separar as duas coisas – ou seja, mesmo que um meio ambiente degradado (e em sua maioria substituído por artefatos) fosse possível aos nossos descendentes uma vida com dignidade, mesmo assim a plenitude da vida produzida durante o longo trabalho criativo da natureza e agora entregue em nossas mãos teria direito de reclamar nossa proteção e responsabilidade, (Pisart, 1993).

Apenas com a superioridade do pensamento e com o poder da civilização técnica que ele traz consigo, foi possível que uma forma de vida, “o homem”, fosse capaz de ameaçar todas as demais formas (e com isso a si mesma também). A “natureza” não poderia ter corrido um risco maior do que este de haver produzido o homem, e a teoria aristotélica de uma teleologia da totalidade da natureza, que estaria a serviço dela mesma, garantindo automaticamente a integração das partes no todo, vem a ser cabalmente contestada por esse último acontecimento, coisa que Aristóteles jamais poderia supor.

A humanidade, autodenominada de Sujeito por excelência – pois é aquela que é, que se conhece, que controla e que se auto constitui – estabelece marcadores de diferenciação com as demais entidades ou organismos em estado de sujeição. Já que, supostamente não compartilham com os humanos os elementos da singularidade, quais sejam: racionalidade, linguagem, moralidade, inteligência e senso crítico. Essa distinção categorial entre as espécies humanas e não humanas foi e continua sendo primordial para a estruturação do status moderno-colonial de animalização de humanos não- desejáveis, (Lugones, 2014, p. 936).

Salutar observarmos o sentimento narcisista existente na espécie humana, quando se autodetermina e se autointitula superior as outras espécies, destruindo a biodiversidade e extinguindo biomas que são por ela hostilizados. A segregação da humanidade com as outras formas de existências, transformou-se em uma reprodução de exploração de entidades, corpos, histórias e existências, de tal modo a julgar a natureza e a tudo que seja não humano, como um grupo homogêneo disponível ao processo de coisificação, (Kirksey, 2017). Por conseguinte, essas espécies são postas em um lugar de subalternidade e incapacidade,

diminuindo seu valor como seres capazes de construir suas próprias realidades. A fórmula ocidental do *homo mensura* se complementa com a concepção da natureza como recurso; e dos seres não humanos como instrumentos, (Süssekind, 2018).

A expansão do espaço-tempo entre a humanidade e os entes não humanos é um assunto que vem ganhando destaque, (Süssekind, 2018). O estudo de pensamento e ação referentes às pesquisas multiespécies encontra-se em ascensão. A abordagem já conta, inclusive, com ressonância significativa em terras brasileiras, com destaque para a produção antropológica, (Süssekind, 2018). No entanto, apesar do crescimento nos debates sobre a temática, a espécie humana ainda se coloca em um patamar superior as demais espécies não humanas. Por isso, resgataremos nesse trabalho a heterogeneidade da biodiversidade presente em nosso ecossistema, pois quando ele caminha em harmonia, conhece-se e se respeita o direito de todos os seres.

2.3 O planeta Terra é o lar das multiespécies: a espécie humana é a que menos tem consciência sobre isso

A consolidação da antropologia em sua acepção moderna, paradigmática, esteve ligada a um afastamento de tudo que destinava ao universo das ciências naturais ou da psicologia. Os fatos sociais durkheimianos, por exemplo, só se relacionavam, por definição, com outros fatos sociais, o que os mantinha idealmente separados de tudo aquilo que se definia como do âmbito dos processos naturais, ou biológicos, (Ross, 2017).

Durkheim elaborou, dentro desse espírito, a ideia do *homo duplex*, o ser dividido entre uma natureza social e uma natureza animal, organismo biológico e pessoa social. Era uma tradução, em termos sociológicos, de velhas figuras filosóficas provenientes de um pensamento marcado pelos dualismos entre corpo e espírito, mente e matéria, razão e instinto. O lado biológico do humano, no caso, era aquele que a sociologia usava apenas como elemento de contraponto para definir seu objeto. O organismo biológico humano, concebido como duplo necessário do ser social, denotava o humano desprovido de sua natureza própria - que para Durkheim, é claro, é a natureza social - e implicava claramente em uma redução da vida biológica à pura reprodução mecânica da existência, (Ross, 2017).

Na mesma percepção em que o humano se opôs conceitualmente ao não humano, a antropologia se opôs à biologia, no sentido de que projetou em sua trajetória histórica um “outro”, uma alteridade a ser negada. Destarte, as ciências sociais se constituíram

historicamente como ciências que estudam os sistemas complexos, abertos e criativos, projetando em contraste um mundo biológico concebido como um universo estável, de essências fixas, comportamentos mecânicos e leis rigorosas. Essas regras disciplinares provavelmente remetem a uma crítica necessária da antropologia cultural ao evolucionismo social - e posteriormente à sociobiologia e ao neoevolucionismo -, mas a trajetória do pensamento antropológico apresenta outras possibilidades de se abordar as relações entre culturas e ambientes, ou entre sistemas sociais e sistemas ecológicos, (Süssekind, 2018).

Por conseguinte, a compreensão da inter-relação entre as ações humanas e os fenômenos naturais e ambientais mostram pontes entre o pensamento científico contemporâneo e o pensamento de povos e culturas que de fato nunca conceberam o humano como um domínio separado e oposto àquela da natureza, (Descola, 2016). O diálogo com cosmologias indígenas, a catástrofe climática, a extinção de espécies, as paisagens devastadas e os modos de vida ligados a elas, esses são também temáticas extremamente importantes para os debates sobre os estudos multiespécies:

Há muitos nomes para a nossa atual condição - Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno, Cena-de-supremacia-branca, a lista continua -, mas seja lá como for chamada, o que parece exigir são práticas minuciosas de autenticidade para as formas complexas que nós, todos nós, nos tornamos numa relação consequente com os outros, (Dooren, 2006).

Isto posto, debates políticos ligados ao colonialismo e ao capitalismo estão sendo reformulados, no âmbito dessas pesquisas, diante da quebra da bolha antropocêntrica e dos entrelaçamentos complexos entre sistemas ecológicos e econômicos que são a marca dessa nossa condição atual. Como qualquer área de conhecimento, o pensamento antropológico está implicado, em experimentos que se deixam capturar por ideias daninhas. Insistindo no imaginário biológico, diríamos, a pretexto de uma conclusão, que a recusa dupla do dispositivo antropocêntrico e da natureza única é uma busca necessária para descrever os diálogos e as relações que a antropologia pode continuar tecendo entre povos, culturas e formas de vida. Portanto, que essa recusa esteja abrindo novas possibilidades de leitura e de escrita a partir de alianças não só com outros grupos humanos, mas com animais, plantas, fungos, microrganismos ou fenômenos climáticos, é o desafio que a experiência da vida multiespécie nos apresenta, (Süssekind, 2018).

Diante das considerações ora apresentadas, elementar trazermos explicações acerca da teoria do Holobionte, na qual considera os seres vivos, como os humanos, plantas, animais e microrganismos cada um como uma unidade evolutiva, que integra uma comunidade genética

e metabólica para melhor se adaptarem ao meio e ajudarem na manutenção da vida do nosso planeta.

Segundo Leite (2010), a teoria do Holobionte traz uma nova maneira de encarar cada espécie, seja humana ou não humana. Para compreender as características de cada um deles, é necessário considerar as especificações e nuances dos micro-organismos que vivem associados a esses seres. Esses organismos evoluem em conjunto e não de forma independente. Com isso, as características genéticas das plantas ou animais agem em parceria com as dos microrganismos associados a eles, (Kosminsky, 2010).

A Teoria do Holobionte considera os animais, as plantas, os fungos e todos os microrganismos associados a cada um deles como uma unidade evolutiva, que interliga relações genéticas e metabólicas para se adaptarem ao meio e auxiliar na manutenção da vida. Mostra-se, portanto, que os microrganismos podem e devem ser considerados uma parte essencial de nós mesmos e de todas as espécies.

A nova teoria é, portanto, uma oportunidade de reavaliar paradigmas científicos e entender o porquê os microrganismos têm um papel primordial na manutenção da vida em nosso planeta. Somos todos Holobiontes, reafirmando a ideia dos estudos multiespécies, onde todas as formas de vida não podem ocorrer e serem descritas isoladamente, pois todos os seres evoluem de forma coletiva.

Dessa forma, discutir esses termos e teorias é basilar para um estudo das múltiplas espécies, admitindo o valor de cada uma delas, embora ainda não concebamos parte substancial desse todo. Existem cerca de 4,7 milhões de espécies no planeta Terra, sendo menos de 2 milhões catalogadas, (Fonseca, 2011). Aqui, faremos jus a uma planta em especial, que embora ainda esteja criminalizada pelas legislações nacionais, é cientificamente comprovada sua eficácia terapêutica, por ser primordial na manutenção da vida e da saúde de muitos, (Carneiro, 2002). Trataremos das pluralidades das aplicações da *Cannabis*, além de sua criminalização no Brasil, iniciada há cem anos, embora utilizada há milênios ao redor do mundo, (Souza, 2003).

Antes de iniciarmos algumas discussões acerca dessa criminalização através de uma perspectiva histórica de dominação social, reflexionaremos a respeito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto Nº 5.813, de 22 de junho de 2006. Essa norma foi criada com o intuito de estabelecer diretrizes e linhas prioritárias para o desenvolvimento de ações – pelos diversos parceiros em torno de objetivos comuns –

voltados à garantia do acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos em nosso país, ao desenvolvimento de tecnologias e inovações, assim como ao fortalecimento das cadeias e dos arranjos produtivos, ao uso sustentável da biodiversidade brasileira e ao desenvolvimento do Complexo produtivo da Saúde.

A importância dos produtos naturais é reconhecida mundialmente, incluindo aqueles derivados de plantas, no desenvolvimento de modernas drogas terapêuticas, (Calixto, 1997). As plantas medicinais são primordiais para a pesquisa farmacológica e o desenvolvimento de drogas, não somente quando seus constituintes são usados diretamente como agentes terapêuticos, mas também como matérias-primas para a síntese, ou modelos para compostos farmacologicamente ativos, (Who, 1998).

Estima-se que aproximadamente 40% dos medicamentos atualmente disponíveis foram desenvolvidos direta ou indiretamente a partir de fontes naturais, assim subdivididos: 25% de plantas, 12% de microrganismos e 3% de animais, (Calixto, 2001). Das 252 drogas consideradas básicas e essenciais pela OMS, 11% são originárias de plantas e um número significativo são drogas sintéticas obtidas de precursores naturais, (Rates, 2001). Além disso, nas últimas décadas, o interesse populacional pelas terapias naturais tem aumentado significativamente nos países industrializados e acha-se em expansão o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, (Who, 2001).

No Brasil, estimou-se que 25% dos US\$ 8 bilhões do faturamento da indústria farmacêutica, no ano de 1996, foram originados de medicamentos derivados de plantas, (Guerra et al., 2001). Considera-se também que as vendas neste setor crescem 10% ao ano, com estimativa de terem alcançado a cifra de US\$ 550 milhões no ano de 2001, (Knapp, 2001). Estados Unidos e Alemanha estão entre os maiores consumidores dos produtos naturais brasileiros. Entre 1994 e 1998, importaram, respectivamente, 1.521 e 1.466 toneladas de plantas que seguem para esses países sob o rótulo genérico de “material vegetal do Brasil”, de acordo com o Ibama, (Reuters, 2002). Embora o nosso país possua a maior diversidade vegetal do mundo, com cerca de 60.000 espécies vegetais catalogadas, (Prance, 1977), apenas 8% foram estudadas para pesquisas de compostos bioativos e 1.100 espécies foram avaliadas em suas propriedades medicinais, (Guerra, 2001).

As ações concernentes desta política, externalizadas em um Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, serão substanciais para a melhoria do acesso dos cidadãos aos medicamentos, à inclusão social e regional, ao desenvolvimento industrial e tecnológico,

além do uso sustentável da biodiversidade brasileira e da valorização, valorização e preservação do conhecimento tradicional associado das comunidades tradicionais e indígenas.

Ainda é salutar apresentar os objetivos geral e específicos presentes na criação dessa Política Nacional (2006):

Objetivo Geral: garantir a população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional.

Objetivos Específicos: Ampliar as opções terapêuticas aos usuários, com garantia de acesso a plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados a fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, considerando o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais;

Construir o marco regulatório para produção, distribuição e uso de plantas medicinais e fitoterápicos a partir dos modelos e experiências existentes no Brasil e em outros países;

Promover pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações em plantas medicinais e fitoterápicos, nas diversas fases da cadeia produtiva;

Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas de plantas medicinais e fitoterápicos e o fortalecimento da indústria farmacêutica nacional neste campo;

Promover o uso sustentável da biodiversidade e a repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais e ao conhecimento tradicional associado.

Assim sendo, os objetivos ora tratados oferecem ainda mais respaldos acerca da importância da vida multiespécie e da biodiversidade, enfatizando a disseminação de informações a respeito das opções de medicamentos terapêuticos aos brasileiros, bem como o incentivo ao acesso a plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados a fitoterapia. Estimular e ampliar o conhecimento sobre essa temática trará mais saúde, dignidade e a construção de um ecossistema mais sustentável e saudável.

Além do mais, vale ressaltar que a Política Nacional em questão traz várias vertentes, em seus objetivos e em suas diretrizes, em apoio ao plantio, cultivo e uso de plantas para fins terapêuticos e fitoterápicos. Logo, o uso da *Cannabis* para essas mesmas finalidades, enquadra-se perfeitamente nessa política. Criminalizar uma planta que foi classificada como entorpecente e incluída na lista de drogas ilícitas, por legisladores que ignoram suas benesses históricas-culturais-científicas, é no mínimo paradoxal. Com efeito, vejamos algumas dessas diretrizes:

1 Regular o cultivo; o manejo sustentável; a produção, a distribuição, e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, considerando as experiências da sociedade civil nas suas diferentes formas de organização (...);

- 3 Incentivar a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos (...);
- 5 Fomentar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com base na biodiversidade brasileira, abrangendo espécies vegetais nativas e exóticas adaptadas, priorizando as necessidades epidemiológicas da população;
- 6 Promover a interação entre o setor público e a iniciativa privada, universidades, centros de pesquisa e Organizações Não Governamentais na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos (...);
- 9 Garantir e promover a segurança, a eficácia e a qualidade no acesso a plantas medicinais e fitoterápicos;
- 10 Promover e reconhecer as práticas populares de uso de plantas medicinais e remédios caseiros;
11. Promover a adoção de boas práticas de cultivo e manipulação de plantas medicinais e de manipulação e produção de fitoterápicos, segundo legislação específica;
12. Promover o uso sustentável da biodiversidade e a repartição dos benefícios derivados do uso dos conhecimentos tradicionais associados e do patrimônio genético;
13. Promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos (...).

Com isso, observa-se que todo esse projeto de Política Nacional foi criado vislumbrando contemplar a biodiversidade de modo responsável e não discriminatório. Além de estimular a pesquisa e o reconhecimento das práticas populares quanto a utilização de plantas medicinais e remédios caseiros. Com saudosismo, recordemos Morin (1998) ao apontar para a cortina de fumaça que o sistema joga sobre a verdadeira informação, e neste sentido não podemos, nem devemos, assumir os discursos prontos e parciais impostos por um sistema de controle social que ainda está bem longe de subverter as desigualdades sociais.

A temática sobre a legalização das drogas, em especial da *Cannabis*, ainda é discutida com tabu por uma grande parcela da sociedade brasileira. Com isso, quando surgem leis que estimulam a pesquisa, o plantio, o cultivo e o uso de plantas terapêuticas, mesmo que não falem diretamente da maconha, são também rechaçadas das discussões sociais.

O Dirijo – outro nome dado a *Cannabis* – perpassou por um processo histórico de demonização que vai desde a época da escravatura no Brasil, até os dias atuais. A grande diferença, é que agora contamos com a presença de ferramentas tecnológicas que tornam as formas de acesso e disseminação instantâneas, e em consequência, a vinculação da informação falsa cada vez mais habitual, (Carneiro, 2002).

As informações sobre a planta saem da compreensão de um contexto de uso ritualístico, cultural e medicinal, (Carneiro, 2002; Souza, 2003; Lunardon, 2015; Souza, 2012) por parte de um determinado grupo social e passam a se enquadrar como algo mal, tenebroso e perigoso. Isso numa tentativa de falsa higienização, que tem como intuito embranquecer ainda mais a sociedade, uma vez que o fumo de angola, diamba, liamba ou pito do pango (outras denominações dadas a *Cannabis*) constituía um ato tradicional das culturas negra e indígena, (Barros, Peres, 2012). E quando se aprofunda na utilização para uso medicinal, conforme Silva (2014) nos deparamos com registros que datam desde as sociedades antigas.

Retornando a historicidade multiespécies, verificou-se que várias cosmologias ameríndias fazem referência ao tempo que os animais falavam e a mundos habitados por uma multidão de viventes mais que humanos. A comunicação direta entre os humanos e não-humanos foi, no entanto, obliterada em consequência de eventos que romperam as alianças entre a humanidade e as demais espécies. Os mundos ameríndios, no entanto, seguem sendo produzidos pelas infindáveis alianças entre humanos, animais, espíritos, árvores, rio e toda a multidão que habita florestas e savanas do continente. A crise ambiental do Capitaloceno, evento apoteótico do projeto da modernidade, também pode ser compreendida como resultado de um longo e permanente processo de silenciamento do mundo. Ao contrário do que ocorreu nas ontologias dos mundos ameríndios, o silenciamento da natureza, tal qual o genocídio e apagamento da memória dos povos que aqui habitavam, é parte constitutiva da colonialidade, (Mignolo, 2017). Esse silenciamento também se dá no campo da educação e produção do conhecimento, uma vez que, para o projeto da modernidade, estes são processos que se dão exclusivamente entre humanos. A colonialidade do poder e do saber, marcas do projeto da modernidade, implicou, pois, no apagamento e encobrimento, não apenas da história e dos modos de vida dos povos indígenas, (Wallerstein, 2004), como também dos saberes e mundos produzidos pelos outros viventes.

Assim sendo, nessa linha de pensamento, comungando com Freire (2006) e ancorada em Latour (1994), defendemos que humanos e não humanos devem ser tratados e considerados de forma igualitária. Portanto, é a partir dessa consideração que os autores reafirmam que nossas ações são mediadas por não humanos, e é nesse caminho que tentamos seguir. Superar as perspectivas de uma educação de viés antropocêntrico e começarmos a reconhecer outros seres/entidades/elementos que agem e produzem conhecimento no mundo, (Pereira, 2018).

Ingold (1995) também traz esse aspecto da dualidade natureza e cultura, ao considerá-la como herança da modernidade ocidental, uma vez que outras questões são pensadas a partir do diapasão dessa dicotomia -corpo e espírito, amor e ódio e razão e emoção, por exemplo. O filósofo mostra que é necessário ir além dessa perspectiva e se faz urgente pensar os organismos em seu local originário. Com isso, ele aposta em uma compreensão de um desenvolvimento dos humanos e não humanos em sua relação com o ambiente. Ou seja, aspectos biológicos e culturais não são inatos ou adquiridos, mas desenvolvidos em uma constituição prática com os ambientes, (Pereira, 2018).

Ao reconhecer os saberes mais que humanos produzidos pelos sistemas vivos, a Educação Ambiental, bem como a Educação em Ciências, que devem então serem compreendidas sob outros termos. cremos que as trilhas e rastros produzidos pelos estudos multiespécies, que se estabeleceram na última década, (Kirksey & Helmreich, 2010; Haraway, 2016; Tsing, 2015; Cardoso, 2018; Miler, 2019), podem ser um bom caminho para a construção de práticas educativas que de fato levem a decolonialidade às suas últimas consequências, ouvindo as vozes da natureza, abafadas por um antropocentrismo ocidental. É a partir desse caminho que nos colocamos a refletir sobre as formas de se pensar esses campos por meio de uma perspectiva mais ampla sobre o ambiente, os seres vivos, a ciência e a educação.

Ao trazermos a perspectiva multiespécie, precisamos entender que a vida é definida, em grande parte dos estudos antropológicos mais clássicos, como fenômeno em termos exclusivamente humano, (Süssekind, 2018). Dessa forma, ao se afastar de um campo fortemente antropocêntrico, a abordagem multiespécie propõe uma definição de vida que não está pautada unicamente nos aspectos sociais humanos. Nesse mesmo sentido, esse entendimento de espécie não pretende fixá-las em tipos homogêneos. Dooren, Kirksey, Münster (2016, p. 43) ainda pontuam que:

[...] a noção de “espécie” mantém abertas questões-chave: como esses agentes entrelaçados se torcem uns aos outros com as suas próprias práticas de classificação, reconhecimento e diferenciação? Como diferentes tipos de ser são promulgados e sentidos, nesse fluxo contínuo de ir e vir de agências em mundos multiespécies? (Dooren, Kirksey, Munster, 2006).

Nessa vertente, uma vez que a vida, as paisagens e as histórias são construídas por meio da diversidade de formas de alianças e engajamentos entre os diferentes viventes, é preciso assumir o papel das espécies não humanas no processo educativo. Uma educação

multiespécie seria capaz de abrir espaços e cultivar práticas de atividades para as vozes mais que humanas que habitam e produzem mundos. O cultivo de atividades, como nos alerta Dooren, Kirksey, Münster (2016), implica “no cultivo de habilidades tanto para prestar atenção aos outros como para responder significativamente”. Assim, o ensino de ciências e biologia não se resumiriam à construção entre humanos de saberes sobre a natureza, mas também de reconhecer o papel educador dessa natureza, desconhecida e silenciada pela modernidade colonial.

Assim, ao formularmos a noção de epistemologias ecológicas como um campo de debates, buscamos incorporar estes conceitos filosóficos e antropológicos como uma contribuição importante para fundamentar o reposicionamento existencial e epistemológico do humano em face dos demais organismos que habitam o mundo partilhando um ambiente comum. [...] Não se trata aqui de apenas reconhecer a diversidade cultural e levar em conta o ponto de vista do “outro” humano, mas de considerar o ponto de vista das coisas e dos organismos não humanos que habitam o mundo, (Carvalho, 2014).

Em uma perspectiva multiespécie, portanto, a natureza deixa de ser o palco onde se desenrola a história humana e por consequência, os processos educativos. Poderíamos parafrasear Freire (2011, p. 95-101) ao afirmar que ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os humanos educam-se entre si e em aliança com a multidão de espécies viventes que coabitam esse planeta, constantemente produzindo e transformando mundos; a educação acontece no mutirão dos viventes.

Por fim, cremos que essas guerras de mundos nos ensinam a sentir e pensar com a Terra, (Escobar, 2016). Trata-se de um movimento que, ao mesmo tempo que é atento à diversidade ontológica dos seres que educam, também reconhece a complexidade do ato de conhecer, superando uma perspectiva cognitivista e mentalista, dando espaço para a diversidade de formas de percepção e conhecimentos produzidos pelo dever histórico e evolutivo de cada espécie. Inscrever as práticas de Educação Ambiental em um mundo multiespécie é mais um passo para sua descolonização, reafirmando seu papel emancipatório na construção de outros mundos possíveis, há muito tempo guardados e conhecidos pelos nossos companheiros mais que humanos, (Almada, Venancio, 2021).

Nesta direção, no próximo capítulo, continuaremos dando enfoque a *Cannabis* e as suas multifaces. Trazermos a este trabalho uma visão mais realista do que é a maconha, mostrando sua composição biológica, suas propriedades terapêuticas, bem como depoimentos de famílias que fazem uso dela e de seus derivados, ajudará na proximidade da temática com os leitores, esclarecendo assim, dúvidas que muitas vezes perduram por tempos, em decorrência do preconceito enraizado na desinformação. Que todos se baseiem em fatos reais.

CAPÍTULO 3. BASEADO E FATOS REAIS

Alô, Alô população, Planeta Terra. Veja quem lucra com a proibição e você vai descobrir quem sustenta essa guerra. Mentos criminosas doutrina mentes adormecidas pra seguir demonizando a Cannabis sativa.

Planet Hemp⁹

Neste momento da pesquisa, trataremos das multipluralidades da *Cannabis*, abordando seus aspectos biológicos e terapêuticos, a fim de contextualizar e trazer mais informações sobre a planta. Mostraremos sua importância na realidade de famílias que precisam fazer uso dela e de seus derivados, através de depoimentos contados por essas pessoas. Apresentaremos nesse capítulo uma outra versão da história, aquela que não é contada pelos legisladores brasileiros, pois como diz Kaller (2016) “o lobo sempre será mau se você ouvir apenas a versão da chapeuzinho vermelho”.

Como a história não é um processo linear, mas sim um meio de transformações sociais determinadas pelas contradições, contaremos um tanto da história dessa planta sagrada através dos caminhos sinuosos que ela percorreu.

3.1 Que danada de planta é essa?

Será que existe a possibilidade de haver uma relação especial entre uma planta e a humanidade?

A *Cannabis* é uma planta que vem desde a antiguidade servindo de remédio para muitas doenças, sendo inserida no grupo das plantas consideradas medicinais, já que ela é usada há mais de 5.000 mil anos para diversos fins, (Santos, 2021). Um dos assuntos mais discutidos nos últimos anos é o crescimento do uso de drogas entre as mais diversas classes econômicas, mas é interessante reforçar que o uso dos entorpecentes é uma prática primitiva. Logo, alegá-la como um assunto da civilização moderna é uma grande falácia. Nesse sentido, Carneiro (2002, p. 2-3) compreende que:

⁹ “Jardineiro” é uma canção lançada em 2022 pela banda musical Planet Hemp, em seu álbum intitulado “Jardineiros”. A letra ironiza a proibição das drogas no Brasil, e traz discussões acerca do auto cultivo da maconha e o plantio de ideias.

A primeira questão a se definir é a de que as drogas são necessidades humanas. Seu uso milenar em quase todas as culturas humanas corresponde às necessidades médicas, religiosas, dentre outras. Não apenas o álcool, como quase todas as drogas são parte indispensável dos ritos da sociabilidade, da cura, da devoção, do consolo e do prazer. Por isso as drogas foram divinizadas em inúmeras sociedades.

Os primeiros registros da *Cannabis* no Brasil ocorreram em 1550, isto é, na metade do século XVI, quando o país recebeu variedades da planta trazidas por escravos africanos. Os angolanos plantavam e cultivavam as sementes da erva entre as fileiras das plantações de cana-de-açúcar, que durante o Brasil Colônia eram chamadas por denominações de origem africana, como “*pito do pango*” e “*diamba*”, (SUPER INTERESSANTE, 2014, p. 6-27).

Já no século XVIII passou a ser preocupação da Coroa portuguesa o cultivo da maconha no Brasil, contudo, ao contrário do que se esperava, a Coroa passou a incentivar o cultivo da planta:

(...) aos 4 de agosto de 1785 o Vice-Rei (...) enviava carta ao capitão General e ao Governador da Capitania de São Paulo (...) recomendando o plantio do cânhamo por ser de interesse da Metrópole (...) remetia a porto de Santos (...) dezesseis sacas com trinta e nove alqueires de sementes de maconha, (Fonseca, 1980).

Com o decorrer dos anos a utilização da *Cannabis* se espalhou entre os negros escravos e os índios brasileiros, que passaram a cultivá-la para uso próprio. Com isso, pouco se falava desse uso, já que ele estava restrito às camadas socioeconômicas menos favorecidas, não interessando à classe dominante branca. Com exceção, da alegação de que a Rainha Carlota Joaquina (esposa do Rei D. João VI), enquanto vivia no Brasil, teria o hábito de consumir o chá da erva, (Chernoviz, 1888).

Já na segunda metade do século XIX essa percepção começou a se modificar e a *Cannabis* passou a interessar não só às camadas mais pobres do país, como também aos mais favorecidos, já que, chegaram as notícias no Brasil, dos efeitos hedonísticos da maconha, além de seu uso para as finalidades medicinais. Assim descrevia um famoso formulário médico em 1888:

Contra a bronchite chronica das crianças (...) fuma-se (cigarrilhas Grimault)”. Ainda na década de 1930, a maconha permaneceu citada nos compêndios médicos e catálogos de produtos farmacêuticos. A exemplo do Araújo e Lucas (1930), descreveram as propriedades medicinais do extrato fluído da *Cannabis*, senão vejamos: “Hypnotico e sedativo de ação variada, já conhecido (...), o seu emprego requer cautela, cujo resultado será proveito da valiosa preparação como calmante e anti-spasmódico (...). É empregado (...) no cancro e na úlcera gástrica (...) na insomnia (...).

Foi também nessa mesma década que a repressão ao plantio, cultivo e uso da *Cannabis* ganhou força no Brasil, principalmente por causa da II Conferência Internacional do Ópio, realizada em 1924 em Genebra, na Suíça, onde a planta foi incluída na lista de drogas

proibidas. Esta postura repressiva permaneceu por décadas no país, tendo apoio da Convenção Única de Entorpecentes, da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1961, da qual o Brasil é signatário. E tal convenção ainda retrata a maconha como droga extremamente perigosa e prejudicial à saúde, sendo comparada inclusive a heroína, (Carlini, 2001). Contudo, a proibição total do plantio, cultivo, uso, colheita e exploração, em todo o território nacional, ocorreu em 1938, através do decreto-Lei nº 891 do Governo Federal, (Fonseca, 1980).

Por décadas, a repressão e a proibição se fizeram presentes, sem avanços políticos-legislativos para contrapô-los. Contudo, algumas manifestações pró-*Cannabis* marcaram o início do século XX, a exemplo da primeira marcha da maconha, ocorrida no ano de 2004, no estado do Rio de Janeiro. Apesar de que em 2008 sucedeu um retrocesso, em uma tentativa de realizar marchas simultâneas em dez cidades distintas, as manifestações foram impedidas por decisões judiciais, havendo o protesto acontecido apenas na cidade de Recife-PE. Com as discussões em ascensão, o ex-presidente brasileiro, Fernando Henrique Cardoso, em parceria com outros ex-presidentes, lançaram nesse mesmo ano de 2008, a Comissão Latino-Americana de Drogas, defendendo a regulamentação da maconha no Brasil e nos demais países, (Silva, 2013).

Muito se foi discutido sobre a maconha, mas muitas vezes de um modo superficial e anticrítico, já que existem preconceitos em relação a planta que atrapalham os debates sobre a temática. Muitas pessoas sequer sabem o que é a *Cannabis*, muito menos que se trata de uma planta de uso milenar e terapêutico, (França, 2022). Por consequência do preconceito e da proibição, a visão sobre a *Cannabis* ainda é muito descaracterizada, por isso, mostraremos nesse trabalho que danada de planta é essa!

A *Cannabis* reivindica o posto de uma das plantas mais belas no mundo, passando por seu completo e complexo sistema de raízes até seus cintilantes tricomas e folhas características, (Coutinho, 2020). Embora as flores consigam a maior parte da atenção, cada componente desta espécie intrigante tem uma função própria e essencial.

A *Cannabis* é uma planta composta por diversas estruturas, das quais muitas delas podem ser encontradas em qualquer espécie comum de floração. Ela cresce com hastes longas e magras, com folhas icônicas longas (formato aparente a de um leque de lanças serrilhadas) que se estendem das áreas chamadas de “nós”. Em geral, a *Cannabis* se destaca por suas inflorescências, onde acontecem formações complexas e únicas, (Coutinho, 2020), que para entendermos melhor essa complexidade, é substancial analisar cada parte da planta, senão vejamos:

SEMENTES: Sem as sementes não existiria a *Cannabis*! Essas pequenas formas de vida perpassam o DNA para as próximas gerações, com a finalidade de assegurar as colheitas dos anos futuros. Findada a fertilização, as plantas fêmeas começam a formar uma célula individual ou zigoto. Com isso, após um curto período, esta célula divide-se em mais duas células, que depois se divide mais uma vez, formando quatro células – duplicando rapidamente de tamanho. Com a multiplicação celular, a semente forma uma estrutura multicelular sob a forma de um embrião. Essa estrutura é formada por uma raiz embrionária — a radícula — um broto embrionário e duas folhas de cotilédone. Quando dispersadas pela natureza ou pela intervenção do homem, as sementes germinam. E para que ocorra a germinação é necessário umidade significativa e relativa escuridão, (Coutinho, 2020).

As sementes de *Cannabis* transformam-se nas flores e com isso iniciam a vida no interior de um involúcro em forma de lágrima, conhecido como bráctea peluda. Este involúcro abre-se após atingir a maturidade e revela uma semente castanha sólida, pronta para mais uma vez ser dispersa (Coutinho, 2020).



Fonte: <https://girlsingreen.net>

RAÍZES: As raízes são uma parte essencial da anatomia da *Cannabis*, pois o sistema de raízes apoia a planta e a mantém hidratada, além de realizar funções muito mais complexas e vitais, a exemplo da absorção da água necessária para transportar os nutrientes e armazenar os alimentos. As raízes também atuam como uma plataforma de comunicação através da qual

as plantas podem ditar o mundo microbiano da rizosfera. As raízes não se limitam a absorver os nutrientes que "pairam" livremente no solo, pois muitos desses nutrientes estão bloqueados na matéria orgânica. Eles precisam de organismos benéficos — bactérias, fungos e vermes — para libertarem estas moléculas, (Coutinho, 2020).

Com efeito, as plantas criam açúcares durante a fotossíntese, e muitos destes químicos doces são libertados para a rizosfera pelas raízes, portanto estes açúcares acabam atraindo as bactérias que "orbitam" na zona das raízes. Após perecerem, as bactérias libertam os nutrientes para que as raízes possam absorver, (Coutinho, 2020).



Fonte: <https://girlsingreen.net/>

FOLHAS: as folhas são componentes importantes da planta *Cannabis*, existindo alguns tipos. As folhas grandes e salientes que aparecem ao longo do comprimento da planta são denominadas de “*fan leaves*”. Essas folhas são essenciais para a fotossíntese da planta, mas geralmente são removidas no período de pré-flora e flora (em um processo chamado defoliação) e sempre são retiradas do produto acabado e colhido, (Coutinho, 2020).



Fonte: <https://Cannabismagazine.com.br/>

Ao contrário das *fan leaves*, que normalmente são retiradas após a colheita, as pequenas folhas encontradas nos buds da *Cannabis* são chamadas de “*sugar leaves*” por causa do alto volume de tricomas encontrado nelas, o que faz parecer que as folhas estão cobertas de açúcar, (Coutinho, 2020).



Fonte: <https://girlsingreen.net/>

CAULE: A principal estrutura de suporte da *Cannabis* é o caule, que transporta fluidos, nutrientes e informações das raízes para o restante da planta. O caule fornece uma base para permitir que as *fan leaves* acessem a luz necessária para facilitar o crescimento e carregarem o peso de buds pesados, (Coutinho, 2020).



Fonte: <https://Cannabismagazine.com.br/>

NÓ: O nó é o ponto em que o caule e a folha se cruzam, eles podem conter ramificações com uma ou mais folhas e são importantes para se familiarizarem, pois são onde começam a crescer sacos de pólen (plantas macho) ou pistilos (plantas fêmeas). Portanto, compreender o sexo da planta é crucial para se chegar ao produto final.

Uma das primeiras e essenciais observações para se estudar a *Cannabis* é identificar o seu sexo. A *Cannabis* é uma planta dioica, ou seja, ela pode ser uma planta de sexo macho, fêmea ou ambos os sexos (hermafrodita). Logo, os resultados de seus frutos são distintos para cada tipo de planta, (Drica, 2020).

As plantas femininas são as mais cobiçadas para os usos terapêuticos. Através das plantas fêmeas é que se produzem grandes buds secretores de resinas ricas em canabinoides, a exemplo do Canabidiol (CBD), Canabinol (CBN), Tetrahydrocannabinol (THC), Tetrahydrocannabivarina (THCV), e outros mais de 400 compostos da planta que proporcionam em conjunto os efeitos com benefícios terapêuticos da *Cannabis*, (Coutinho, 2020).

Usa-se o termo “feminizadas” para se referir às sementes que foram criadas para produzir somente plantas fêmeas. Em geral, os buds das plantas fêmeas são cortados e colocados para secar, curar e, após esse período, estão prontas para serem consumidas in natura. Os buds das plantas fêmeas também são chamados de *sinsemilla*, por não possuírem sementes. Já as plantas macho produzem uma quantidade insignificante de resina, onde suas

inflorescências são formadas por sacos de pólen, que polinizam as plantas fêmeas, e são utilizadas por vezes para produção de sementes. As fêmeas polinizadas mudam seu metabolismo e desviam a energia que seria usada na produção de resina e novas inflorescências para a produção de sementes. Quando não polinizadas, as fêmeas continuam produzindo resina até serem colhidas, (Drica, 2020).



Fonte: <https://smokebuddies.com.br/>

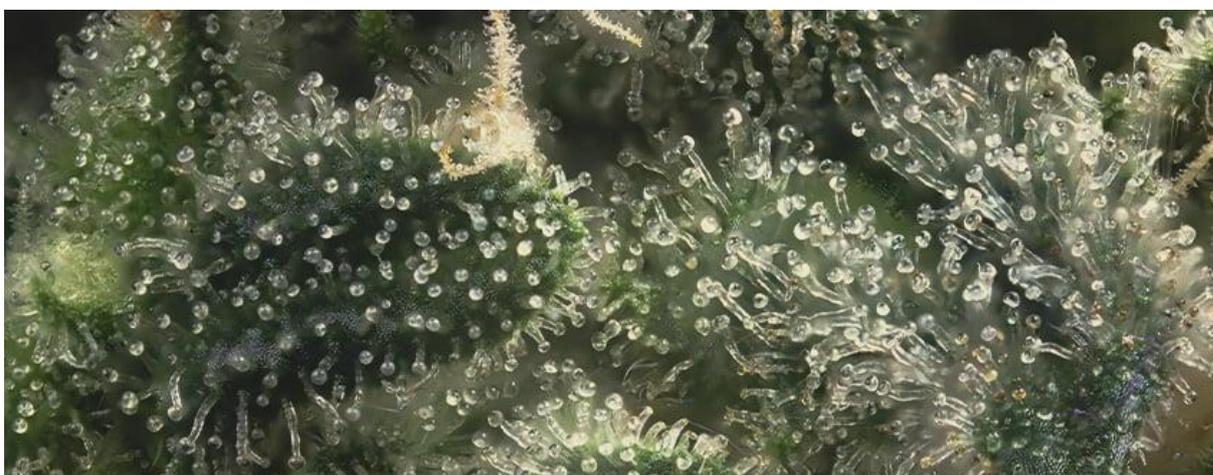
BUDS/COLA: A cola é o conjunto de buds que se forma ao longo das hastes principais de uma planta madura, elas são compostas de brotos em forma de camarão que crescem junto às hastes principais e podem chegar a mais de 40 cm. No topo da planta, forma-se a cola principal, também chamada de “*Top Bud*”, (Drica, 2020).

CÁLICE/SÉPALAS: As sépalas são estruturas foliáceas associadas às flores das angiospermas. Um conjunto de sépalas forma um cálice, que tem a função original de proteger as flores em desenvolvimento. Elas têm a aparência de uma folha verde em forma de lágrima e são fortemente cobertas por glândulas de resina que produzem a maior concentração de canabinoides de todas as partes da planta, (Coutinho, 2020).



Fonte: <https://Cannabismagazine.com.br/>

TRICOMA: Apesar do tamanho minúsculo, é difícil de não ser percebido o manto de resina brilhante nos buds da *Cannabis*. Essa resina é secretada através de glândulas translúcidas em forma de cogumelo que cobrem as folhas, caules e cálices. A função dos tricomas é proteger a planta contra predadores. Eles também concentram terpenos, responsáveis pelo aroma da maconha e canabinoides, como o THC e o CBD, (Coutinho, 2020).



Fonte: <https://Cannabismagazine.com.br/>

A *Cannabis*, assim como todas as outras plantas, é uma entidade que tem as suas peculiaridades, mas que acaba sendo rotulada em uma cultura individualista, onde a apropriação e a exclusividade se constituem em um valor moral e cultural. Ela é uma entidade e precisa ser respeitada em uma relação entre humanos e não humanos. A sociedade tem que entender que para muitas pessoas essa planta é vista como curativa, possibilitando-as viver com menos dores e com mais dignidade; para outras é a procura pela transcendência; e para outros ainda, um estado de consciência. É na biosfera do planeta Terra que a *Cannabis* prospera em conjunto com os humanos, todos como seres vivos, (Krenak, 2022). Portanto,

discriminar uma planta por causa de valores religiosos, culturais ou de classe, não está diminuindo a violência como tanto se propaga, mas ao contrário disso, está dificultando a informação sobre a importância do seu uso para fins terapêuticos.

3.2 Uma planta que salva

A medicina tradicional é definida dentre diversas práticas, conhecimentos e crenças sanitárias que incluem plantas, animais, fungos ou medicamentos baseados em minerais, terapias espirituais, técnicas manuais e exercícios, aplicados individualmente ou em conjunto para manter o bem-estar, além de tratar, diagnosticar e prevenir as enfermidades, segundo a Organização Mundial de Saúde (2003).

Conforme a Anvisa (2014), é considerada como planta medicinal aquela da espécie vegetal, cultivada ou não, na qual é usada com propósitos terapêuticos. Já o medicamento fitoterápico é definido como aquele obtido exclusivamente por matérias-primas ativas vegetais, ou seja, não é considerado aquele que, na sua composição, inclua substâncias ativas isoladas, de qualquer origem, nem as associações destas com extratos vegetais. A fitoterapia terapêutica é delineada pela utilização de plantas medicinais em suas diferentes preparações farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal.

Os extratos de variedades da *Cannabis Sativa*, bem como as próprias plantas in natura já fizeram parte da Farmacopeia Brasileira, onde se disponibilizava acesso a processos de preparação desta forma farmacêutica, contendo seus princípios ativos. Em 1941, na edição oficial da farmacopeia, a maconha foi retirada da lista de plantas autorizadas para fins terapêuticos, e conseqüentemente sofreu inúmeras restrições legais que limitaram o seu uso medicinal, trazendo assim conseqüências negativas para o recém-iniciado estudo de suas propriedades medicinais pela ciência ocidental, que havia sido impulsionada pela descoberta do princípio ativo Δ^9 -tetrahydrocannabinol (THC) no início da década de 1940, (Pamplona, 2014).

Contudo, conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a *Cannabis sativa* entrou para a lista das Denominações Comuns Brasileiras (DCB), onde esta lista define os nomes oficiais de uma série de substâncias. Entretanto, mesmo com essa inclusão, a Anvisa ainda não a reconhece como planta medicinal, mas sim como uma planta que tem potencial para ser, através da pesquisa, podendo ser reconhecida e importada por meio de decisões judiciais ou ainda como insumo de um medicamento que receba registro.

Segundo a obra intitulada os “Fundamentos da Medicina da dor” de 2018, existem mais de 400 ingredientes químicos ativos identificados na *Cannabis*, incluindo pelo menos 140 canabinoides, a exemplo do Canabidiol (CBD) e do Tetrahydrocannabinol (THC). A *Cannabis* e os seus compostos canabinoides são historicamente conhecidos por suas propriedades terapêuticas, as quais vêm sendo exploradas e amplamente estudadas, sugerindo uma série de aplicabilidades dessas substâncias no tratamento de dores e quadros clínicos secundários a doenças crônicas. Dentre as principais aplicações terapêuticas, o uso em pacientes com câncer, AIDS e esclerose múltipla. Apesar da ampla variedade de medicamentos para esses pacientes, existem casos em que o tratamento com outros compostos, comumente utilizados, não surtem os efeitos desejados, sendo necessária uma terapia alternativa e promissora, (Rêgo, 2013).

Não obstante, para se entender melhor a relação entre a *Cannabis* e a saúde humana, deve-se compreender primeiramente o funcionamento do Sistema Endocanabinoide. O sistema Endocanabinoide (SEC) é um sistema biológico composto por endocanabinoides, ou seja, lipídios retrógrados e endógenos que se ligam a receptores canabinoides (RCs) e proteínas presentes em todos os sistemas dos corpos dos seres vertebrados, incluindo o sistema nervoso central, periférico e imunológico, (Pierro, 2022).

Para melhor compreender esse sistema complexo e interessante, que é o Sistema Endocanabinoide é necessário respeitar e seguir uma ordem cronológica de acontecimentos. Por isso, importante voltar no tempo e saber como esse sistema foi descoberto e como ele age no corpo humano.

O professor búlgaro naturalizado israelense Raphael Mechoulam conhecido como “o pai da *Cannabis*” e sua equipe de pesquisadores foram os responsáveis, em 1963, por isolar os primeiros e mais conhecidos fitocanabinoides (compostos derivados da *Cannabis*), (Pierro, 2022). Já em meados dos anos 90, Mechoulam e sua equipe descobriram a existência da Anandamida, um neurotransmissor endógeno – produzido pelo corpo humano – derivado do ácido araquidônico, um ácido graxo essencial de cadeia longa (que apresenta mais de 20 átomos de carbono). A descoberta deste neurotransmissor essencial para o bom funcionamento do Sistema Endocanabinoide – SEC, revolucionou o ecossistema canábico e levou pesquisadores, como a Dra. Allyn Howlett, neurofarmacologista da Universidade de Wake Forest, na Carolina do Norte, a aprofundarem ainda mais nas pesquisas para demonstrar como a Anandamida funciona no organismo, (Pierro, 2022).

Assim, Howlett e a equipe de Mechoulam descobriram a existência de receptores canabinoides nos seres humanos e, posteriormente, em todos os vertebrados. Os cientistas

descobriram que se existem tais receptores é porque provavelmente o corpo humano também produz alguns compostos relacionados, o que foi confirmado posteriormente. Desse modo, as substâncias foram chamadas por eles de endocanabinoides (do grego, éndon, significa “dentro”), ou seja, canabinoides produzidos pelo próprio corpo, (Pierro, 2022).

As descobertas demonstraram que esse sistema consiste em uma organização complexa, responsável por manter em equilíbrio todos os outros sistemas, já que eles interagem diretamente com os canabinoides da planta, ou seja, com os fitocanabinoides. Em suma, esse sistema ajuda a regular e harmonizar uma série de funções básicas (processo chamado homeostase), como a percepção da dor, a ansiedade, a memória, o aprendizado, o apetite, a temperatura corporal, a função reprodutiva e, até mesmo, a frequência cardíaca e a pressão arterial. Por estar presente em todos os sistemas do corpo, o Sistema Endocanabinoide tem por objetivo manter o equilíbrio, o funcionamento e a regulação de todo o organismo de forma adequada, (Pierro, 2022).

Portanto, o Sistema Endocanabinoide é, sobretudo, a razão pela qual a *Cannabis* é capaz de tratar tantos sintomas e doenças, já que a fisiologia humana tem a infraestrutura e o conhecimento de como fazer esses compostos funcionarem. Nessa perspectiva, trataremos algumas das doenças e condições tratáveis com a *Cannabis*, segundo a 2ª edição do GUIA SECHAT: SAÚDE, NEGÓCIOS E LEGISLAÇÃO DA *CANNABIS*, de 2022:

Alzheimer: Pesquisadores do Salk Institute, na Califórnia (EUA), no ano de 2016, encontraram evidências de que o tetrahydrocannabinol (THC) e outros fitocanabinoides presentes na *Cannabis* tinham potencial para remover a beta-amiloide, proteína que forma as “placas” no cérebro responsáveis pelo Alzheimer. Os testes foram conduzidos em neurônios cultivados em laboratório, mas forneceram pistas e foram substanciais para o desenvolvimento de novas terapias contra a doença. No ano seguinte, em 2017, a Anvisa autorizou, pela primeira vez, a prescrição de óleo enriquecido com CBD para o tratamento de um paciente que sofria de Alzheimer no Brasil. Os estudos têm demonstrado o grande potencial terapêutico dos compostos da *Cannabis* na recuperação da memória e na melhora da cognição e do comportamento ao atuarem como protetores do sistema nervoso e limitarem o processo neurodegenerativo da doença de Alzheimer;

Câncer: Estudos realizados com o THC e o CBD mostram que a principal função do uso da *Cannabis* na conduta terapêutica do paciente oncológico é para ajudar no manejo da dor, no controle de efeitos colaterais da quimioterapia, como náuseas e vômitos e para auxiliar no controle da ansiedade e da depressão que podem ser provocadas pelo tratamento. A título de exemplo, em um estudo publicado no dia 13 de agosto de 2021, na revista *Câncer*, feita por

pesquisadores da Virginia Commonwealth University Massey Cancer Center, que analisou dados coletados de mais de 20 mil pessoas entre 2013 e 2018, mostra que pacientes que fizeram uso de canabinoides tiveram redução significativa nos sintomas causados pelo tratamento da doença, assim como melhoraram o apetite e a qualidade do sono;

Diabetes: Um estudo produzido pelo pesquisador Raphael Mechoulam, da Universidade Hebraica de Jerusalém, denominado “Canabidiol reduz a incidência de diabetes em camundongos diabéticos não obesos”, publicado em 2006 por diferentes bancos de dados como Researchgate, PubMed e Google Acadêmico, mostrou que o CBD reduz significativamente a incidência de diabetes em camundongos: a ocorrência passava de 86% naqueles tratados apenas com placebo, e apenas 30% naqueles que utilizavam este componente encontrado na maconha;

Distúrbios do sono: Uma pesquisa de 2020, realizada pela Universidade da Austrália Ocidental, demonstrou que a *Cannabis* poderia fornecer um tratamento eficaz para aqueles que sofrem de insônia aguda, mais especificamente quando o tipo de *Cannabis* consumida é composta da junção de THC e CBD. Os pacientes tratados com esses canabinoides relataram dormir por mais horas, adormecer mais rapidamente e voltar a dormir com mais facilidade depois de acordar no meio da noite. Outro estudo da Universidade do Estado do Colorado, realizado em 2019, mostrou que após um mês de terapia com o canabidiol, dois terços dos 103 pacientes participantes da pesquisa apresentaram redução da insônia;

Doenças autoimunes: De acordo com os pesquisadores do estudo denominado “Immune Responses Regulated by Cannabidiol”, de 2020, feito pela Mississippi State University (EUA), “considerando todos os estudos realizados sobre as respostas imunológicas e inflamações, os dados demonstram de forma esmagadora que o CBD é imunossupressor e anti-inflamatório”. Portanto, com potencial imunomodulador, o CBD pode reduzir as respostas inflamatórias do sistema imunológico, promover apoptose (morte celular) de células doentes e prevenir o rápido crescimento dessas células, o que ajuda o corpo a lidar com sistemas imunológicos hiperativos que atacam a si próprios;

Dor crônica: Em julho de 2019, um grupo de cientistas da Universidade de Guelph (Canadá) realizou um estudo para identificar as moléculas da *Cannabis* que pudessem ajudar no combate a dor. No estudo, publicado pela revista *Phytochemistry*, os pesquisadores explicam como usaram uma combinação genômica e bioquímica para descobrir de que maneira a planta produz canflavina A e canflavina B, duas moléculas que são trinta vezes melhores para combater uma inflamação do que a aspirina. Já o estudo brasileiro “Uso de canabinoides na dor crônica e em cuidados paliativos”, realizado por pesquisadores da

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e publicado na Revista Brasileira de Anestesiologia em 2008, mostrou que o THC puro e respectivos análogos apresentam aplicabilidade clínica, o que demonstra os benefícios contra diversos tipos de dor, inclusive a neuropática;

Epilepsia: Entre as várias evidências encontradas no tratamento com *Cannabis* para epilepsia, uma que ganhou notoriedade foi a realizada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), de 1980, conduzido pelo Professor Elisaldo Carlini. A pesquisa demonstrou os benefícios do CBD contra convulsões, primeiro em testes com camundongos e depois em ensaios com seres humanos adultos. Durante o período de quatro meses, oito pacientes portadores da doença receberam doses diárias de 300 mg de canabidiol. Os resultados foram animadores: entre os pesquisados, quatro não apresentaram mais crises convulsivas, três obtiveram melhora parcial dos sintomas, enquanto apenas um, não demonstrou melhora clínica.

Já em uma pesquisa realizada pelo Departamento de Ciências do Cérebro, do Imperial College London e publicada na revista científica, *BMJ Paediatrics Open*, demonstrou os efeitos da *Cannabis* em pacientes que tinham alguma disfunção epiléptica. O estudo foi feito com 10 crianças com diagnóstico de epilepsia grave, com idades entre 1 e 13 anos. Cada uma delas tomou, em média, 5,15 mg de THC e 171,8 mg de CBD por dia. Os resultados foram coletados por telefone ou videoconferência entre janeiro e maio de 2021. Desse modo, os pais das crianças relataram aos pesquisadores as experiências destes pacientes. O grupo de pesquisadores reconhece que o experimento envolveu um pequeno número de participantes e que são necessários mais estudos sobre o tema, contudo, as crianças participantes utilizavam, em média, sete medicamentos no tratamento da epilepsia e, depois de começarem a tomar o extrato da *Cannabis* feito com a planta inteira, isto é, com a presença de todos os canabinoides, a média geral caiu para apenas um medicamento e sete delas pararam de usar qualquer outro produto que não fosse o extrato. Além disso, os pais e responsáveis relataram melhoras importantes na saúde e no bem-estar dos filhos, inclusive melhora do sono, da alimentação, do comportamento e da cognição, após iniciarem o tratamento com o extrato de *Cannabis*.

HIV: O vírus nem sempre se comporta da mesma maneira nas pessoas, o que demanda soluções mais específicas em alguns casos. Estudos comprovam que componentes da *Cannabis*, como THC e CBD, podem tratar alguns sintomas decorrentes da doença como a ansiedade, a falta de apetite, as dores, a neuropatia, entre outras. O número de evidências sobre os efeitos dos canabinoides contra os sintomas do HIV vem crescendo

exponencialmente. Um estudo produzido pelo British Columbia Center for Excellence in HIV/AIDS, de Vancouver, no Canadá, publicado em março de 2015, revelou que entre 88 pacientes de HIV positivos que participaram da pesquisa, o uso medicinal da *Cannabis* foi capaz de reduzir em 12% a carga infecciosa do vírus;

Parkinson: Usando um periódico da Associação Alemã de Parkinson, que é distribuído em todo o país, e por meio de relatos ambulatoriais de pacientes portadores da doença, uma pesquisa, considerada uma das maiores já realizados no mundo, observou em 2019, 1.348 relatos de pacientes relacionando o uso medicinal da *Cannabis* com o tratamento da patologia. As perguntas separavam os grupos de pesquisados em usuários frequentes, moderados e não usuários da planta. Com idade média de 71 anos, os entrevistados revelaram que, entre aqueles considerados usuários frequentes, 54% relataram melhora significativa dos sintomas da doença. Além disso, mais da metade, daqueles que se consideraram utilizadores frequentes e moderados, disseram que a *Cannabis* apresentou maior eficácia que os medicamentos tradicionais usados no tratamento da doença, como o Levodopa, por exemplo;

Transtorno do Espectro Autista (TEA): Os tratamentos convencionais para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm eficácia limitada e costumam estar associados a muitos efeitos colaterais. Medicamentos convencionais encontrados no mercado, geralmente melhoram alguns comportamentos associados à patologia, contudo, não têm como função principal o domínio do sintoma central. Como resultado, muitas pesquisas para desenvolver novas terapias experimentais estão em andamento, e o uso dos fitocanabinoides como neuromoduladores que se combinam com os respectivos receptores e enzimas metabólicas no sistema endocanabinoide (SEC) tem se mostrado um eficiente articulador do sistema nervoso central. Ou seja, as pesquisas apontam grande eficácia no tratamento do TEA com o uso da *Cannabis*, por ela agir no lobo temporal, medula e tálamo dos pacientes, nas áreas do cérebro mais afetadas pela patologia;

Transtornos Odontológicos: Estudo feito na Multidisciplinary Digital Publishing Institute (MDPI), plataforma de artigos científicos de origem suíça, denominado “A aplicação atual e potencial de produtos medicinais de *Cannabis* na odontologia” e publicado em setembro de 2021, revela que alguns componentes da *Cannabis*, como o CBD, têm efeitos analgésicos, antioxidantes, anti-inflamatórios, antimicrobianos, antipruriginosos e anticancerígenos. A aplicação dessas substâncias na odontologia auxiliaria no tratamento de diversas patologias como, segundo o estudo, dores de dente, infecções bacterianas que causam periodontite, gengivite, doença periodontal, cárie dentária, infecções e abscessos das glândulas salivares, doenças bucais baseadas em inflamação, câncer de glândulas orais e

salivares, síndrome da ardência bucal, ansiedade odontológica e, por último, mas não menos importante, para manutenção geral da higiene bucal. Além disso, com base na ampla janela terapêutica, os componentes da *Cannabis* podem oferecer alternativa mais segura às drogas sintéticas convencionais.

Em igualdade de importância, as pesquisas também estão explorando as aplicações terapêuticas da *Cannabis* na **Medicina Veterinária**, que costumam ser ainda mais avançadas do que os estudos em pessoas. Atualmente, devido aos estudos que vêm surgindo, veterinários recomendam a *Cannabis* e oferecem suporte à terapia canabinoide, principalmente com o uso do CBD, que age como ótimo agente anti-inflamatório. Pesquisadores do College of Veterinary Medicine da Cornell University, por meio de análise, provaram que o canabidiol alivia a dor, e quando combinado com outros medicamentos, reduz significativamente inflamações.

Observa-se, portanto, que o uso terapêutico da *Cannabis* no Brasil está ganhando cada vez mais espaço. De acordo com o relatório expedido pela Anvisa, de 2015 a 2021, aproximadamente 70 mil pessoas importaram produtos derivados da maconha no país. E ainda segundo a Anvisa, até o mês de abril de 2022, os pedidos ultrapassaram 10 mil autorizações, (PIERRO, 2022). Logo, se faz extremamente importante o incentivo a esse debate, a fim de reconstruir uma nova história, sem preconceitos e com muito mais acolhimento.

3.3 “Oh, será que eu já lhe contei que preciso de você todo santo dia da minha vida?”¹⁰

Todas as considerações trazidas ao longo dessa pesquisa têm o condão de aproximar os leitores à *Cannabis*, a fim de levantar discussões e levar esclarecimentos a sociedade brasileira acerca de uma planta tão importante para a construção e manutenção da saúde e do bem-estar. Com esse intuito, sentimos a necessidade de olharmos com mais profundidade e empatia as histórias e depoimentos de brasileiros que fazem uso da maconha e de seus derivados. Reproduziremos a força, a garra e a coragem de pessoas que precisam dessa planta todo santo dia de suas vidas.

Ela teve 70 anos de demonização, foi escondida com o apoio da justiça, milícias, políticos corruptos que, até hoje, tem lucro com a droga química, o que nós buscamos fazer no curso é que a pessoa conheça a história da *Cannabis*.

¹⁰ “Got to get you into my life” é uma canção criada por Paul Mc Cartney que faz alusão a maconha. O cantor do grupo musical The Beatles esclareceu que fez a canção como uma ode a cannabis e não a uma pessoa (EDU, 2013).

Domesticada já há milhares de anos, nós chegamos a um ponto que a pessoa que quer fazer o uso da *Cannabis*, ela tem que conhecer sua história, tem que saber que dentro dela tem um sistema circulatório e digestório e tem o sistema endocanabinóide, que é uma descoberta novíssima mesmo para os profissionais da saúde.

A fala supramencionada foi dita pelo padre Antônio Luiz Marchioni, popularmente conhecido como Pe. Ticão, na entrevista fornecida ao Portal *Cannabis & Saúde*, em julho de 2020. O sacerdote, falecido em janeiro de 2021, foi um grande defensor e lutador das causas sociais, ministrando cursos sobre a *Cannabis* em comunidades da zona leste de São Paulo. O Pe. Ticão esteve por 38 anos à frente da igreja de São Francisco de Assis, em Ermelino Matarazzo, lecionando sobre temas da saúde, que posteriormente evoluíram para cursos de naturopatia, em parceria com a Universidade Federal de São Paulo.

A medicina do presente e do futuro passa pela *Cannabis*, pela ozonoterapia, pela hemoterapia, que é radicalmente proibida no Brasil e foi criada por um brasileiro. Buscamos mostrar que a *Cannabis* é a medicina do presente e do futuro. Listamos umas 200 situações de saúde em que ela pode ajudar. As pessoas vêm aqui, porque ouviram o testemunho positivo de alguém, porque ainda existe um preconceito enorme. O que nós mostramos é que a *Cannabis* não é como você ir no médico do mercado que vai te dizer: ‘toma esse remédio de 8 em 8 horas, esse verdinho de 12 em 12’. Elas querem saber como tomar, mas eu explico que com a *Cannabis* somos médicos de nós mesmos, como dizia Hipócrates. Nós mostramos aqui, e é pela prática, que as pessoas estão vindo e se sentindo melhor.

Observa-se que o sacerdote defendia a ideia de que muitas pessoas precisavam ouvir o testemunho positivo de alguém para começarem a quebrar os preconceitos quanto ao uso da *Cannabis*, bem como conhecerem os seus benefícios para a saúde física e mental. Com as ideias perpetuadas pelo Pe. Ticão é possível perceber que ele foi um revolucionário por entrar em uma discussão que ainda é tão evitada e cheia de tabus na sociedade brasileira, mas principalmente no mundo religioso.

O nosso maior interesse é que as pessoas aprendam a plantar. Distribuimos sementes, eu vivo pedindo – outro dia, me falaram que deveriam me chamar de padre Pidão (risos) -, distribuo sementes. Eu também visito os delegados, coronéis, entrego uma carta para eles em que está escrito para não mexerem com famílias que não têm autorização [para plantar], por falta de dinheiro. Os ricos, essa elite maldita, que tem esses recursos vai para o Canadá, Europa, para fazer tratamento. Nós buscamos ensinar plantar, fazer o óleo, mas também dependendo da situação de saúde, se a pessoa fizer o baseadinho já ajuda. Eu falo: ‘planta lá no seu quintal, pega a flor, macera, faz um baseadinho’(...)

Vamos falar sobre a ilegalidade: quem cria a ilegalidade? É essa elite maldita, escravagista que está do lado da indústria da morte, das doenças, dos remédios químicos, aí ela (maconha) é ilegal, imoral para essa elite, essa elite que fuma. Ela é proibida para o povo apenas.

Essa ilegalidade é de um farisaísmo, de uma hipocrisia. Só no Brasil, 10 milhões de pessoas poderiam ter o seu sofrimento aliviado pela *Cannabis*, então a elite a torna ilegal, e uma grande parte dessa elite – e eu falo como padre – ainda vai para a igreja.

Estão usando o nome de Deus para explorar os pobres, para ter lucro em cima dos pobres. Falam em nome de Deus, e esquecem que no livro do Gênesis 1:29 Deus disse: usem as plantas para alimentação, os grãos, as sementes. E nós denunciemos abertamente. Todas as reuniões eu falo abertamente, todas as gravações eu falo, a maconha é ilegal, porque essa elite quer lucro, essa maconha é ilegal, porque as transnacionais dos remédios compram os políticos. A *Cannabis* é uma planta natural, deve ser usada, desmistificada. Eu, por exemplo, uso como prevenção, pego as flores e faço suco verde.

Fica evidente que existe uma segregação e discriminação por parte da população brasileira para com as classes econômicas menos favorecidas. E com isso, os seus hábitos são igualmente segregados. Demonizar uma planta que traz tantos benefícios e diminui tantos sofrimentos é no mínimo uma hipocrisia diante da quantidade de substâncias prejudiciais que são legalmente aceitas pela sociedade, (Marchioni, 2020).

Eu não cheguei a pensar em suicídio. Mas a verdade é que eu já estava me matando por dentro. Tomei tantos medicamentos que nem lembro. Até que um dia meu médico me disse: “não sei mais o que fazer com você. Já te dei de tudo e você não melhora”. Foi então que meus filhos me convenceram a tomar o óleo a base de maconha. Eu não queria. Chorava e dizia: mas eu vou tomar maconha agora? Eu tinha muito preconceito. Deus enviou a *Cannabis* para mim.

Zeza Araújo, professora aposentada é mais uma das pessoas que mudou a sua concepção e quebrou preconceitos existentes sobre a *Cannabis*, após observar uma melhora significativa em seu estado de saúde. Em entrevista dada ao Jornal El País, em 13 de fevereiro de 2020, a professora diz que a maconha salvou sua vida e que depois disso, propaga seu depoimento e experiência positiva nos grupos sociais em que participa. “Conto na igreja que uso maconha e digo que é uma planta normal. Não sei por que não é legalizado”.

Em linhas gerais, quem procura a *Cannabis* já tentou muitos outros tratamentos alopáticos. Os pacientes já chegam informados sobre o uso terapêutico da planta. As pessoas querem usar, a procura é muito grande, e por diferentes problemas. Mas o acesso é difícil, elas acham que é algo que está muito longe do alcance delas. E muitas vezes está mesmo.

Gabriel Andrade, médico de família e comunidade, realiza atendimentos em um posto de saúde de João Pessoa, prescrevendo em alguns casos o uso da *Cannabis* aos seus pacientes. Na entrevista concedida ao jornal El País, em 13 de fevereiro de 2020, ele esclarece que existe uma dificuldade de alcance do óleo e dos derivados da *Cannabis* de forma igualitária para toda a população brasileira. Observa-se que nem todas as pessoas têm condições financeiras

para arcarem com os custos dispendidos para se tornarem um associado ou para importar o óleo. O médico ainda esclarece:

Hoje, há dois caminhos para se ter acesso ao medicamento: um é pela Abrace, que cobra de R\$ 150,00 a R\$ 550,00 reais o frasco do óleo, a depender da quantidade e da concentração requerida pelo médico. Além disso, é preciso se associar à entidade e pagar anuidade de R\$ 350,00 reais. A outra forma é importar o óleo, o que requer uma autorização da Anvisa, além de laudo de profissional habilitado a prescrever o medicamento.

Fica evidente que a realidade de famílias brasileiras que precisam fazer uso da *Cannabis* e que não possuem condições de arcar com essas despesas, continua sendo árdua e desgastante, mesmo com alguns progressos e melhorias como os supracitados pelo Médico Gabriel Andrade. A Associação Brasileira de Apoio *Cannabis* Esperança (Abrace), só conseguiu a liberação no ano 2017, por meio de uma liminar, para produzir e comercializar o óleo da *Cannabis*, (ROSSI, 2020). Antes disso os pacientes só conseguiam o óleo através da importação, autorizada pela Anvisa a partir de 2015 ou de maneira ilegal, como foi o caso de Sheila Geriz, servidora pública e mãe de Pedro Américo de 10 anos de idade, (ROSSI, 2020). Em entrevista fornecida ao jornal El País, em 13 de fevereiro de 2020, ela contou a luta para conseguir dar mais saúde e dignidade a seu filho:

Dos três meses aos quatro anos de idade, ele era uma plantinha em uma cadeira de rodas, só babando e convulsionando. Foi então que buscamos informações sobre o uso da maconha no tratamento das crises de epilepsia, que chegavam a dezenas por dia. Fui em uma médica que riu da minha cara. Disse que o menino ia ficar chapado. Ele tomava 16 comprimidos por dia e ela preocupada com ele ficar chapado de maconha.

(...) Naquele tempo, ainda não era permitido nem mesmo importar o medicamento. Comprávamos o óleo nos Estados Unidos, mandávamos para a casa de um amigo no país, que colocava em seringas e enviava para a gente numa caixa cheia de canetas para disfarçar. Mas em questão de meses, a Polícia Federal reteve a encomenda. Perdemos mais de R\$13.000,00 reais, porque eu já estava comprando para outras nove crianças. Tudo na ilegalidade.

(...) Teve uma mãe que chegou a trazer o óleo da Irlanda, em frascos de Shampoo.

Desse grupo de mães desesperadas para conseguirem mais qualidade de vida para seus filhos, nasceu a Liga Canábica, uma entidade localizada em João Pessoa que conquistou na justiça na época da total ilegalidade, o direito a importar o óleo de maconha. Atualmente, Pedro, que já foi chamado em sua rua de “o menininho da maconha”, toma apenas o óleo e nenhum outro medicamento, (Rossi, 2020).

Estou na peregrinação há três dias. Sou mãe de Nauany Sales de 7 anos de idade, que sofre de Transtorno do Espectro Autista. Ela também tem uma má formação no coração. Eu não consigo mais segurar minha filha na hora de uma crise ou um surto. Ela já toma a dosagem máxima dos medicamentos, que causam ansiedade nela. Por isso, ela acorda por volta das três da manhã e só dorme de novo à noite. Ela só tem um rim íntegro, por causa da quantidade de remédio que ela já tomou. Por isso, eu tenho tanta esperança na *Cannabis*. Acho que vai ser um divisor de águas na vida dela.

Débora Guilherme de Oliveira, cabeleireira, em entrevista ao jornal El País, em fevereiro de 2020, foi mais uma mãe que buscou auxílio para trazer mais vida e saúde a sua filha. Elas saíram da cidade de Livramento, interior da Paraíba com destino a João Pessoa, pedindo ajuda a Liga Canábica. É através dessas buscas que as redes vão surgindo em todo o país. São diversas entidades e associações, constituídas principalmente por pais e mães, organizadas com o intuito do uso da maconha para fins terapêuticos e que brigam na justiça por esse direito, (Rossi, 2020).

Em setembro de 2020, a Gabrielle completou um ano sem crises convulsivas. E com efeitos colaterais zero. Ela come de tudo, bebe de tudo, dorme bem. A parte cognitiva melhorou muito, assim como a parte motora. (...)
A ironia dessa história é que o único remédio que trouxe qualidade de vida a minha filha vem da planta que eu combati ao longo de minha carreira. Passei 20 anos erradicando a maconha. Hoje ela salva a minha filha. Eu tive que me render a cura.

Israel de Moura Farias Júnior em entrevista dada em outubro de 2020, ao Portal *Cannabis & Saúde*, contou como o óleo da *Cannabis* trouxe qualidade de vida a sua filha de 7 anos de idade, na época, que nasceu com microcefalia. Israel é coronel da Polícia Militar do estado de Pernambuco e já chegou a receber a notícia que sua filha Gabrielle tinha menos de 24 horas de vida.

Em 2012, um grupo de militares brasileiros voltavam de uma missão de paz no Haiti para Pernambuco, trazendo o Zica vírus. A origem do vírus no Brasil foi confirmada anos depois por estudos feitos pela FioCruz. Gabrielle nasceu nesse mesmo ano, se tornando um dos primeiros casos de vítima do Zica vírus, (Albertim, 2020).

A partir do sexto mês de vida, a Gabrielle passou a ter convulsões. As crianças com microcefalia têm muita convulsão. Então a gente procurou por neuropediatras. Só que aqui existe uma máfia. Começaram a prescrever remédios para controlar o efeito e não a causa. E aí minha filha passou a tomar Depakene, Depakote, e nada resolveu. Até que minha esposa descobriu, pesquisando nas madrugadas, que uma alternativa poderia ser o extrato de *Cannabis*. Eu sempre acreditei que a cura está na natureza.

A família, na época, procurou a Abrace, e após diversas tentativas, com diferentes concentrações e dosagens, encontraram a posologia ideal para um óleo rico em THC e CBD

em proporções iguais, sendo ideal para a Gabrielle. O coronel que antes combatia as plantações de maconha, hoje se tornou um defensor da *Cannabis* medicinal, (Albertim, 2020).

Diante de tantos depoimentos acerca dos benefícios terapêuticos da *Cannabis*, restabelecendo a qualidade de vida e a saúde de diversas famílias, faz-se necessário difundir e discutir a temática para que ela ganhe cada vez mais força. Pois como disse Graziely da Silva, diagnosticada com metástase de câncer grau 4, em entrevista concedida em dezembro de 2022, ao portal *Cannabis & Saúde*: “Eu sou a experiência viva e documentada do uso da *Cannabis*. As pessoas precisam ver como eu estou bem e como a *Cannabis* salvou minha vida.”

A doença não escolhe classe, etnia ou gênero, mas pelo visto nossas legislações sim. Afinal, direitos humanos para quem?

3.4 Direitos humanos para quem?

Os direitos humanos exprimem uma antinomia fundamental na sociedade humana, antinomia que vai da relação entre homem e sociedade à relação do indivíduo com todos os seus congêneres. Foi preciso muito tempo para que esse conflito fundamental se tornasse um problema social. Durante séculos, a igreja havia suprimido a antinomia entre homem e sociedade, substituindo-a pela ideia de eternidade, no intuito de diminuir o interesse do homem pela sua vida terrestre transitória. Em lugar do homem e da sociedade, a igreja oferecia aos pobres e aos ricos a máxima o “Homem e o Reino de Deus”, esforçando-se por manter a riqueza dos ricos e a pobreza dos pobres, (Mbaya, 1995).

Logo, não é de surpreender que a exigência dos direitos humanos se torne, ao mesmo tempo, um problema filosófico e político, numa época em que sociedade se prepara para o triunfo do proletariado industrial – momento em que o sistema feudal está decadente ou em ruínas, com o desenvolvimento da propriedade privada que deve depender da livre empresa e da liberdade dos empreendedores para ser viável, (Mbaya, 1995).

Com a escravidão, o colonialismo e, subsequentemente, o advento do fascismo, retomou-se o exame da recusa dos direitos humanos. Embora em sua forma original a escravidão, o colonialismo e o fascismo tenham desaparecido; eles reaparecem de outro modo, em nossos dias, como maneiras cruéis de desrespeito aos direitos humanos, muitas vezes mascaradas de legalidade. Tendo herdado, portanto, um passado histórico, o fenômeno dos direitos humanos participa também de um presente, cujos dados estão em evolução constante, (Mbaya, 1995).

A história dos direitos humanos é marcada pela ideia de exclusividade e, mesmo no mundo contemporâneo, tais direitos tendem a funcionar em favor dos privilegiados, (Boven, 1987). Em geral, os que detêm a liberdade são de um lado privilegiados e, de outro, estão os setores da sociedade nacional e internacional ligados à ordem atual das coisas que têm interesses a proteger, entre os quais o de defender o *status quo*, assim como estão à sua disposição os meios políticos e econômicos para a defesa da ordem existente, (Mbaya, 1995).

Contrariamente a eles, a maioria da humanidade possui aspirações que se traduzem por um desejo de mudança, de uma nova ordem social. Os desfavorecidos, as vítimas da opressão, discriminação e exploração pedem, como indivíduos e na condição de grupos, a participação, a emancipação, a autodeterminação e uma repartição justa e equitativa de riqueza e recursos. Tais reivindicações fazem parte de um movimento de libertação com vistas a substituir sistemas e práticas de opressão e exploração por estruturas e relações baseadas na justiça e no respeito aos direitos humanos para todos, (Boven, 1987).

Os direitos humanos encontram-se no plano das ideias, das ideologias, mas esta concepção não é a pensada habitualmente, já que eles são colocados sistematicamente em oposição à ciência, (Mbaya, 1995).

Tendo afirmado sua existência depois da Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos ocupam, desde então, lugar à parte no direito internacional, cujos especialistas têm dificuldade em integrá-los a seu esquema teórico e intelectual, de tal modo que as costuras ficam visíveis e os artifícios abundantes, quando os internacionalistas se esforçam para incluí-los na sistemática de direito internacional geral, (Mbaya, 1995).

Observamos, portanto, que tais reflexões nos conduzem igualmente a um tema que é frequentemente evitado: a universalidade dos direitos humanos face à diversidade das culturas. A percepção dos direitos humanos está condicionada, no espaço e no tempo, por múltiplos fatores de ordem histórica, política, econômica, social e cultural. Portanto, seu conteúdo real será definido de modo diverso e suas modalidades de realização variarão. Em vista de tal diversidade, reflexo da própria diversidade das sociedades e das concepções do homem, uma pergunta essencial se faz: há uma concepção universal dos direitos humanos? (Dupuy, 1984).

Falar da universalidade de tais direitos num período em que são universalmente violados pode apresentar um caráter desafiador. Ora, no plano dos princípios, todos os homens podem invocar os mesmos direitos e todos os poderes políticos devem perseguir fins humanos, caso nos atenhamos, ao menos, à leitura dos múltiplos instrumentos internacionais que regulamentam o campo dos direitos em questão e o aproximam em suas duas direções;

pois, enfim, não se deve esquecer que qualquer problema relativo a eles faz surgir uma relação vertical e outra lateral, (Dupuy, 1984).

A vertical é a do cidadão face ao poder, isto é, os direitos humanos concebidos como protesto, reivindicação. Há, entretanto, uma relação lateral que lembra um esforço de solidariedade, cooperação. Essas duas relações reencontram-se no direito internacional dos direitos humanos e pode-se dizer sumariamente que a relação vertical marca o lugar dos direitos civis e políticos, os quais dizem respeito às relações entre o cidadão e o poder. Já relação lateral coloca em evidência os direitos econômicos e sociais que, na ordem interna, exigem do Estado, ou seja, por meio dele, contribuições em favor dos menos favorecidos feitas pelos cidadãos mais aquinhoados e, na ordem internacional, a ajuda dos países ricos àqueles em desenvolvimento com base em uma obrigação jurídica, (Nahun, 1982).

Em Direitos Humanos, Mascaro (2021) assevera:

Justamente porque são instituições advindas de condições estruturais específicas e necessárias, com usos conjunturais muito variáveis, os direitos humanos não podem ser tomados acriticamente, como escudo de resistência total à barbárie ou como atributo imediato, imparcial e neutro da dignidade humana. Os amigos dos direitos humanos necessitam compreender, mais profundamente, sua lógica e sua anunciação nas sociedades contemporâneas. É por gostar da dignidade humana e por ela lutar que não se pode deitar confortavelmente na ilusão normativista causada pelos direitos humanos como mera ferramenta jurídica de garantias. É preciso entender sua estrutura íntima, peculiar e necessária para, a partir dela, divisar os horizontes mais largos – e as lutas também então mais difíceis – para garantir a dignidade a humanidade.

Observamos diante da citação supramencionada, uma visão eurocêntrica, onde as classes sociais se encontram e se mantêm em uma disputa na narrativa história acerca dos direitos inerentes à própria essência do ser humano. Por conseguinte, verificamos nos bancos escolares, os conceitos de civilização, como preceitos imperialistas, que descrevem a maneira correta de agir, tendo como base as regras daquele império, bem como, a conotação pejorativa dos demais povos não classificados social e politicamente como aqueles, os bárbaros, (Resende, 2022, p.11).

Cumprir também realizar um estudo acerca da evolução histórica dos direitos humanos. Assim sendo, Gorczewski (2009, p. 103) alude:

Há autores que se referem ao Código de Hamurabi, como marco histórico. Entretanto, [...] a noção de proteção ao homem é tão antiga que se perde no tempo; ela surge nas normas de caráter religioso que são a gênese da civilização; inicia com os homínídeos e são, portanto, universais. Dornelles também advoga que as origens mais remotas da fundamentação filosófica dos direitos fundamentais da pessoa humana se encontram nos primórdios da civilização.

Verifica-se, portanto, que dentro das pesquisas doutrinárias surgiram significativas contribuições entre os séculos XVI e XVIII, por meio das influências jusnaturalistas, contratualistas e iluministas. Paralelamente advieram textos em documentos normativos que continham um conjunto de direitos e deveres, (Luño, 2006). Assim sendo, suas raízes filosóficas estão ligadas ao surgimento do pensamento humanista. Logo, foi durante a segunda metade do século XVIII que houve a substituição do termo Direitos naturais pelo termo direitos do homem, (Luño, 2006).

Nessa vertente, na Antiguidade não é encontrada nenhuma carta contendo tais direitos. Já durante o período medieval existem diversos documentos em que o monarca reconhecia alguns limites no exercício do seu poder em face da igreja, dos senhores feudais e das comunidades locais, sendo que o documento mais relevante desta época foi a Carta Magna (escrita pelo rei João Sem Terra) da Inglaterra em 1215, a qual teve papel relevante no desenvolver dos direitos fundamentais, pois era uma pacto entre reis e nobres que reconhecia direitos aos senhores feudais, bem como, liberdades e proteções que deram ensejo ao Habeas Corpus e a Petição de Direitos de 1628, (Luño, 2006).

Foi na Idade Média, mesmo no regime feudal, com a estratificação de classes e a relação de subordinação entre o suserano e os vassalos, que “o forte desenvolvimento das declarações de direitos humanos fundamentais se fortaleceu”. Porém, a partir do terceiro quarto do século XVIII até meados do século XX, (Sarlet, 2007, p.37), indica-se a Carta Magna como importante antecedente histórico das declarações de direitos humanos fundamentais.

A Carta Magna, de 15 de junho 1215, entre outras garantias, previa: a liberdade da Igreja da Inglaterra, restrições tributárias, proporcionalidade entre delito e sanção (a multa a pagar por um homem livre, pela prática de um pequeno delito, será proporcional à gravidade do delito; e pela prática de um crime será proporcional ao horror deste, sem prejuízo do necessário à subsistência e posição do infrator); previsão do devido processo legal (nenhum homem livre será detido ou sujeito à prisão, ou privado de seus bens, ou colocado fora da lei, ou exilado, ou de qualquer modo molestado, e nós não procederemos nem mandaremos proceder contra ele senão mediante um julgamento regular pelos seus pares ou de harmonia com a lei do país); livre acesso à justiça (não venderemos, nem recusaremos, nem protelaremos o direito de qualquer pessoa a obter justiça); liberdade de locomoção e livre entrada e saída do país, (Sarlet, 2007, p. 7). Igualmente, “esse documento, jurídico e político, é considerado como o grande totem de proteção dos direitos fundamentais”, (Sarlet, 2007).

Outrossim, a Declaração da Virgínia é o documento histórico que veio a expressar os direitos fundamentais dentro da concepção modernamente observada, pois embora tenha sido a Inglaterra quem deu o impulso inicial e tenha sido a França o “mais ativo centro de irradiação de ideias”, foi na América do Norte, no Estado da Virgínia, que surgiu a primeira Declaração de Direitos no sentido moderno, (Dallari, 2000). Tal Declaração pode ser considerada como o marco que evidencia a transição dos direitos de liberdade legais ingleses para os direitos fundamentais constitucionais, o que serviu de inspiração para as demais Declarações das ex-colônias inglesas, refletindo na incorporação dos direitos fundamentais na Constituição de 1787, (Sarlet, 2007).

Paralelamente, com tamanha relevância histórica, tem-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, que adveio da Revolução Francesa e representa a derrubada do antigo regime e a formação da ordem burguesa na França, (Sarlet, 2007). Cumpre-se salientar que as declarações de direitos do século XVIII foram promulgadas com amplitude, mas seus efeitos se limitavam a esfera nacional. Neste século era possível notar a liberdade religiosa reconhecida nos Tratados. Mais adiante, durante o século XIX, se formalizaram diversos acordos internacionais, em especial a partir do Congresso de Viena, tendentes a abolição da escravidão, (Luño, 2006). Nota-se que todas as tragédias sofridas pelas nações tiveram relevância para incentivar que os direitos mais fundamentais dos seres humanos fossem a cada dia mais assegurados. Assim, as Nações Unidas promulgaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, seguida pelos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, e a Europa, também, promulgou documentos equivalentes a esses, (Luño, 2006).

Na continuidade, trataremos das dimensões no campo dos direitos humanos, e como motivação versaremos sobre movimentos históricos datados em tempos antes de Cristo. Uma escritura importante referente aos Direitos Humanos foi registrada em VI a. C (539 a. C.), de autoria de Ciro, o Grande. Os escritos foram confeccionados em um cilindro de argila, na língua acádica e escrita cuneiforme, descobertas nas ruínas da Babilônia, na Mesopotâmia (atual Iraque) em 1879. Destaca-se que em seu texto há referência ao antigo rei da Babilônia, associando Ciro ao deus Marduque, além de referências sobre os títulos reais de Ciro e sua genealogia. Nas escritas ainda foram encontrados registros de uma recomendação da política de Ciro em restaurar a Babilônia, assim como, uma declaração onde ele permitiu a libertação de escravos, declarando que todas as pessoas tinham direito de escolha, inclusive religiosa, estabelecendo a igualdade racial, (Resende, 2022, p. 12).

Substancial trazer parte de um dos inscritos, onde descreve a conquista da Babilônia por Ciro, segundo America (2018):

Minhas vastas tropas marcharam pacificamente na Babilônia. (...). Eu busquei o bem-estar da cidade de Babilônia e de todos os seus santuários. Quanto à população de Babilônia que, como se sem intenção divina, tinha suportado um jugo não decretado para eles, aliviei seu cansaço e os libertei de seus laços, (America, 2018, p.1).

Essa nova maneira de ver os direitos dos homens, tratada por Ciro em ideais voltados aos Direitos Humanos, espalhou-se com rapidez para a Grécia, Índia e Roma, nascendo assim, o conceito de “lei natural”. A perspectiva humanística – através de uma vertente histórica – difundida da noção positivista de uma evolução de acontecimentos, fez a doutrina jurídica criar a divisão deste pensamento em dimensões, quais sejam: direitos humanos de primeira e segunda dimensões ou gerações, (Castilho, 2018, p.89).

Os direitos humanos de primeira dimensão, fundamentaram ideais de autonomia do indivíduo frente ao Estado, garantindo os direitos à propriedade, à liberdade de imprensa, à liberdade do credo e em primazia a defesa frente as intervenções estatais referentes a vida privada dos cidadãos. Esses direitos foram defendidos e propagados por filósofos de várias regiões e países, a exemplo de John Locke, Thomas Hobbes, Cesare Beccaria, Jean Jacques Rousseau e Montesquieu, (Castilho, 2018, p.89).

Tais princípios e ideais formaram a base ideológica de uma classe social revolucionária, a chamada Burguesia. A Burguesia foi formada por indivíduos que se sustentavam através dos lucros do comércio, negociando com mercadorias e acumulando capital em empréstimos. Os comerciantes precisavam de liberdade para continuarem fazendo suas operações, contudo, encontravam barreiras na estrutura absolutista do Estado. A fim de acabar com essa problemática, milhares de artesãos, camponeses pobres, dentre outros comerciantes, iniciaram violentas insurreições. A mais conhecida delas, na história, foi a Revolução Francesa, em 1789.

A Revolução consagrou os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, tendo sido posteriormente positivadas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no qual, esse lema se tornou o marco na positivação dos Direitos Humanos. Por isso, faz-se salutar elencar o que traz Pogrebinschi (2003, p. 21):

São justamente os conceitos de liberdade e de propriedade privada, tal como esculpidos na Declaração de 1789, que constituem, de acordo com Marx, o fundamento da sociedade burguesa. A Revolução Francesa, portanto, consolida a

emancipação política da burguesia, ou ainda, engendra em si a irrupção desta classe, sob a forma que ela se revestirá no mundo moderno. Os direitos humanos, em cujo vértice se encontram a liberdade e a propriedade privada, consistem na garantia que a burguesia busca consolidar para tornar e manter estável a sua própria afirmação. O desejo de universalização da Declaração de Direitos francesa é, antes, a ambição, ao mesmo tempo, universalista e universalizante da burguesia, de seu modo de vida, de sua hegemonia, de sua necessidade de se manter estável, de sua própria garantia enquanto classe e enquanto a classe que detém o poder e a produção estatal de direitos.

Portanto, após a vitória da burguesia frente ao Estado absolutista, com a solidificação das relações capitalistas de produção, inicia-se a participação política de uma nova classe, o proletariado. Com essa nova política, as relações entre essas classes opostas fazem surgir novas demandas sociais, a exemplo, da limitação da jornada de trabalho em oito horas, direito à previdência, à organização política dos trabalhadores, pelo fim do trabalho de crianças, dentre outros direitos. Surgiu assim, o que se convencionou chamar de direitos humanos de segunda dimensão ou geração. Sendo estes últimos os que exigiam do Estado uma preocupação com a coletividade e não apenas com os indivíduos em particular.

Nessa vertente, Mascaro (2021) aponta:

Tais direitos, que já funcionavam para a reprodução do capital, passam depois, politicamente, a ser considerados núcleos sagrados da dignidade humana, e é apenas num segundo momento que a eles vem se acrescer um rol maior e variável de outros direitos. Direito à liberdade de expressão, ao voto, a não ser torturado e à informação dos dados sobre si, por exemplo, são variantes que surgem em momentos posteriores ao da consolidação do ponto central dos direitos subjetivos. Historicamente, é só de maneira retrospectiva, e não prospectiva, que os direitos humanos foram compreendidos: já havia o sujeito de direito, já havia o direito subjetivo de ser igual e livre para se vender ao capital mediante salário, começavam já a surgir quantidades de direitos subjetivos variáveis tratando de questões de dignidade humana quando, posteriormente, a teoria geral do direito e da política passou a considerar todo esse bloco de direitos subjetivos como “direitos humanos” e as lutas políticas começaram então a se orientar sob esse dístico.

Assim sendo, os ideais de Cícero, o Grande, fizeram surgir uma nova maneira de encarar os direitos dos homens, iniciando assim, a construção da historicidade dos Direitos Humanos.

Outro grande marco na história dos Direitos Humanos foi a segunda guerra mundial, que ficou conhecida por um dos momentos mais sombrios da história, caracterizada pela dizimação de povos e culturas, pela morte de milhares de pessoas, mas também, pela derrota do totalitarismo nazista-fascista. Após findada a guerra, houve o advento da Organização das Nações Unidas (ONU), que sucedeu a Liga das Nações. A ONU foi criada com o intuito de garantir a coesão entre os Estados-membros vencedores, em uma divisão dos espólios de guerra em termos geopolíticos, na reconstrução de valores humanitários, (Resende, 2022, p. 14).

Em sua formação inicial, participavam 51 Estados-membros, que foram aumentando posteriormente, chegando a cento e noventa e três, desde 2011. Os primeiros encontros da Assembleia Geral, e do Conselho de Segurança ocorreram no Westminster Central Hall, em Londres, com início em 6 de janeiro de 1946. A Assembleia escolheu Nova York como localização da sede da ONU, e a instalação foi completada em 1952. Seu local — assim como as sedes em Genebra, Nairóbi e Viena — é designado como território internacional. Trygve Lie, então ministro de Assuntos Exteriores da Noruega, foi eleito o primeiro secretário-geral das Nações Unidas, (Resende, 2022, p.14).

Sobre a temática ainda é importante observarmos o que dizem os autores Neto e Fernandes (2015, p. 21):

As Nações Unidas são regidas por diversos propósitos e princípios básicos aceitos por todos os Países-Membros da Organização. Os propósitos são: a) manter a paz e a segurança internacionais; b) desenvolver relações amistosas entre as nações; c) realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; d) ser um centro destinado a harmonizar a ação dos povos para a consecução desses objetivos comuns. Os princípios são: a) igualdade soberana dos membros; b) cumprir com boa fé os compromissos da Carta; c) resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos: não ameaçar a paz, a segurança e a justiça internacionais; d) abster-se em suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra outros Estados; e) dar assistência à ONU nas medidas tomadas em conforme com a Carta, abstendo-se de prestar auxílio ao Estado contra o qual a ONU agir de modo preventivo ou coercitivo; f) cabe à ONU fazer com que os Estados não membros ajam de acordo com esses princípios quando for necessário manter a paz e segurança internacional; g) A ONU não intervirá em assuntos essencialmente da alçada nacional de cada país.

Por conseguinte, fica evidente que os propósitos e princípios das Nações Unidas elencaram direitos e garantias humanas utilizadas mundialmente, a fim de combaterem as atrocidades vistas e vivenciadas em períodos da segunda guerra.

Já no cenário brasileiro, o país ratificou a Carta das Nações Unidas pelo Decreto-Lei n. 7.935, de 4 de setembro de 1945, e promulgada pelo Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945. Em dezembro de 1948 foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo seus países-membros se comprometido com a adoção em suas legislações, de modo vinculante ao poder público e as entidades privadas; bem como, aos valores lá consagrados, tais como o reconhecimento da capacidade jurídica de todos os seres humanos; a dignidade da pessoa humana; e o fim da discriminação por motivo de etnia, sexo, religião ou opinião política. O documento que consagrou estes direitos foi o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. Os outros dois documentos que compõem a tríade dos principais documentos relacionados ao tema de

direitos humanos são o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, (Maffezoli, 2021).

Com a adoção e a aceitação da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e de instrumentos internacionais posteriores no domínio dos direitos humanos, reconheceu-se o princípio de que cada um tem direito à dignidade e ao respeito, a ser reconhecido em qualquer lugar como pessoa diante da lei, assim como ninguém pode ser excluído das vantagens do direito e da justiça. Tal reconhecimento representa uma ruptura fundamental com um passado no qual os Direitos Humanos só evocavam os dos privilegiados. É significativo que, em várias sociedades, o direito de participar do governo e o de possuir bens foram por muito tempo privilégio e domínio exclusivo de limitadas categorias de pessoas. As relações humanas – em nível nacional e internacional – tanto em base individual quanto coletiva, consistiam frequentemente em relações semelhantes às de bens materiais e mercadorias. A história das relações humanas relata numerosos exemplos de pessoas, cujas vidas foram sacrificadas impunemente, tendo sido submetidas a todos os tipos de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, (Boven, 1987).

Verificamos, portanto, que mesmo diante de criações de diversos dispositivos voltados a proteção dos direitos humanos na história, muitos desses direitos ainda são desrespeitados, ou são aplicados de maneira seletiva, sendo definitivamente empregados para os mais privilegiados. Uma prática dessa má aplicação se encontra na criminalização das drogas.

A proibição de determinadas substâncias/plantas e a política de “guerra as drogas”, impostas nos dispositivos criminalizadores das convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e em leis de vários Estados nacionais, a exemplo da Lei Brasileira 11.343 de 2006 é uma das maiores fontes de violações a princípios assegurados em normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e nas contradições democráticas, (Karam, 2015).

À vista disso, os dispositivos criminalizadores que institucionalizam a proibição e a sua política de “guerra às drogas” se constroem a partir de uma distinção entre substâncias psicoativas declaradas ilícitas e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas, a exemplo do álcool e do tabaco. Não existe nenhuma diferença relevante entre as substâncias ilícitas e as lícitas, pois todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo ocasionar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são drogas, (Karam, 2015).

A proibição ainda provoca danos ambientais com a erradicação manual das plantas proibidas e, ainda mais grave, com as fumigações aéreas de herbicidas sobre áreas cultivadas,

como aconteceu na região andina, especialmente com o Plano Colômbia. A erradicação manual ou química provoca tanto o desflorestamento das áreas atingidas, como as multiplica, levando os produtores a desflorestar novas áreas para o cultivo, geralmente em ecossistemas ainda mais frágeis. Além disso, agindo na ilegalidade, os produtores das substâncias consideradas ilícitas não estão submetidos a quaisquer restrições reguladoras de suas atividades, despejando os resíduos tóxicos nos lugares que lhes forem mais convenientes, (Karam, 2015).

Observa-se que além de provocar violência, mortes, discriminação, encarceramento massivo, ao tomar a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde. A proibição causa maiores riscos e danos à mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger, (Karam, 2015).

É preciso promover uma profunda reforma das convenções internacionais e das legislações internas, para acabar com a ilegítima, irracional e nociva política de ‘guerra às drogas’. Além de não funcionar em sua inviável pretensão de salvar as pessoas de si mesmas, produz violência, mortes, prisões, doenças, corrupção, discriminações e opressão, violando assim os direitos humanos fundamentais que deveriam ser garantidos na prática por todas essas legislações, (Karam, 2015). Diante disso, nos deparamos com um profundo paradoxo entre a aplicação dos direitos humanos e a proibição ao uso terapêutico da *Cannabis*.

Com o surgimento das organizações das civilizações, comportamentos foram exigidos por seus membros, delimitando a liberdade em interesse de uma boa convivência. Porém, era essencial que fossem aplicadas sanções a condutas não toleradas, pois como diz Beccarie (174, p.10) “ninguém fez gratuitamente o sacrifício de uma porção de sua liberdade visando unicamente ao bem público”. Sendo necessária a aplicação de sanções aos comportamentos indesejados.

O uso de substâncias psicoativas é milenar, apesar de ainda enfrentar resistência e preconceitos. Com a difusão desse uso, surgiram os primeiros atos da criminalização dos entorpecentes que são capazes de mudar o estado cerebral dos indivíduos. Segundo Passos (2002, p.35), a criminalização das drogas é: [...] um processo em constante mudança, e cujas alterações se fizeram e se fazem dependentes do lugar, da época, dos interesses de quem está no poder, de modo que vão se modificando as substâncias e as condutas que são criminalizadas.

O Brasil se comprometeu com o cumprimento do tratado de Haia, mas nunca o fez de modo integral. Em 1921, o governo teve que executar os compromissos internacionais, tendo

a primeira lei específica sobre drogas no país sancionada pelo presidente Epitácio Pessoa, o decreto nº 4294 de 06 de julho de 1921. A norma dispôs em um dos seus artigos:

(...) penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; criar um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários.

O principal objetivo do decreto era penalizar os que incentivavam o uso ou vendiam entorpecentes ou substâncias venenosas, sem autorização. A lei classificava as drogas, e as dividia em dois grupos. O primeiro continha como substâncias proibidas o ópio bruto e o medicinal, as extraídas da folha da Coca e da *Cannabis Sativa*. O segundo era composto de duas substâncias apenas, a etilmorfina e a metilmorfina.

As legislações nacionais sobre drogas continuaram a aparecer, apesar dos parâmetros impostos para a criminalização terem sido bem questionados. No ano de 1932, o Decreto 20.930 estabeleceu prisões para os usuários da maconha. Na sequência, em 1938, surgiu o Decreto-lei 891 aumentando as punições para quem faz uso e ou trafica determinadas drogas. E só apenas em 2006 foi publicada uma norma mais favorável aos desfrutadores da planta, protegendo em tese os que a utilizam para fins terapêuticos.

Atualmente no Brasil, o plantio, cultivo e comércio da droga são proibidos, conforme a Lei nº 11.343/2006, combinando com o regramento da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA. Por conseguinte, é importante atentar as normas estabelecidas no artigo 2º da referida lei:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

Destarte, o Brasil adotou uma política repressiva em relação à *Cannabis*, fazendo exceção ao plantio, colheita e consumo da droga, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, através de autorização legal ou regulamentar. As legislações brasileiras seguem em passos lentos e sem efetividade, já que permanecem vagas, sem regulamentação e caminhando em direção distinta aos direitos humanos, como bem se observa no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Considerando que o reconhecimento da

dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (...).”

O reconhecimento de diversos direitos é trazido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde ela é propagada no mundo todo. Contudo, vem sendo desrespeitado com as proibições legislativas e judiciárias a respeito da aplicação da *Cannabis*.

Os artigos da Declaração ainda contemplam:

Artigo 3: (...) Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
Artigo 30: Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos (...).

Com isso, questiona-se: por que o Estado que tem a obrigação de zelar pelo bem-estar, pela vida, saúde, liberdade, dignidade da pessoa humana de seus cidadãos, é o mesmo que rigorosamente os pune, privando-os desses direitos? Ou ainda, como bem questionado por A. Einstein em meio a vigência de uma outra lei proibicionista, a Lei Seca nos Estados Unidos na década de 1920: “Nada mais prejudicial, para o prestígio da lei e do Estado, do que promulgar leis sem ter os meios para fazê-la respeitar”.

Diante disso, faz-se necessário aproximar a sociedade da *Cannabis*, de uma maneira que diminua os preconceitos instalados e arraigados por um discurso discriminatório e segregador, a fim de chamar atenção sobre a importância dessa planta para a vida de diversas pessoas. É através de depoimentos, de vivências e de histórias que resgatam memórias e que emocionam, que os leitores poderão ousar livremente em falar sobre a maconha. Pois como bem traz a letra da música Santa Kaya, da banda Ponto de Equilíbrio: “Eles usaram e abusaram de todas as formas. E agora eles querem botar culpa nela. Usaram e abusaram de todas as formas. E agora eles ficam acusando a erva”¹¹.

Nesta perspectiva, traremos ao próximo capítulo, atualizações acerca das legislações brasileiras e mundiais quanto ao uso da *Cannabis* para fins terapêuticos. Mostraremos que apesar de existirem dificuldades quanto aos avanços no Poder Legislativo referentes ao tema, quando comparados ao cenário mundial, esses estão ocorrendo. Também abordaremos nesse capítulo, quatro entrevistas exclusivas aos autores da primeira ação judicial a conceder o direito ao cultivo individual da *Cannabis* para fins terapêuticos no estado da Paraíba, bem como o advogado que os representa e o médico responsável pela prescrição do uso da maconha medicinal. Mostrar depoimentos reais se faz necessário para conhecer a história e a

¹¹ Música “Santa Kaya”, lançada em 2010 pelo grupo musical Ponto de Equilíbrio.

importância da maconha na melhoria da qualidade de vida de tantas pessoas. Aproveitem a jornada.

CAPÍTULO 4. “NINGUÉM PODE PRENDER A NATUREZA, NEM O QUE ELA VEM A NÓS, PROPICIAR”¹²

Na guerra do tráfico perdemo vários ente. Plano de saúde de pobre, fi, é não ficar doente (...) A nós ração humana, Spock, pinça vulcana. Clarice já disse, o verbo é falha e a discrepância. É que o diamante de Miami vem com sangue de Ruanda. Poder economon, cocaine no helicopteron. Salário de um professor: microscópicon. Papiro de papel próprio, letra com sangue no olho de Hórus. É que a indústria da desgraça pra o governo é um bom negócio. Vende mais remédio, vende mais consórcio. Vende até a mãe, dependendo do negócio.¹³

Criolo

Através da perspectiva das emoções, com muitos “toques” de razão e ciência, traremos ao quarto capítulo entrevistas inéditas feitas a quatro pessoas que lutam pela legalização da *Cannabis*, assim como propagam seus conhecimentos sobre essa planta a sociedade.

As entrevistas foram feitas aos autores de uma ação processual que alcançaram o primeiro deferimento ao cultivo individual da *Cannabis* no estado da Paraíba, Cauê Pinheiro e Tayna de Araújo. Também foi entrevistado o médico que prescreveu o laudo para uso vaporizado e o óleo da *Cannabis* ao autor, o Dr. Gustavo Dias. Por fim, a quarta entrevista foi feita ao advogado que representou os requerentes na ação judicial, o Dr. Ítalo Coelho.

O requerente da ação processual é portador da Síndrome da Dor Glútea Profunda e anexou aos autos a época, o laudo médico recomendando o tratamento com o uso da *Cannabis*; a declaração da Associação Brasileira de Apoio *Cannabis* Esperança – ABRACE, demonstrando que ele sabe produzir o óleo a partir da planta; o relatório médico informando que ele é portador da Síndrome supramencionada; além do parecer técnico explicando o número de plantas para cultivo doméstico para fins medicinais. Todos esses documentos foram anexados com o intuito de obter o deferimento por parte do poder judiciário. Vejamos o que diz um trecho da decisão:

(...) Vê-se, assim, que o pedido deve ser acolhido. Pelos documentos constantes nos autos, extrai-se que o cultivo da *Cannabis* Sativa é vital para a saúde do recorrente e negá-lo esse direito seria o mesmo que negar o direito constitucional à saúde. A finalidade para tal plantio está definida no dispositivo deste decisório e não se pode ultrapassar tais limites, sob pena de infringência e ofensa aos seus ditames,

¹² “Planta Que Brota da Terra” é uma canção da banda Planta e Raiz lançada em 2000, no álbum Que Brota da Terra (Pires, 2009).

¹³ A canção “Boca de Lobo” do cantor e compositor Criolo, rapper paulista, faz críticas ao caos social e político brasileiro (Pires, 2009).

ensejando o reconhecimento do tipo penal especial previsto na Lei de Drogas, qual seja, o narcotráfico.

Por tais razões, dou provimento ao recurso, concedendo salvo-conduto para o cultivo, em domicílio, da planta *Cannabis sativa*, com finalidade exclusivamente terapêutica, nos termos da prescrição médica.

É o meu voto.”

Temos aqui um marco importantíssimo que entra no acervo jurisprudencial brasileiro, pois foi deferida decisão favorável também ao uso vaporizado da *Cannabis Sativa*. Salienta-se que o processo supramencionado tramitou em segredo de justiça. De toda forma almeja-se a partir deste marco que novas decisões possam culminar na legalização do cultivo e uso da *Cannabis* para o melhoramento da saúde e para a devolução da dignidade da pessoa humana.

Em continuidade, abordaremos ainda nesse capítulo os progressos que estão ocorrendo nas legislações brasileiras e ao redor do mundo quanto ao uso da *Cannabis*. Evidenciaremos que apesar da temática, muitas vezes, caminhar em passos lentos no Poder Legislativo brasileiro, a sociedade começa a se manifestar com mais força. Provocar o Poder Judiciário e requerer a concessão da plenitude dos direitos humanos inerentes a todos está sendo a maneira que o povo encontrou de fazer política. Pois como diz a canção ‘Garrafada do Norte’ de Bezerra da Silva: “E se Deus criou a natureza e também as belezas desta vida. Então me explique, doutor, por que é que esta erva é proibida”¹⁴.

4.1 “Estamos cansados do ódio e da guerra, oh maldita guerra!”¹⁵

Os avanços científicos e tecnológicos estão impactando substancialmente as dinâmicas sociais, provocando mudanças e quebrando barreiras geográficas, contudo, eles ainda não são suficientes para resolver os problemas sociais e econômicos, (Karam, 2013). Fatores sociais como a pobreza, a marginalização, a saúde escassa, dentre outros, permanecem sendo potencializados, e deste modo tal conjuntura reflete na problemática das drogas, (Barbosa, Elias, Oliveira, 2023).

À vista disso, como reação a onda proibicionista e repressiva ao uso da *Cannabis*, muitas pessoas só passaram a enxergá-la com um olhar necessário, após se sensibilizarem e se solidarizarem com os depoimentos e histórias de famílias que tiveram suas vidas modificadas graças ao seu uso. Compreendendo a importância do fortalecimento social em prol dessa sensibilização, lembremos Bauman (2001), ao esclarecer que somos responsáveis pelo outro,

¹⁴ A canção “Garrafada do Norte”, do cantor Bezerra da Silva foi lançada em 2003 no álbum “Meu Bom Juiz” (Matos, 2019).

¹⁵ “Planta Que Brota da Terra” é uma canção da banda Planta e Raiz lançada em 2000, no álbum Que Brota da Terra (Pires, 2009).

estando atento a isto ou não, desejando ou não, torcendo positivamente ou contra; pelo simples fato de que, em nosso mundo globalizado, tudo o que fazemos ou deixamos de fazer tem impacto na vida de todos, assim como, tudo o que as pessoas fazem ou se privam de fazer acaba afetando nossas vidas.

A partir desse olhar empático e dessa nova maneira de fazer política, onde famílias se mobilizam para alcançarem o direito ao uso e o cultivo da *Cannabis*, conseguimos ter atualizações nas legislações brasileiras sobre o tema, senão vejamos o que traz o GUIA SECHAT: SAÚDE, NEGÓCIOS E LEGISLAÇÃO DA *CANNABIS*, em sua 2ª edição de 2022: A criação do Projeto de Lei 399/2015, de autoria do deputado federal Fábio Mitidiere (PSD-SE), altera o art. 2º da Lei de Drogas nº 11.343 de 2006 e passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: “Os medicamentos que contenham extratos, substratos, ou partes da planta denominada *Cannabis* sativa, ou substâncias canabinoides, poderão ser comercializados no território nacional, desde que exista comprovação de sua eficácia terapêutica, devidamente atestada mediante laudo médico para todos os casos de indicação de seu uso”. No entanto, tal Projeto de Lei ainda segue sendo motivo de polêmicas na política brasileira, já que, apesar de ter sido aprovado pela Comissão Especial da *Cannabis* em 08 de junho de 2021, opositores criaram um recurso que permite barrar a sua tramitação na Câmara dos Deputados, seguindo assim sem votação até os dias de hoje.

Além do PL 399, outros projetos seguem em tramitação nas casas legislativas em todo o Brasil. Até janeiro de 2022, sete estados buscavam flexibilizar as regras para o uso medicinal dos produtos derivados da *Cannabis*. Com o objetivo de implementar e promover a distribuição gratuita desses medicamentos via Sistema Único de Saúde (SUS), bem como fomentar a pesquisa sobre o tema no país, os projetos vêm cada vez mais ganhando força nas casas legislativas, a exemplo dos estados de Alagoas, Goiás, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e São Paulo, (Negromonte, 2022).

Além das Casas Legislativas, temos as unidades federativas, que já dispõem de algum tipo de Lei a respeito de tratamentos gratuitos com medicamentos à base de *Cannabis* como o Canabidiol e o Tetrahydrocannabinol. O Distrito Federal passou a distribuir os derivados da *Cannabis* para as pessoas com epilepsia, a partir de 2016, além de incentivar à pesquisa e cultivo por associações autorizadas a partir de 2021. Os estados da Paraíba e do Rio de Janeiro também passaram a incentivar a pesquisa para esses fins em 2021 e 2020, respectivamente, (Negromonte, 2022).

Outro exemplo de progresso legislativo diz respeito a criação da primeira Frente Parlamentar em Defesa da *Cannabis* Medicinal e do Cânhamo Industrial no país. O deputado

estadual Sergio Victor é um dos coordenadores do grupo, além de Bruno Pegoraro, que é um dos fundadores do Instituto de Pesquisas Sociais e Econômicas da *Cannabis* (Ipsec). Victor e Pegoraro explicam que a formação da Frente tem como principais pilares o diálogo, o engajamento, a regulamentação e a fomentação de pesquisas com a *Cannabis*, com objetivo de levar às pessoas informações de qualidade para que todos possam desmistificar ideias que vão na contramão da ciência, (Negromonte, 2022). Vejamos o que diz Victor (2022):

Primeiramente, a regulamentação da *Cannabis* é um caminho sem volta. Vários outros países já fizeram e o Brasil não vai ficar de fora. O desafio é acelerar esse processo. Quanto mais pessoas debatendo sobre esse tema, [o quanto] antes conseguiremos boas oportunidades. A gente sabe que o Brasil tem uma tendência em perder boas oportunidades, então temos que trazer todo time para campo e acelerar esse processo. Que vai acontecer, vai. Só não sabemos quando.

Segundo Negromonte (2022), os legisladores pró legalização da *Cannabis* terapêutica ainda defendem que com a possível chegada do PL 399/15 ao Senado Federal, o projeto se unirá a mais quatro propostas de regulamentação do uso medicinal da *Cannabis*, que já se encontram em tramitação na Casa. São eles:

PL 514/2017 “Altera o art. 28 da Lei nº 11.343, de 2006, para descriminalização do cultivo da *Cannabis* sativa para uso medicinal. Permite o semeio, cultivo e colheita de *Cannabis* sativa para uso pessoal terapêutico, em quantidade não mais do que suficiente ao tratamento, de acordo com a indispensável prescrição médica.” Tal projeto é de autoria da Comissão dos Direitos Humanos, a partir de ideia legislativa registrada no e-Cidadania; tendo como Relator o senador Lasier Martins (Podemos - RS).

PL 5.295/2019 “Dispõe sobre a *Cannabis* medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências. Submete ao regime de vigilância sanitária a produção, distribuição, o transporte, a comercialização e a dispensação de *Cannabis* medicinal e dos produtos e medicamentos dela derivados, determinando assim, a produção da *Cannabis* medicinal e o cultivo do cânhamo industrial.” Tal projeto é de autoria da Comissão de Direitos Humanos, a partir da sugestão legislativa SUG 6/2016; tendo como Relator o senador Fabiano Contarato (PT - ES).

PL 4.776/2019 “Dispõe sobre o uso da planta *Cannabis* (maconha) para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de *Cannabis*, seus derivados e análogos sintéticos. Autoriza na forma do regulamento, a produção de *Cannabis* para fins medicinais. Sujeita os medicamentos à base de *Cannabis* a controle e fiscalização sanitária, permite a sua venda exclusivamente em farmácias, autoriza a sua prescrição e dispensação no âmbito do SUS e prevê procedimento simplificado para a sua importação direta para uso pessoal.” Tal projeto é de autoria do senador Flávio Arns (Podemos - PR); tendo como Relator: aguardando designação.

PL 5.158/2019 “Altera a lei nº 8.080, de 1990 para obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente remédios à base exclusivamente de canabidiol (Substância que possui qualidades antiepiléptica, ansiolítica, antipsicótica, anti-inflamatória e neuro protetora), de acordo com diretrizes definidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e em conformidade com indicações aprovadas pela Agência Nacional de vigilância Sanitária (Anvisa).” Tal projeto é de autoria do senador Eduardo Girão (Podemos - CE); Tendo como Relator o senador Styvenson Valentim (Podemos - RN).

Observa-se, portanto, que as atualizações legislativas no Brasil estão ocorrendo, apesar de lentas e burocráticas diante do cenário mundial. Países como os Estados Unidos, Canadá, Uruguai, Israel, Luxemburgo e Jamaica já têm regulamentações que permitem os diferentes usos da *Cannabis*, sejam eles terapêuticos, adulto ou cultural, (Negromonte, 2022). À vista disso, mostraremos algumas das principais legislações mundiais e os seus funcionamentos.

PAÍSES	USO MEDICINAL	USO ADULTO	CULTIVO
Alemanha	Legal, desde que com prescrição médica	Ilegal, mas novas políticas públicas estão sendo discutidas	Ilegal, mas permitida mediante autorização do órgão responsável
Argentina	Legal desde que com prescrição médica	Ilegal, mas descriminalizada	Ilegal, mas permitida diante de processos judiciais para fins medicinais e de pesquisa
Austrália	Legal desde que com prescrição médica	Ilegal, mas descriminalizada	Ilegal, mas permitida diante de processos judiciais para fins medicinais e de pesquisa
Brasil	Legal desde que com prescrição médica	Ilegal, mas descriminalizada	Ilegal, mas permitida diante de processos judiciais para fins medicinais e de pesquisa
Canadá	Legal	Legal	Legal
Chile	Legal	Ilegal, mas descriminalizada	Legal
Colômbia	Legal	Ilegal, mas descriminalizada	Legal mediante autorização do órgão competente
Costa Rica	Legal	Ilegal	Legal para fins medicinais e

			industriais
Croácia	Legal	Ilegal, mas descriminalizada	Ilegal
Dinamarca	Legal	Ilegal, mas tolerada	Ilegal, mas permitida diante autorização do órgão responsável
Espanha	Não existe uma regulamentação sobre o uso medicinal	Legal em áreas privadas e ilegal em áreas públicas	Legal para consumo pessoal
Estados Unidos	Legal em 38 estados, mas ilegal a nível Federal	Legal em 18 estados, ilegal em 12 e ilegal a nível Federal	Ilegal a nível Federal, mas permitida em alguns estados para uso medicinal, adulto e industrial
Jamaica	Legal	Ilegal, mas permitida para uso religioso	Legal
Luxemburgo	Legal	Legal	Legal para uso pessoal
México	Legal	Ilegal, mas descriminalizada	Legal para uso medicinal
Holanda	Legal	Ilegal, mas descriminalizada e tolerada para consumo em “coffeeshops”	Legal até 5 plantas
Paraguai	Legal	Ilegal, mas descriminalizada	Legal mediante autorização do órgão competente
Peru	Legal	Ilegal, mas	Ilegal, mas permitida em alguns casos através de processos

		descriminalizada	judiciais para fins medicinais e de pesquisa
Portugal	Legal	Legal para consumo próprio	Ilegal, mas permitida mediante autorização do órgão responsável
Uruguai	Legal	Legal, mas proibida a venda para estrangeiros	Legal

Fonte: <https://sechat.com.br/guia-sobre-saude-e-negocios-da-Cannabis-do-sechat-trara-conteudo-relevante-com-acesso-gratuito/>

Por falta de uma legislação brasileira clara e específica sobre o uso e o cultivo da *Cannabis* para fins terapêuticos, ainda se faz necessário percorrer um caminho burocrático e custoso para se conseguir os produtos derivados da planta. Diante de tantos problemas sociais que o país enfrenta, não são todas as pessoas que detém de recursos financeiros para custear um tratamento que perdurará por toda a vida.

Atualmente para se comprar a medicação a base de *Cannabis* com até 0,2% de THC nas farmácias, por exemplo, é necessária uma receita médica de classificação B1. Ao passo que para uma porcentagem maior de THC já é preciso uma receita de classificação A. Além das farmácias, existem mais outras duas possibilidades de se comprar esses produtos: através de associações, necessitando o paciente de prescrição e relatório médico; ou ainda através da importação dos produtos, sendo preciso um receituário do tipo Branco Simples, além da anuência da Anvisa, (Negromonte, 2022). O termo “Simples” presente no receituário acaba se tornando uma demagogia, já que não condiz com a realidade da maioria dos brasileiros que precisam dos produtos derivados da maconha. O “Simples” geralmente custa à vida de milhares de pessoas.

Por conseguinte, ainda segundo Negromonte, apesar do crescimento exponencial do número de autorizações concedidas pela Anvisa para a compra de medicamentos à base de *Cannabis* nos últimos três anos, os pacientes ainda dispõem de alternativas escassas de acessos aos produtos e medicamentos. Entre os diversos obstáculos enfrentados, está a dificuldade em se conhecer profissionais que prescrevam os derivados da maconha. Outro grande entrave diz respeito aos altos custos para se obter a medicação.

De acordo com o médico Pedro Pierro, diretor científico do Sechat, o investimento mensal de um tratamento com a *Cannabis* pode variar de acordo com o tipo de doença, a idade e o peso do paciente. Além disso, são variáveis as dosagens para a criação do óleo. Assim sendo, quanto mais THC e CBD isolado houver no produto, a tendência é que ele fique mais caro. Portanto, geralmente, o valor mínimo no tratamento com produtos ou medicamentos à base da maconha se inicia em torno de R\$ 300,00 por mês, podendo chegar a uma despesa mensal de até R\$ 2.500,00. Importante salientar que esses valores correspondem apenas aos produtos, (Negromonte, 2022).

À vista disso, observa-se que a guerra às drogas é forjada por um viés racista e classista, que acaba por intervir em diversas áreas sociais, como nos vínculos afetivos, na saúde, na segurança e na justiça, dando lugar ao encarceramento em massa. Repensar o Brasil de maneira responsável, empática, honesta e justa, necessariamente nos fará repensar o proibicionismo. Pois como diz a música “Novo Aeon” de Raul Seixas: “Já não há mais culpado, nem inocente. Cada pessoa ou coisa é diferente. Já que é assim, baseado em que você pune quem não é você?”¹⁶

4.2 “Sim, somos nós os sem direitos. Sim, somos nós os imperfeitos. Sim, somos nós os perseguidos”¹⁷

(...) A maconha continua sendo criminalizada pelo mesmo motivo que ela foi a quase 2 séculos atrás e ainda é, né. Pelo racismo e como ferramenta de controle de corpos (...). Até hoje, eu acho que como ferramenta de preconceito arraigado, por causa dessas raízes racistas. Todo preconceito que se tem contra ela hoje ainda é fruto disso (...). Dizem: “Ah, quem fuma maconha é maconheiro vagabundo”. Mas não é um maconheiro vagabundo qualquer, é um maconheiro vagabundo preto, negro ou então indígena, que não faz nada.

Cauê, Tayna, Gustavo e Ítalo, quatro pessoas com vivências e experiências diferentes, convergem no mesmo ideal: legalizar a *Cannabis* no Brasil. A fala supramencionada é de Cauê Pinheiro, psicólogo, ativista da maconha e um precursor no direito ao cultivo individual da *Cannabis* para fins terapêuticos no estado da Paraíba. Através desse marco foi possível entrevistá-los e conhecer um pouco mais sobre suas trajetórias quanto a temas relacionados à

¹⁶ A canção “Novo Aeon” foi lançada em 1975, sendo o quarto álbum produzido em estúdio por Raul Seixas. Historicamente não era o melhor momento no país para artistas lançarem músicas revolucionárias como as de Raul, mas ele obteve êxito na tarefa de despistar a censura e veicular sua mensagem, utilizando para isso, cifras, entrelinhas e sutilezas nas letras (Santana, 2021).

¹⁷ Música “Somos Nós” de composição do cantor Edson Gomes, lançada em 1991 (Santana, 2021).

saúde, bem-estar, qualidade de vida, empatia e justiça. Memoriaremos nestes depoimentos a força da *Cannabis* e suas pluralidades.

As entrevistas foram feitas em um formato semiestruturado, o que propicia uma maior flexibilidade as partes envolvidas, assim como possibilitando uma maior profundidade no decorrer dos diálogos. Oportuno também esclarecer que as entrevistas serão organizadas com o intuito de uma melhor interação e aproximação dos leitores ao tema. Assim sendo, apresentaremos, respectivamente, as entrevistas feitas a Cauê Pinheiro, Tayna de Araújo, ao médico Gustavo Dias e ao Advogado Ítalo Coelho.

Buscamos reunir nessas falas o poder sagrado da *Cannabis*, somando conhecimento, cultura, informação, sabedoria e coragem. Com isso, chegamos ao resultado de quatro entrevistas esclarecedoras e necessárias, que enriquecem ainda mais a pesquisa.

Por ser esse tema extremamente carregado de preconceitos e normativas de culpabilização, optamos por trazer as entrevistas na íntegra e não realizarmos nenhum tratamento para fragmentá-las, pois, cada discurso, inclusive os interditos, são fundamentais para o desvendamento desse intrincado e interditado assunto psicomédico e social. Além disso, salutar informar que todas as entrevistas foram realizadas através de questionamentos pré-existentes, mas que outros tantos foram surgindo no decorrer das respostas dadas. Façam uma ótima leitura.

1. Cauê, como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?

Eu conheci a maconha, eu acho que eu tinha uns 14 anos, a partir do meu irmão. Eu nunca tinha fumado e foi a primeira pessoa que eu soube que fumava maconha. Foi justamente, a partir dele, o contraexemplo. Ele sempre foi uma pessoa que eu tive muita proximidade, apesar da gente ser filho de mãe diferente, então a gente nunca morou junto, mas a gente sempre teve muita proximidade. E aí que eu vi que ele não era aquele modelo que falavam, né, sobre o maconheiro. Falavam: “Oh, vai roubar! É burro”. Então ele foi a primeira pessoa que me levou a questionar se isso de fato era o que diziam. Eu só fui fumar com 18, mas foi por escolha própria, porque desde os 14 eu já tinha vontade. Eu conversava com ele e ele me dizia como era. Eu resolvi esperar e foi justamente no mês do meu aniversário de 18 anos que eu decidi fumar, por uma questão de saúde. Essa planta assume diversos significados, vai se somando na verdade, eu acho que nenhum deles foi excluído, mas ela começa com um momento de lazer, no social, que chamam de recreativo, né. Começa em um

momento de lazer, como uma companheira que me ajuda a me divertir, em muitos momentos. Também me fazia encontrar outras pessoas, porque o ritual de uso é sempre muito coletivo, então era o momento que se juntava todo mundo, três, quatro amigos. Eu sempre fui uma pessoa muito fechada, nunca tive muitos amigos, então esse era um momento também de confraternizar, de tirar a tarde e ficar ali bebendo água, rindo, se divertindo. Enfim, era uma social mesmo como o povo fala. E aí depois, o uso medicinal que se soma. Como uma planta de cuidado, assim como todas as outras. Desde pequeno eu sempre tive muita relação e cuidado com plantas, fitoterapia da minha avó, então se soma nesse rol de cuidados, mas como uma planta muito significativa, muito importante, né. Eu também a vejo como uma professora espiritual. Eu tenho uma relação muito forte com essa planta, uma companheira. Mesmo se eu não fizesse o uso medicinal, eu faria o uso também. Mas no uso medicinal, claro, minha vida não seria a mesma sem ela. Com o uso espiritual, eu tive outra relação, justamente por ser uma planta ancestral, que se firma no país a partir dos povos negros, mas se desenvolve espiritualmente principalmente com os povos indígenas. Não tem registro tradicional de uso pelo meu povo, mas ainda assim, por essa relação, por eu ver uma potência ali, tem um encantado, como a gente chama. É um encantado muito importante para a gente, ela carrega muita força espiritual.

1.1. Na sua visão, por que a *Cannabis* no Brasil continua sendo criminalizada?

Pelo mesmo motivo que ela foi a quase dois séculos atrás e ainda é, né. Pelo racismo e como ferramenta de controle de corpos. Eu acho que o Brasil tem uma das primeiras leis de proibição do mundo, de 1893, se eu não me engano, a lei Do Pito do Pango. Essa lei também proibia elementos da cultura negra, da cultura. Proibia a dança, a religiosidade, o uso espiritual, a reunião de pessoas. Já nessa época começou essa diferenciação entre aquele que usava, que via de regra eram pessoas negras e aquelas pessoas que vendiam que eram pessoas brancas. Daí tinha uma criminalização muito maior das pessoas que usavam para as que vendiam, hoje já é o contrário. Até hoje, eu acho que como ferramenta de preconceito arraigado ela ainda fica criminalizada, por causa dessas raízes racistas, né. Todo preconceito que se tem contra ela hoje, ainda é fruto disso. Dizem: “Ah, quem fuma maconha é maconheiro vagabundo”. Mas não é um maconheiro vagabundo qualquer, é um maconheiro vagabundo preto, negro ou então indígena, que não faz nada. Até esse fazer nada tem a ver com outra forma de pensar o mundo. Então, vem daí, desse preconceito contra as culturas. Em todos os lugares, no México, no próprio Estados Unidos tinha essa questão do controle contra os povos mexicanos e latinos, né. No Egito, que são “países pioneiros na proibição”. Então

sempre teve esse controle de corpos, do diferente. Sempre era uma forma de não prender explicitamente aquela pessoa, porque já tinha ‘mudado a escravidão’, mas podiam criminalizar elementos dela e consequentemente criminalizar ela, indiretamente. Eu acho que até hoje ela é criminalizada por causa do preconceito, mas não é preconceito atoa. É um preconceito arraigado no racismo.

1.2. Como você vê nos dias de hoje a associação entre a ilegalidade da *Cannabis* no Brasil e o discurso de combate à criminalidade?

A proibição legitima as ações policiais na maioria dos espaços, principalmente os espaços pobres e favelados. Em sua maioria habitados por pessoas negras e indígenas; também pessoas brancas, mas a vulnerabilidade social e econômica é a regra. Ela é uma das formas de controle, de suposto controle dessa criminalidade que associa diretamente o tráfico com a criminalidade. Mas na prática isso não é direto. Claro que o tráfico é uma das fontes de renda principal da criminalidade, do crime organizado, mas o que causa o tráfico ser tão lucrativo é justamente a proibição. Se proíbe para se coibir, mas ao mesmo tempo isso gera um grande mercado ilegal. Nunca se usou tantas drogas como hoje, então cada dia que se passa, se aumenta o investimento em aparato policial, em campanhas proibicionistas e o uso só aumenta, então tem alguma conta que não bate. Mas ainda se usa disso para o controle dos corpos. Não é efetivo, diversas classes das polícias dizem que não é efetivo, que estão enxugando gelo, mas ainda assim, continuam fazendo. Não existe uma mudança dentro das forças policiais, mesmo elas percebendo que não estão fazendo nada ali, né. Que prende em um dia e soltam no outro e quando elas não estão envolvidas, né. A proibição e a criminalidade de alguma forma se retroalimentam.

1.3. Como você tomou conhecimento que a *Cannabis* seria grande aliada à sua saúde?

Foi de forma indireta, na verdade. Eu comecei a usar socialmente, recreativamente, mas sempre uso social. Eu comecei com 18 e na época a minha doença estava bem leve, então eu acreditava que era uma dor nas costas qualquer. Empurrava com a barriga como sempre e eu fumava para me divertir. Só que eu fui percebendo que fumar estava diretamente associado a eu me divertir mais e a sentir menos dores. Por mais que fossem poucas dores na época, fumar me causava menos estresse. Eu sempre fui muito estressado e hoje eu vejo que está muito associado a essas dores. Eu não fazia essa associação direta. Eu fumava e indiretamente eu também estava me automedicando. Eu nunca fiz uso abusivo, mas hoje eu mudei bastante o número de vezes e a quantidade. Se resignificou, mas foi por auto-observação, não é uma

questão de usar muito ser ruim e usar pouco ser bom, pelo contrário, tem gente que precisa usar muito e medicinalmente. Enfim, só em 2016, quando eu trabalhei na Abrace é que eu de fato vi o uso medicinal acontecendo, porque eu já sabia na teoria. Porque desde 2012 eu milito pela legalização das drogas, mas para mim a questão da legalização sempre foi uma questão social, pelo menos nessa época. A guerra as drogas, esse discurso que a gente falou, do proibicionismo, que a guerra as drogas é uma ferramenta de controle, então eu sempre fui por aí. Depois que se ampliou, eu disse poxa, também o uso medicinal. Não é isso que me motiva principalmente em ser antiproibicionista, mas também isso. E aí em 2016 foi quando eu vi de fato acontecendo, eu fui cultivador da Abrace, nessa época né. Fui o primeiro cultivador de carteira assinada, lá. E aí, quando eu vi de perto várias famílias, casos que mudavam da água para o vinho em pouquíssimo tempo. Eu por exemplo, quem olha para mim não vê uma doença aparente, mas se ficar uma horinha comigo vai ver que eu não paro quieto, que eu fico o tempo todo me alongando, que eu fico resmungando, irritadíssimo e é a minha doença ali, né. E aí, eu vi de perto esses resultados em crianças autistas, com paralisia, pessoas com Parkinson, foi quando eu disse, poxa, de fato tem um uso medicinal aí. Foi quando eu comecei a militar por esse lado, porque até 2015 tinha um pouco desse embate, que até hoje existe, mas que só o uso medicinal é permitido e o uso social não. Então batia muito de frente com a galera do uso medicinal naquela época, e depois eu fui agregando esse debate, apesar de ser necessário enfrentar esse preconceito, porque não é o uso medicinal que é melhor do que o social, né, mas são formas de usos diferentes. Eu agreguei isso. Em 2016 eu ainda usava esporadicamente, comia um chocolate ali, quando sobrava um óleo eu usava e melhorava. Só que sistematicamente só fui usar em 2019, porque eu vi que estava fazendo coisa errada comigo, sendo muito negligente. A doença foi se agravando cada vez mais e tive que ver alguma coisa para tratar, porque os medicamentos convencionais já não davam conta, como até hoje não dão e foi quando eu disse que iria regularizar, foi quando eu disse que ia ficar mais tranquilo com relação a esse uso, de tratar de forma sistemática para ver se melhora minha saúde. Foi a partir de exemplos, vamos dizer assim.

1.4. Como é o debate sobre o cultivo e uso da *Cannabis* em seu ciclo social?

Eu vou rapidamente dividir esse ciclo social entre família, amigos e trabalho. Na minha família ele mudou bastante. Em 2013 eu comecei a fumar e na época, chamam popularmente de “rodar”, minha mãe descobriu que eu fumava. E na época, ela disse para eu parar de fumar porque eu estava dando desgraça a família. Meu irmão foi usado como exemplo, ela disse que eu ia virar um maconheiro como ele e foi me ameaçado internação.

Mas foi me dada aquela chance, né: “pare de usar que fica tudo bem, enquanto é tempo ainda”. E aí tudo bem. Obvio que eu disse que ia parar, mas não parei e um ou dois anos depois, eu não lembro se mainha descobriu de novo ou o que foi, mas eu brinquei e disse: olhe, eu continuo fumando. Mudou alguma coisa? Eu já tinha passado na faculdade, já estava trabalhando na época. Aí já melhorou, mas mesmo assim ainda com aquele grande preconceito. Aí hoje, a minha família aceita totalmente. Minha mãe faz uso, é paciente da AcaFlor inclusive, meu maior orgulho. Ela é defensora agora. Esses dias ela pegou um Uber, ela mora em Juazeiro-CE, então ela veio de ônibus e pegou um Uber da rodoviária para cá e disse: “eu vim no Uber fazendo propaganda, a filha dele tem autismo e passei o contato da AcaFlor e fui falando sobre o óleo”. Eu disse a ela, quem te viu quem te vê, né mainha. De uma mudança da água para o vinho assim. Nunca foi um preconceito muito grande assim, a ponto de dizerem que eu não andasse com fulano, porque fulano é maconheiro. Sempre pude andar com todo mundo, sempre tive uma liberdade, mas ela dizia: “não fume não. Ande, mas não fume”. Hoje eu já fumo com minha mãe perto e ela fica bem, porque ela entende. Eu não fumo em cima dela, porque ela não gosta, óbvio, porque é por uma questão de respeito, mas eu ainda peço licença e digo que estou precisando fumar um pouco porque estou com muita dor. Ela já entende, ela percebe isso. Quando eu estou muito estressado eu digo: mãe, licença, vou fumar aqui porque eu não estou aguentando. Quando eu volto ela diz que estou mais calmo. Com os amigos não... Amigos são escolhas, né, então, desde 2013, quando eu comecei a fumar, sempre andei com maconheiro porque são iguais para mim. Foi justamente por esses iguais que eu fui para a psicologia, que eu trabalho com redução de danos desde 2013 também, né, faz 10 anos. E por esses iguais, então sempre andei com maconheiro, com drogado. Sou drogado também, porque quem usa droga é drogado, seja qual droga for. E aquelas pessoas, óbvio, que não compactuavam, tudo bem. Você não é obrigada, porque não é sobre usar ou não, né. Ou tu me respeita ou tu não é meu amigo, muito simples assim. Eu terminei, inclusive, uma relação por conta disso. A pessoa chegou e disse: “Não, ou eu ou a maconha”. E não era outra pessoa, era por causa do preconceito dela. Na época eu já percebia o quanto me fazia bem e a gente terminou. Não é por ser vício, mas é porque é uma coisa importante. Não é outra pessoa, seja namorada, seja mãe, seja o que for que vai me tirar o direito de algo positivo. De dizerem “isso eu não quero, isso é um empecilho entre nós dois”. Porque não era outra pessoa, era outra coisa. Até dentro de outras discussões de relação, mas não isso. Então, amigos, sempre me cerquei disso, as pessoas que eram amigas. As pessoas que não aceitavam eu me afastava, sempre com muito respeito também. No ciclo de trabalho eu tateava, né. Alguns trabalhos eram um pouco mais preconceituosos, então sempre não

levava. Não escondia, mas também não explicitava. Quando eu trabalhava na Abrace, obviamente era outro contexto, a gente plantava, cultivava, todo mundo usava. Não lá, mas todo mundo era usuário, então fazia uso e era outra relação. Hoje, de uns tempos para cá, 2020 para cá... Eu sempre trabalhei em espaço de saúde mental, então esse debate sempre surgia, alguns de forma um pouco preconceituosa, outros um pouco mais aberto, sempre esse debate transpassava isso, pela questão do uso, do abuso também. Nos últimos 2 anos eu estive em CAPS, então diretamente nessa relação, as pessoas no trabalho sempre sabiam e de alguma forma isso, dependendo do trabalho onde eu estava, mas principalmente quando eu resolvi assumir isso, de forma mais explícita, me ajudava porque me aproximava de algumas pessoas. Delas saberem, não era necessariamente sobre usar, mas poder falar abertamente, não ter o preconceito consigo ou com os outros. Então hoje assim, ou todo mundo aceita ou não vai estar no meu ciclo, seja da família, seja o que for.

1.5. Quais foram as etapas para ajuizar uma ação no Poder Judiciário para o seu cultivo individual da *Cannabis*?

Essas etapas, apesar de fazerem um tempinho, né, em 2019, quando a gente deu entrada, permanecem as mesmas, basicamente. Quando eu fui dar entrada no processo, eu já fazia uso medicinal, já tinha receita, acompanhamento médico. Comecei fazendo uso na Abrace, gratuito, que é um programa que eles têm inclusive até hoje, muito importante, de fornecimento gratuito para baixa renda e na época eu estava desempregado, inclusive. E aí, estava insustentável assim, porque a gratuidade que eu conseguia lá não era suficiente para a quantidade que eu precisava usar. Se eu fosse comprar o que eu precisava usar até hoje, é em torno de R\$1.000,00 por mês, no mínimo, pensando em quantidade de óleo. Mas que eu faço o uso fumado também, vaporizado, são vias para a mesma questão inalatória. Então R\$ 1.000,00 por mês, por baixo. Foi quando eu resolvi plantar e pensei: eu já sei plantar, tenho conhecimento, tenho acesso, porque eu já tinha sementes, inclusive. Então é a forma mais barata. Eu conversei com um amigo meu que é advogado, que a gente se conhece a muito tempo, que é o Ítalo. É um amigo de política, um amigo de festa, amigo de família também e aí a gente decidiu. Eu já tinha a receita, então a gente foi documentando esse uso e a melhora, um procedimento padrão, independente de doença. Fui documentando essa melhora a partir do laudo médico, atestando a capacidade de produção e de cultivo do óleo. Porque justamente, se dá a autorização para quem sabe, inclusive uma das coisas exigidas é um curso de cultivo e extração para autorização, que é para garantir que não haja o desvio. Que de fato aquela pessoa mexa no vespeiro, vamos dizer assim, mas que dê continuidade a isso, para pedir a

autorização e não usar ou então pedir e fazer mau uso, ou coisa do tipo. E aí, a gente deu entrada com isso. A gente deu entrada nesse processo em 2020, comecinho de 2020, e as etapas subsequentes foram a questão do trânsito em julgado. Primeiro saiu a liminar inicial que foi dada por uma juíza substituta, aí o juiz titular voltou e cassou. Ele pediu várias coisas, pediu comprovação de cultivo, sendo que já tinha; pediu comprovação técnica, que também já tinha. Aí foi alegado que tinha a Abrace e eu não precisava plantar e a gente argumentou que já sabia, que fazia uso, inclusive, mas que não era suficiente. Então essas etapas subsequentes vão depender muito do juiz, porque, por exemplo, têm inúmeras decisões que bastam entrar com o laudo, relatório médico, comprovação de cultivo e pronto, a pessoa já consegue. Tem decisões que saem em 2 horas, inclusive. Vai depender muito do juiz, da sorte, do juiz acordar feliz, sei lá (risos). Dele pegar aquele processo ali com calma, com coração mesmo, de se despir do preconceito. Inclusive foi uma das coisas que o desembargador Carlos Beltrão, que foi quem deu a sentença final, falou. Que era necessário se despir do preconceito, né, porque era um tema muito complexo, do plantio por uma pessoa individual era um tema muito complexo, então é necessário se despir do preconceito. As etapas, via de regra, são essas.

1.6.O seu processo judicial já Transitou em Julgado?

Já, exato. Foi em segunda instância e teve o Trânsito em Julgado.

1.7.Como se deu a formação da equipe de profissionais que o acompanha?

Eu caminhei com minhas próprias pernas, vamos dizer assim. Eu não faço acompanhamento médico regular, só de 6 em 6 meses ou 1 vez por ano, porque eu já entendi como é o funcionamento do corpo. Isso para o uso da *Cannabis*, obvio. Quando eu estou em crise ou em momentos pontuais, eu procuro o Dr. Gustavo ou outro médico. Mas pensando no tratamento em si, hoje eu já consigo entender e fazer meu próprio ajuste de dosagem, mudança de planta, mudança de concentração de óleo. Isso sou eu quem faço, mas sempre em contato com o Ítalo. Com o Ítalo eu tenho um pouco mais de frequência de contato do que com o Dr. Gustavo, por essa autonomia, né. Mas, por exemplo, eu precisei viajar e falei com o Ítalo. Perguntei como é que seria, né, se eu precisava portar a documentação para viajar com segurança, sem risco de prisão, então termina que o acompanhamento com o Ítalo acaba sendo um pouquinho mais frequente, apesar de não tanto, né. As dúvidas, via de regra, são mais relacionadas a questão jurídica mesmo, de segurança.

1.8. Considerando que o deferimento ao cultivo individual da *Cannabis* foi fruto de uma liminar, como você lida com uma possível mudança de percepção por outra instância julgadora?

Foi justamente o que aconteceu, né. Era a grande tensão. Tiveram alguns marcos. Antes da autorização era tensão o tempo todo, crise de ansiedade, noite sem dormir, momentos que a gente teve que se desfazer de todas as plantas e começar do zero. Eu tive muito prejuízo, mas não tinha o que fazer, né, foi um aviso que a gente recebeu, a própria espiritualidade ajudou muito nesse ponto também. Então era a saúde ou a liberdade, né. E em alguns momentos eu dei um tempo, mas isso foi um tiro no pé, porque eu tive crises e tudo. Aí quando saiu a liminar inicial foi um momento muito feliz, um momento de muita emoção. Eu dormia mais tranquilo. Ajudou até nisso, né, até essa decisão foi terapêutica, vamos dizer assim, porque minha doença é muito afetada pela ansiedade e depressão, então estar plantando ilegal e ter o risco de prisão também aumentavam minhas dores, conseqüentemente. Aí era aquilo, saúde ou liberdade. E era quando eu preferia saúde, né, com o risco de ser preso, porque eram insustentáveis outras formas de cuidado. Quando saiu foi uma grande felicidade, né. Mas quando foi cassada pelo juiz titular foi um desespero inclusive, porque voltou aquela tensão. O Ítalo foi fundamental nesse ponto, porque ele é muito calmo, estratégico. Ele afirmou que já tínhamos a liminar, foi cassada, mas a gente ia subir a instância, e que eu continuasse a plantar. Ele nunca me desencorajou, pelo contrário, sempre me encorajou, por ser um militante também da causa, né, não só advogado. E aí, quando saiu a definitiva, pronto. Hoje a gente consegue bater no peito e dizer que podem colocar meu nome à vontade. Têm outros riscos, de sei lá, alguém invadir a casa para querer roubar ou coisa do tipo, né. Querendo ou não ainda há o risco de a própria polícia invadir, como tiveram casos recentes em São Paulo. Um paciente tetraplégico ficou uma semana preso, mesmo tendo Habeas Corpus, inclusive. Um absurdo assim. Porque era a primeira coisa, né, os policiais entraram na casa e ele já mostrava o Habeas Corpus. Mas os policiais rasgaram o papel, destruíram as plantas, levaram o cara e o deixaram uma semana preso. Então, mesmo sendo uma garantia de direito, ainda é violada, infelizmente, né. Mesmo assim eu confesso que hoje eu fico bem mais tranquilo, assim. Chegou num ponto que... Óbvio que em nenhum momento eu quero ser preso. A liberdade, eu acho, é o maior bem que a gente tem, mas eu nunca vou deixar de plantar, mesmo se um dia for cassado, porque isso faz bem para mim. Também tem a Associação que a gente leva saúde para outras pessoas, nós contribuímos com diversas formas. Eu dependo da maconha, né. Muita gente se parar com o uso do óleo entra em crise e

morre. Não é porque parou o óleo e morreu, mas é consequência do adoecimento, então não tem como parar mais, né.

1.9. Você recorda qual foi o lapso temporal entre o Deferimento da Liminar favorável e a sua cassação?

Três meses, se não me engano. Saiu em novembro de 2020 e foi derrubada em fevereiro de 2021.

1.10. Você acredita que essa cassação teve relação com quem estava à frente do Governo, na época?

Não, pelo menos na nossa avaliação. Porque não foi o juiz quem mudou de ideia. Quem deu a liminar foi a juíza substituta, possivelmente mais progressista. Quando entrou o juiz titular, não sei o porquê raios ele foi atrás das decisões anteriores, mas foi lá e cassou, com argumentos inclusive que já estavam respondidos na peça. Ele perguntava algo que já estava na peça. Então em março de 2022 teve o Trânsito em Julgado.

1.11. A partir do deferimento ao direito do cultivo individual, qual ou quais métodos de extração você tem utilizado?

Eu acho que existem diversos métodos, né. Alguns inclusive eu gostaria de tentar, mas não tendo por falta de recurso. O Rosin, por exemplo, é um tipo de extração manual, que usa uma prensa. Eu até depois quero comprar, porque é um dos tipos de extração mais puros que existe, porque ela é sem solvente. Então é só o óleo mesmo que sai dali, só que tem um baixo rendimento e esse investimento todo. O CO2 que tem um ótimo rendimento e um sabor muito apurado, mas é caro. Aí o método mais simples, que a maioria das associações usam, inclusive, é a extração alcoólica, que é muito simples de ser feita e com qualquer panela em casa a gente faz. Eu comecei fazendo assim. Hoje eu tenho minha vidraria, uma vidraria específica para isso. Mas eu comecei fazendo na panela de casa, banho maria, peneira que usava para cozinhar e coar o suco de dia e de noite e eu estava fazendo o óleo ali, no improvisado. E funcionava igual. A questão do método de extração, acho que não define consequência terapêutica. O que ela vai definir é o grau de pureza, sabor, rendimento, mas é aí que justamente a gente bate na tecla do auto cultivo e da autonomia. É mãe plantando, gente plantando e produzindo com a panela de casa e funciona igual. E quem diz que não é mentira. É gente que está querendo fazer lóbi e só ter para si. Não é fácil, mas também não é difícil,

basta estudar. Difícil é, sei lá, fazer uma extração química, que precisa de muita coisa, mas uma coisa que dá para fazer ali, na cozinha, não é difícil.

1.12. Você entende ter influenciado outras pessoas a provocarem o Poder Judiciário requerendo o cultivo individual da *Cannabis*?

Pela decisão judicial por si, não. Porque foi uma decisão que correu em segredo de justiça. A decisão mesmo eu nem gosto de estar falando por aí, por questão de segurança. Falo quando eu posso, mas não é o que eu vou ficar falando no meio da rua, para um vizinho, porque eu não sei quem é quem. Não é sobre um preconceito das pessoas, isso não importa, mas é de um dia eu chegar lá e ter todas as minhas plantas roubadas, né. E aí, isso bote 4 meses de tratamento perdido, por exemplo. Esse é meu único receio, de não divulgar mais isso. Entre uma das obrigações das pessoas que conseguem a autorização judicial é levar isso para frente, para não ser uma conquista só para si, né, ser egoísta. Mas levar para outras pessoas, é ensinar a plantar, é ensinar a extrair. É dizer, olhe não é difícil não. Pode ter um pouquinho de trabalho, mas vamos juntos, ou então, eu te ensino e tu caminha sozinho. É de repercutir o conhecimento. Então nesse ponto, eu acho que influencia. Mas porque eu fui atrás de estar junto, de estar militando com o povo, de estar dialogando, de estar em roda de conversa, em minicurso, de estar levando esse conhecimento para frente. Ajudou pela oportunidade de falar mais abertamente, claro. Eu acho que influencia nesse ponto, né, porque querendo ou não o exemplo influencia. Mas também a responsabilidade, que é algo que eu sempre bato muito na tecla. Ter autorização para o cultivo, querendo ou não, é uma responsabilidade, para não ter desvio de função. Pronto, uma suposição: eu cultivo, e aí eu vou vender. A questão não é sobre o tráfico ou não. Não é sobre a venda, né. Porque a venda é um simples ato. Só é nominado de tráfico por causa da proibição, por exemplo. Mas se aquela decisão limita a isso, é para respeitar. Porque se uma pessoa perde a decisão judicial, né, por mais que esteja em trânsito em julgado, ela pode perder, por fazer algo que o juiz define que não, essa pessoa não impacta só ela. Porque o juiz não vai dizer: “oh, tu perdeu e tudo certo”. Não, eles vão dizer: “Está vendo, fulando de tal tinha autorização e está vendendo, então vamos tentar fechar um pouco, porque isso aí está virando bagunça”. Então o exemplo pode ensinar pelo bem, mas também pelo ruim, né. Aí é que nasce a responsabilidade de se ter essa autorização. Caminhar certinho assim.

1.13. Você tem visualizado algum progresso nas legislações brasileiras relacionado ao uso terapêutico da *Cannabis*, após a entrada em vigor da Lei 13.343 de 2006, conhecida como a lei de drogas?

Essa lei, do ponto de vista medicinal, não serviu para nada. Apesar de ela trazer lá a permissão para o uso medicinal, para o cultivo para a pesquisa, para o cultivo medicinal; ela não foi posta em prática. Tanto é que só em 2014 foi quando a primeira autorização começou a ser judicializada e não foi nem pensando, se quer tocou nessa lei. Do meu ponto de vista, ela é incipiente para isso, né. E uma crítica que eu faço também é que ela auxiliou a aumentar o encarceramento em massa. Não a lei em si, mas por ela se abster de definir critérios, de pensar essa diferenciação, ela deixa tudo muito aberto. Do ponto de vista medicinal, essa lei em si não, mas eu vejo um avanço no legislativo e no judiciário também. Então tem todo um debate sobre a produção nacional, sobre a economia e por só se contratar empresa estrangeira, sendo que a gente pode plantar aqui, pode produzir aqui. Tem associação aqui no Brasil que produz com a mesma qualidade, senão, superior. Inclusive essas empresas estrangeiras que produzem o óleo, tudo bonitinho, porque tem muito dinheiro, mas elas têm diversas denúncias, e são empresas conhecidas. Têm denúncias de plantas contaminadas, de subproduto e isso não chega na maioria da população. As vezes roda a internet, mas não chega na maioria, então não é porque é de fora que é melhor. Pelo contrário, né. Hoje mesmo eu vi uma reportagem da Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, se eu não me engano, que tem um pesquisador que está querendo criar um banco de sementes brasileiro, e de fato, eu acho que é um dos melhores países para se cultivar. Os países tropicais principalmente, mas o Brasil pela diversidade de solo, inclusive, o clima, é incrível nesse ponto. Então eu acho que tem havido um avanço nessa questão. Apesar de infelizmente ainda falarem naquela diferenciação de que o uso medicinal pode e o uso social não pode. Ainda tem todo um preconceito para isso, principalmente com o uso inalatório, que é um uso que tem muita potência terapêutica inclusive, cada um com seus benefícios, né. Mas acredito que teve um pouco de avanço nesse ponto sim. Eu acho que não dá para negar que essas autorizações influenciam também nessas leis municipais e estaduais. Aos pouquinhos, mesmo com o conservadorismo atacando, esse é o contraponto; a gente estar nesse enfrentamento diário.

1.14. Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?

O principal é que a gente não torne a maconha algo setorizado. E eu falo maconha pela abertura que eu tenho, mas a *Cannabis*, seja como quiserem chamar, né, que é a mesma planta. Que a gente não setorize isso, só de uma fórmula de uso, porque isso limita inclusive o acesso. Eu por exemplo, sou uma pessoa que o uso via óleo tem muito pouco efeito. A maioria do efeito terapêutico inclusive é do uso vaporizado, inalatório. Mas que a gente não torne isso

um produto de rico, porque é uma medicação, é um medicamento, uma planta muito potente que tem que estar nas mãos de todo mundo. E que ela possa ser inspiração para que a gente possa olhar para o cuidado com plantas. A maconha não é a única planta terapêutica que a gente tem como produto. O Brasil é riquíssimo nisso, né. As culturas negras e culturas indígenas têm esse saber e até hoje se vê que não está adormecido, não está apagado. A maconha é mais uma planta, como por exemplo, na própria AcaFlor a gente traz esse debate, do uso de outras formas terapêuticas, de outras plantas. Então o cuidado com plantas é outra forma de cuidado. É diferente da medicina tradicional, vamos dizer. Então também é essa ideia, né, de a gente pensar a saúde de uma forma muito mais ampla, e não só como um conjunto de doenças. O cuidado com plantas possibilita isso, né, uma melhora da pessoa em geral, não só de um ponto específico. Então, que a gente possa ter esse olhar ampliado para a saúde.



Fonte: Cauê Pinheiro/Arquivo Pessoal, 2023

A partir das falas de Cauê é possível observar a importância em ressignificar a discussão sobre a *Cannabis* a partir de um olhar respeitoso e despojado de preconceitos. Baseado no respeito a toda as culturas, todas as crenças, todas as vivências e a todos os seres, será possível pensar em avanços na sociedade e nas legislações brasileiras. Porque como traz a canção “A culpa é de quem?” de Planet Hemp: “Deputados cheiram e bebem e não vão para prisão porque é ilegal? Eles que lesam a pátria e sou eu o marginal. Não seja alienado, eles falam que faz mal e você aceita calado. Procure se informar. Uma erva natural não pode te prejudicar.”

“Pessoas de baixa renda são as que mais precisam de atendimento com *Cannabis* medicinal”, afirma a médica Vanessa Matalobos. No Brasil, segundo o censo demográfico de 2022, existem um pouco mais de 203 milhões de habitantes. Contudo, destes, apenas 180 mil

são pacientes que realizam tratamento com canabinoides, segundo dados levantados pela Kaya Mind. Isto posto, ao trabalhar com Medicina canabinoide, a Dra. Matalobos encontrou nas moléculas da *Cannabis* um tratamento surpreendente para feridas dermatológicas de seus pacientes. Trata-se de produtos de uso tópico à base de canabinoides da planta, como CBG, CBD, CBN e THC, (TAMER, 2023).

“Na minha prática clínica, tenho 100% de resultado em tratamento de feridas. O Conselho Federal de Medicina proíbe a gente de dizer que a *Cannabis* cura, mas com estes resultados de pele, a gente tem que mudar um pouco essa concepção. De fato, temos um novo cenário acontecendo”, destaca a médica, (TAMER, 2023).

Sob o mesmo ponto de vista, Dra. Matalobos observa que a *Cannabis* para feridas de pés de diabéticos, exclusivamente, trata não só as feridas. Mas também a neuropatia diabética, que é a dor e a dormência que acometem esses pacientes, (TAMER, 2023). “A *Cannabis* vem como essa ferramenta, que serve não só para tratar essas feridas e evitar as amputações do membro, como também tratar a parte que ninguém vê, que é a dor”, finaliza a médica. À vista disso, observa-se que os depoimentos

Destarte, mostra-se que a *Cannabis* está mudando a vida e a realidade de pessoas que são acometidas das mais diversas enfermidades, devolvendo-lhes a dignidade, a saúde e a qualidade de vida. Contudo, essa conjuntura não se faz presente entre as classes de baixa renda, que são marginalizadas e subjugadas, sendo esquecidas e deixadas à margem da sociedade.

(...) Aí enfim, cresci com isso, né, de que as pessoas que usam maconha eram pessoas que não eram para eu conhecer, eram pessoas que não tinham rosto. Pessoas aleatórias que faziam coisas erradas. E aí quando eu cheguei em João Pessoa, que eu comecei a Universidade, aí eu fui ter contato com a maneira recreativa. E aí foi quando eu também comecei a usar a maconha e eu vi que não tinha nada a ver. Que eu fumava e que não alterava em nada como as pessoas falavam (...) eu tinha conhecido duas maneiras, a do proibicionismo e a do uso recreativo, e só depois a do uso medicinal, que em nada se difere da última, mas que eu conheci em períodos diferentes (...)

A fala supramencionada é de Tayna de Araújo, terapeuta ocupacional, ativista da *Cannabis* e companheira de Cauê. Tayna também é autora da ação processual em que o Poder Judiciário do estado da Paraíba concedeu a primeira autorização ao direito de cultivo individual da maconha aos requerentes. Hoje ela acompanha crianças e famílias que precisam da maconha para garantirem seu direito à saúde e a uma vida com dignidade.

2. Tayna, Como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?

Eu tenho lembranças, várias lembranças de quando eu era muito pequena, minha falava que a gente morava em uma favela e aí essa favela tinha uma calçada e as pessoas iam fumar maconha nessa calçada. Só que eu também lembro dela falando que quando ela colocava as roupas para lavar nessa calçada, eles tiravam as roupas dela, para não ficar com o cheiro da maconha. Eu acho que é a primeira lembrança que eu tenho contato é essa, eu muito pequenininha. Aí enfim, cresci com isso, né, de que as pessoas que usam maconha eram pessoas que não eram para eu conhecer, eram pessoas que não tinham rosto. Pessoas aleatórias que faziam coisas erradas. E aí quando eu cheguei em João Pessoa, que eu comecei a Universidade, aí eu fui ter contato com a maneira recreativa. E aí foi quando eu também comecei a usar a maconha e eu vi que não tinha nada a ver. Que eu fumava e que não alterava em nada como as pessoas falavam. Primeiro eu conheci a forma recreativa e depois, eu acho que foi até com Cauê mesmo, quando eu conheci Cauê foi que ele me falou sobre o uso do óleo, que tinha trabalhado na Abrace. Tudo para mim era uma realidade muito distante. Mas depois que eu conheci o Cauê, eu vi que a maconha tinha outra faceta. Eu tinha conhecido duas, a do proibicionismo e a do uso recreativo, e só depois a do uso medicinal, que em nada se difere da última, mas que eu conheci em períodos diferentes. E aí para mim o que significa a maconha hoje é basicamente qualidade de vida. Eu sou Terapeuta Ocupacional e hoje eu estou atrelando muito a qualidade de vida, porque para mim as pessoas, inclusive eu, quando eu uso o óleo, eu consigo fazer coisas que antes eu não tinha organização mental para fazer. Então para mim está diretamente ligada com a realização das ocupações das pessoas. As pessoas conseguem fazer suas ocupações de forma mais funcional a partir dela. Então para mim o significado dela é qualidade de vida. É a retomada de sua vida.

2.1. Quais as diferenças legais entre você, qualificada como autora na ação judicial e seu companheiro Cauê, estando ele como autor e paciente?

Eu vou tentar falar o que eu entendi, porque as vezes os advogados dão um bom dia e eu não entendo o que eles estão falando. Podem falar dez mil vezes e eu não entendo de forma alguma (risos). Mas pelo que eu entendi, eu posso transportar e eu posso portar, mas eu não posso usar. A diferença entre eu e ele no processo, pelo o que eu entendi é isso, que eu não sou liberada para usar, mas eu sou liberada para transportar e para portar. Subtende-se que eu vou portar para levar para ele ou que eu estou com um remédio dele. É basicamente isso.

2.2. Esta temática da *Cannabis* também se faz presente em sua vida profissional?

Com certeza. Hoje muito mais do que antes, né. A gente a partir da facilitação que teve para Cauê, a gente resolveu abrir uma Associação Canábica, a Associação Canábica Florescer. Depois disso, eu comecei a fazer um curso de prescrição, pela APEPE e estou vendo muito resultado com os meus pacientes. Atualmente eu estou trabalhando com crianças que têm autismo e TDH também, mas geralmente autismo, e aí eu não faço a prescrição ainda, porque eu ainda estou fazendo o curso. Geralmente as crianças que eu indiquei para os médicos fazerem a receita estão mostrando resultados muito positivos, por isso que eu decidi fazer o curso de prescrição para adiantar isso. Porque se eu tiver o curso de prescrição e já estiver acompanhando aquela criança, não vai ficar essa burocracia de ter que voltar para um Neuro, que geralmente demora 6 meses para a consulta. Enfim, a relação que estou tendo hoje é muito próxima, quase sendo prescritora.

2.3. E os pais dessas crianças ou seus representantes legais, como é que eles lidam com a prescrição da *Cannabis*?

Então, é aquele dilema, né. A maioria das pessoas tem essa visão da maconha, de uma forma negativa. Só que entre estar com essa visão e a vida do filho, a maioria das vezes, eles preferem arriscar no óleo do que ver que poderiam fazer algo e não fazer. O “gargalo” que eu estou tendo agora são com os Neuros daqui de João Pessoa, porque eles não reconhecem. É como se não tivessem estudos suficientes para eles prescreverem, só que ao mesmo tempo não tem estudos suficientes, por exemplo, para o risperidona para crianças abaixo de 3 anos. Na verdade, têm estudos dizendo que não pode, e eles passam. Então, também é uma escolha dos Neuros daqui de não passar. Então o “gargalo” que eu tenho hoje com os meus pacientes é justamente essa limitação dos profissionais médicos mesmo. E até na AcaFlor, as vezes as pessoas, por exemplo, que tem autismo, estão muito acostumadas a responder a um Neuro. Então se na AcaFlor a maioria dos médicos forem da saúde da família, as vezes as pessoas têm essa resistência por não ser um médico Neuro. Eu tenho uma facilidade maior de combinar, porque como eu sou Terapeuta Ocupacional, eu atendo as crianças de dois a três vezes por semana, então isso gera um vínculo que geralmente é muito bom. Então digo: ou usa o óleo ou a gente tenta regular essa criança manualmente e eu não posso garantir. Então eu sugiro que se quiserem usar o óleo, a gente observa os benefícios, se não tiverem benefícios, a gente cancela. Geralmente é isso que a gente faz e tem dado certo.

2.4. Você já teve ou ainda tem algum preconceito quanto ao uso da *Cannabis*?

Que tive, com certeza tive vários. Mas hoje, acho que não. Acho que não. (risos).

2.5. Você também aprendeu o manuseio do cultivo da *Cannabis* e como extrair o óleo?

Desde que Cauê começou a usar eu já vi várias partes e já acompanhei vários processos. Mas eu não acompanhei o processo do início ao fim, por exemplo. Eu pego algumas partes retalhadas, porque enfim, eu estou trabalhando com outra coisa. Além da clínica eu estava na residência, então muita coisa somada. Agora é que eu vou ficar um pouco mais próxima dessa parte, mas sei lá, se disserem assim: faça o óleo. Eu não sei fazer. Mas eu conheço e sei a teoria de algumas coisas.

2.6. Como é o debate sobre a defesa do cultivo da *Cannabis* em seu ciclo social?

Eu acho que hoje a gente está em uma posição de privilégio assim, né. Porque como Cauê sempre teve muitas dores e as pessoas estão vendo que ele está se recuperando a partir disso, a gente não tem mais uma negativa por parte da família, nem com os amigos, nem no trabalho. As pessoas sabem que eu planto em casa, eu não escondo isso, até porque eu tenho o Habeas Corpus, né. Eu deixo muito claro até para não estar ouvindo piada ou supondo que sou maconheira. Eu sou mesmo. Eu planto e é isso aí. No trabalho ou em casa a gente não escuta. Provavelmente deve ter algum comentário, mas não chega para a gente. Eu acho que, enfim, depois dessa questão de Cauê as pessoas estão muito mais abertas, as pessoas da família e os amigos vão lá em casa e veem as plantas. A família vai lá e convive com as plantas, vai ter que estender uma roupa e tem que passar pelas plantas. As plantas nunca atacaram elas, sabe (risos). Uma coisa assim: “ah, a maconha faz mal”. Não, ela está ali, ela nunca fez nada com você. Então não é ela quem faz mal.

2.7. Qual foi a maior dificuldade enfrentada por vocês até alcançarem o direito ao cultivo individual da *Cannabis*?

Eu acho que o medo de ser denunciado, de chegar a polícia. Porque assim, um dos meus maiores medos de tudo é ser presa (risos). De ficar trancada em um quarto por sei lá quanto tempo. A pandemia para mim foi transtornante, assim, de estar tendo que ficar reclusa dentro da minha própria casa, que tinham várias coisas e eu ainda tinha a possibilidade de sair se eu quisesse. Imagina eu ter que ficar obrigada presa em um canto. Então assim, era um desespero, um desespero muito grande. Quando a gente começou a plantar, a gente morava em um kitnet. Eu lembro como se fosse hoje, eu acho que tinham uns 4 ou 6 daqueles baldes de manteiga de 20 litros e as plantas ficavam lá. E aí elas ficavam e de repente a gente tinha

medo da polícia chegar, de um helicóptero, de alguém que subia para ver alguma coisa no teto. Sempre qualquer coisa era um desgaste emocional gigantesco assim, uma coisa que eu não consigo nem explicar. Tipo, uma crise de ansiedade porque alguém ia ver, alguém podia denunciar, a gente podia ir preso.

2.8. Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?

Eu acho que as pessoas demonizam demais uma planta e esquecem um pouco o que tem ao redor dela, sabe. Quem é que banca a guerra as drogas, por exemplo? E aí fica tudo muito em cima de uma planta, que como eu disse, a planta está lá em casa, ela nunca fez mal a ninguém. É apenas uma planta, simplesmente uma planta. Se tem alguma coisa acontecendo, sei lá, sobre tráfico, sobre alguma coisa, não é a planta. Simplesmente não é a planta e não tem nada que regularize isso, né. Então, fica aí a Deus dará. E foi a partir dela que a gente conseguiu abrir um espaço para cuidar de outras pessoas. A gente sempre fala que, não é porque a gente é da AcaFlor que a gente prescreve ou indica maconha. A gente só é da AcaFlor porque a gente realmente confia nesse trabalho. A gente realmente confia que ela pode mudar a vida de muita gente, pessoas com doenças diversas, com sintomatologias diversas, ela consegue dar conta de uma forma simples, de uma forma barata. Barata assim, não de necessariamente você comprar o óleo, mas que se fosse regularizada e as pessoas pudessem plantar em casa, seria um custo baixíssimo para as pessoas terem seu tratamento. Então eu acho que é isso.



Fonte: Cauê Pinheiro/Arquivo Pessoal, 2023.

O presidente da Associação Brasileira de Fisioterapia Integrativa e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, o fisioterapeuta Clailson Henriques de Almeida Farias afirma que Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais estão habilitados a prescreverem a *Cannabis*. Recentemente, uma pesquisa realizada em Porto Rico revelou que pacientes com distúrbios musculoesqueléticos encontram mais alívio com *Cannabis* do que com outros medicamentos para o controle da dor, como opioides, por exemplo, (TAMER, 2023). Para o fisioterapeuta a discussão é clara:

Hoje, tanto fisioterapeutas como terapeutas ocupacionais tratam de órgãos, sistemas e tecidos. Fisioterapeuta tem mais afinidade com as questões físicas e o terapeuta ocupacional com as questões mentais, isso a grosso modo, porque sempre a questão

física tem relação com a mental. Portanto, o fisioterapeuta pode trabalhar, desde que seja capacitado para alguma ferramenta, dentre elas, o Canabidiol.

O fato inegável é que, a utilização de fitocanabinoides com finalidade terapêutica, conta com elevado e crescente volume de evidências demonstradas em estudos pré-clínicos e clínicos. Os trabalhos científicos têm demonstrado que modalidades terapêuticas como Terapia Manual, Exercícios Terapêuticos, Acupuntura, Terapia Neural e Eletroterapia interagem diretamente com o Sistema Endocanabinoide. A modulação do SEC através de compostos ricos em Canabidiol pode otimizar e alterar positivamente o desfecho de casos clínicos manejados por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, (TAMER, 2023).

Alguns Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito) já estão se posicionando quanto a autorização de prescrição de produtos à base de *Cannabis* para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, a exemplo do Crefito-12 e Crefito-2, (TAMER, 2023). Deste modo, esses marcos são de extrema importância para que mais profissionais da área da saúde possam estudar, pesquisar e prescrever a maconha e seus derivados aos seus pacientes. Quanto mais houver a disseminação da informação e quanto mais especialistas tiverem acesso a manipulação da *Cannabis*, mais plural e homogênea será a entrega de conhecimento, bem como, a distribuição das medicações de base canábica à sociedade.

(..) ela é uma planta que eu vejo muito potencial para ajudar a melhorar a vida de muita gente, de várias formas. Eu como médico, com uma formação científica, eu tendo a ver também desse ponto de vista, como um processo biológico natural que foi desenvolvido nos últimos milhares de anos, a planta ter essa relação com o nosso organismo. Tem, pelo menos, doze mil anos que ela foi domesticada. Então, há uma relação muito antiga e aí do ponto de vista biológico, a gente pode entender que não necessariamente é um milagre. Mas para quem tem uma visão mais espiritual das plantas, espiritualista, pode sim entender como uma planta sagrada (...)

Gustavo Dias, médico com especialização em Psicanálise e Medicina Tradicional Chinesa, prescreveu a *Cannabis* para fins terapêuticos ao Cauê. Além do uso do óleo, Dr. Gustavo também indicou o uso vaporizado para o tratamento das dores crônicas que acometem o psicólogo. Dias além de um estudioso no tema, é um disseminador de informações e conhecimentos sobre essa planta sagrada.

3. Doutor Gustavo, como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?

Eu conheci a *Cannabis*, a maconha, como a gente chamava quando eu a conheci na juventude, até um pouco mais tarde do que a maioria das pessoas que eu conheço, que fazem uso. Eu fui conhecer lá, com 21 anos, em um contexto de uso recreativo, com amigos. E tive aquela descoberta, né, de uma substância. Eu não era muito chegado em outras substâncias, como o álcool, nem o tabaco, e essa substância foi a que me agradou. Então, conhecer essa planta também me fez, inclusive, entrar num universo diferente do que eu vivia até então. Tanto do ponto de vista psicológico, com os conteúdos que eu comecei a entrar em contato, como do ponto de vista social. Ela muda realmente a vida. É uma planta que tende a agregar as pessoas. As pessoas se juntam para discutir, para debater, para fazer o uso, hoje em dia para se associar e defender o uso terapêutico também. Mas acho que sempre foi uma planta gregária, que junta as pessoas. E o que ela representa hoje para mim, realmente como a pergunta coloca, é uma planta sagrada. Porque ela é uma planta que eu vejo muito potencial para ajudar a melhorar a vida de muita gente, de várias formas. Eu como médico, com uma formação científica, eu tendo a ver também desse ponto de vista, como um processo biológico natural que foi desenvolvido nos últimos milhares de anos, a planta ter essa relação com o nosso organismo. Tem, pelo menos, doze mil anos que ela foi domesticada. Então, há uma relação muito antiga, e aí do ponto de vista biológico, a gente pode entender que não necessariamente é um milagre. Mas para quem tem uma visão mais espiritual das plantas, espiritualista, pode sim entender como uma planta sagrada.

3.1. Por você ser um médico defensor da *Cannabis*, existem preconceitos por parte de outros profissionais da área da saúde?

Deve existir, mas assim, não é uma coisa que chega muito a mim, que eu tomo conhecimento, nos meios que eu frequento, também por ser professor. Acho que botar em uma instituição acadêmica e científica, isso gera um certo respeito, mas assim, acredito que deve existir esse preconceito de forma mais velada, né. Não tão descarada. Até por questão também social e racial, né. Por eu entender que eu estou num lugar social de um homem branco. Diferente se eu fosse uma pessoa da periferia, uma pessoa preta. Eu acho que o preconceito também tem a ver com o racismo.

3.2. Então, você nunca passou nenhum tipo de preconceito nessa vertente?

Sinceramente, que eu tenha percebido, não.

3.3.O sistema endocanabinoide foi apresentado e estudado ao longo da graduação?

Não. E é uma coisa que hoje eu defendo muito, né. A inclusão do tema, do sistema endocanabinoide, desde o início da graduação, na grade oficial e obrigatória de todos os cursos da saúde. Até porque esse sistema já é conhecido a mais de trinta anos, foi descoberto na década de 90 e é um dos sistemas mais importantes do nosso organismo. Então não existe justificativa para ele não ser apresentado para os estudantes da área da saúde, pelo contrário, é perder um conhecimento que é fundamental. Porque é um sistema que regula outros sistemas do nosso organismo, é um sistema que organiza todo o organismo, no sentido do equilíbrio. Ele tenta trazer um organismo que sofreu um stress, que causou algum desequilíbrio, desestruturou, de volta ao equilíbrio. Seja no sistema imunológico, seja no sistema nervoso, né, então ele tem essa função de modular e regular as principais funções do nosso corpo, do nosso organismo. Não só no corpo, mas do organismo, levando em consideração que modula também cognição, o sono, o apetite, mas também o relaxamento muscular, broncodilatação. A gente tem receptores nos ossos, a gente tem receptores nos órgãos do sistema reprodutor, é um sistema que está em todo o nosso corpo, muito completo, que deveria estar sendo obrigatoriamente ensinado nas graduações.

3.4.Você só foi conhecê-lo depois da *Cannabis*?

Sim, eu só fui conhecê-lo realmente depois que eu conheci o uso terapêutico da *Cannabis*, a partir do movimento associativo, das primeiras associações do Brasil. Aqui em João Pessoa a gente tem o embrião disso. Esse movimento começa com mães e outras pessoas que tinham familiares, no caso, os filhos, e outras pessoas que tinham familiares com Alzheimer, uma irmã com epilepsia. Essas pessoas descobriram a partir de uma reportagem de jornal, no caso lá da Charlotte Figi, dos EUA, também aqui no Brasil da Anny Fischer de Brasília, então passou a circular essas notícias, em 2013, 2014. E aí essas mães aqui na Paraíba começam a importar ilegalmente, fazer o que elas mesmas falam, né, chamam de tráfico internacional de drogas. De fato, legalmente era, elas estavam se arriscando para salvar a vida dos filhos ou para melhorar a qualidade de vida de alguém da família. Estavam importando ilegalmente e começou a surgir o movimento da associação em produzir no Brasil, através do auto cultivo ou de um cultivo coletivo. As associações precisavam também se respaldar, ter documentação que garantisse perante um processo judicial, alguma proteção, né. Partindo do ponto de vista que o direito a saúde é um direito constitucional, então não tem outra lei que pode estar por cima, a lei de drogas não pode estar por cima do direito a saúde. Mas como garantir que aquele é um uso para saúde, para fins de saúde? Com registro médico, com receitas, com

laudos, com relatório. Então essas pessoas precisavam de um médico, e aí chegam até mim e eu começo a perceber uma demanda muito grande. Vendo as pessoas tendo melhora significativa na qualidade de vida e controle de doenças graves refratárias, que não tinham melhorado com dois, três, quatro medicamentos convencionais e danosos, chegando a causar alteração da função do fígado, chegando a causar hepatite, pancreatite, e o paciente sem melhoras, sem respostas. Então vendo essa situação e essa demanda começando a crescer, foi quando eu fui conhecer o uso terapêutico, fui estudar, fazer pesquisa. E comecei a encontrar já muita coisa na literatura científica, então todo mundo falava que não existia estudos sobre maconha e na verdade já tinha muita coisa. Isso em 2016, 2017 começam ser lançados relatórios, protocolos, documentos oficiais, então já tinha muita coisa. Claro que evidência científica, realmente, para embasar um tratamento era pouquíssima, mas também a gente tem que levar em consideração a proibição, né. Décadas e décadas de proibição que impediram as pesquisas ou dificultaram muito como até hoje acontece. É difícil fazer pesquisa na área.

3.5. Como foi a sua preparação para se tornar um especialista na área canábica?

Então, foi esse processo de aprender com as famílias, de aprender com as associações, de aprender com o saber popular e de começar a fazer pesquisa, a pesquisa científica e depois a começar a orientar pesquisas, como professor universitário, né. E então minha formação foi muito prática e em busca do conhecimento, porque não tinha um curso de formação, de capacitação aqui no Brasil. Agora, recentemente, estão surgindo os primeiros, e mesmo assim não são cursos, a maioria, com reconhecimento pelo MEC, por exemplo. Então no Brasil não é uma coisa que está modernizada, sistematizada, não está regulamentado. Os médicos que querem conhecer mais, querem se aprofundar, acabam buscando esses cursos, mas a maioria deles sem reconhecimento do próprio MEC. Hoje, muitos desses médicos, que são os mais antigos, que prescrevem, não têm formação oficial, uma formação dentro de uma instituição, mas por terem esse conhecimento já, por tantos anos, é que estão formando os novos médicos. Que estão capacitando esses novos médicos.

3.6. Qual perspectiva, do ponto de vista científico e da saúde, de termos no Brasil a descriminalização da *Cannabis* para uso terapêutico?

Do ponto de vista científico e da saúde, não faz sentido a criminalização, não faz sentido a proibição. Não faz sentido por quê? Porque as revisões, todos os estudos epidemiológicos vão mostrar que é uma droga menos danosa, por exemplo, que o álcool e o tabaco, que são drogas legalizadas. E muitas vezes menos danosa que medicamentos que são

prescritos pelos médicos, né. Então, é uma hipocrisia uma substância ou uma planta ser proibida, uma planta que não é possível causar overdose, por exemplo, enquanto medicamentos que causam overdose, que podem matar, ou que passando um pouco ali da dose prescrita pelo médico, pode causar uma hepatite medicamentosa, estarem disponíveis, serem de fácil acesso. E a planta, a maconha, ser proibida, estar nesse lugar de proibição. Do ponto de vista científico e de saúde não tem uma justificativa para a proibição. A própria ONU já tirou a maconha da lista das substâncias mais perigosas, ali no anexo 6. Ela está presente no anexo 1, que são as substâncias que tem um interesse médico, tem um potencial terapêutico. Outros países têm avançado em regulamentação, pelo menos no ponto de vista científico Israel tem avançado muito, Estados Unidos, Canadá, Uruguai que foi o primeiro a regulamentar, desde 2013. Então tem um avanço acontecendo no mundo inteiro, reconhecendo que a proibição surgiu ali na década de 30, por outros interesses, não foi por uma questão de saúde.

3.7. Você acredita que no Brasil não há a descriminalização por causa de outros interesses que não sejam o da saúde?

Eu acredito que sim. Por interesses políticos e econômicos, né. Porque não tem uma justificativa. Eu acho que tem uma questão de um pouco de conservadorismo, de ideologia, de boa parte da classe política brasileira ser contra mesmo, sem ter um ganho direto. Mas assim, quando a gente pega notícias que um avião presidencial chega na Espanha com 39 quilos de cocaína, que um helicóptero com 450 quilos de pasta base de cocaína pousa no terreno do avô de Aécio Neves, que agora mais recente o avião da igreja da tia da Damares, ex-ministra do governo anterior, é pego com 390 quilos de maconha, de Skank. Então assim, a quem interessa a proibição, né? Quem está lucrando com o tráfico? Ao mesmo tempo que a justificativa para invadir favela, para chacina, para perseguir a população negra e pobre, chega lá e mata sem saber nem o nome. Como é que depois eles vão dar entrevista dizendo que chegou lá matando bandido, se mata sem saber o nome, o CPF das pessoas que foram assassinadas, né.

3.8. O Ministério da Saúde, por meio da Anvisa, é um dos órgãos responsáveis pela liberação do uso de agrotóxicos no Brasil. Nos últimos 20 anos, mais de 4,6 mil agrotóxicos foram liberados pelo Governo Federal, segundo o jornal “Humanista” da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Diante disso, como avaliar este órgão que proíbe uma planta que promove a saúde e o bem-estar e

autoriza a liberação de produtos nocivos ao meio ambiente e a todas as formas de vida?

Do meu ponto de vista, o interesse é econômico. O interesse econômico infelizmente tem muito poder no Brasil, né. Tem muito lóbi tanto no Congresso, nos governos, nos ministérios. E aí, esse poder, o interesse no agronegócio, o interesse da indústria do agrotóxico, que agora se junta com a indústria farmacêutica, por exemplo, no caso da Baier que compra Mon Santo, fecha o ciclo. A mesma empresa que produz o veneno que causa a doença é a empresa que produz o medicamento. Então assim, os agrotóxicos serem legalizados nessa escala, enquanto são criados e proibidos na Europa. Os mesmos que são proibidos na Europa sendo autorizados aqui no Brasil, sendo liberados. E a maconha, que é uma planta que não mata, que não tem evidência de um dano como o que está claro dos agrotóxicos, continua sendo proibida.

3.9. Ao longo desses anos que você trabalha com a *Cannabis*, quais foram as evoluções existentes até os dias de hoje?

As evoluções foram muitas, apesar de ter muito a se avançar, muito a se conquistar, mas muitas evoluções ao longo destes anos, avanços, a gente teve. A gente teve aqui na Paraíba em 2017, a primeira associação do Brasil com autorização judicial para cultivar, produzir os medicamentos e dispensar. Hoje é a maior associação do país, tem mais de 40 mil associados, a ABRACE. A gente tem a liga canábica aqui também na Paraíba, que é uma liga de projeção nacional, que conquistou um crédito, um respeito na sociedade. A gente tem aqui na UFPB a primeira disciplina sobre *Cannabis*, em uma universidade pública, ministrada pela professora Katy. A gente tem aqui o dia da visibilidade municipal que foi aprovada na Câmara de Vereadores, sancionada pelo Prefeito e a estadual da mesma forma, aprovada pela Câmara dos Deputados e sancionada pelo Governador. A gente tem uma lei de fomento à pesquisa e a formação, que foi um projeto proposto pela deputada Estela Bezerra, que foi aprovada na Câmara e sancionada pelo Governador e que já tem fruto que é o curso da Escola de Saúde Pública. O primeiro curso do SUS, o primeiro curso público, completamente público sobre o uso da *Cannabis* no Brasil, que a gente já começou a ministrar esse curso para profissionais da saúde. A nível de Brasil, o país tem muitos avanços, a gente já tem outras associações legalizadas. A gente, se não me engano, tem quatro. A gente já tem associação com autorização para dispensar as chamadas flores da maconha. Eu também tenho um projeto de extensão em uma Universidade, que é um projeto que mantém um ambulatório. A gente tem um projeto de extensão na UFPB, que é o PEX *Cannabis* UFPB e outro na UEPB, que é o

PEX *Cannabis* UEPB. Então muita coisa tem acontecido, muitos avanços. Tem o projeto de lei que vem tramitando no Congresso desde 2015, que avança e depois para a discussão. Tem a discussão no STF sobre a descriminalização. Então muita coisa tem avançado, apesar de ser lento. Eu atribuo esses avanços principalmente ao poder da planta de mostrar que é para todo mundo, que ela não é esse mal, que ela não mata, que ela não causa esses danos que foram propagados pelo proibicionismo. Pelo contrário, ela produz qualidade de vida, produz controle de doenças graves, salva vidas. Também temos o trabalho de formiguinha das associações do Brasil. Tem sido um trabalho muito importante, que tem conseguido agregar, tem conseguido acolher muita gente e desconstruir o preconceito. Eu acho que uma das maiores barreiras é o estigma, é o preconceito, é a mentalidade proibicionista que essa planta tem que ser vedada de qualquer forma.

3.10. Você acompanhou e embasou o processo de um paciente que conseguiu o primeiro Habeas Corpus (HC) no estado da Paraíba para cultivo individual da *Cannabis*. No laudo fornecido foi prescrito o uso vaporizado, além do óleo. Quais os benefícios de cada uma das formas de aplicação?

Cada via de administração, que seriam a via oral a se tomar pela boca, a sublingual que é para colocar embaixo da língua; a via inalatória, que é inalar o vapor das flores; ou uma via tópica, né, que é colocar um creme, uma pomada na pele, elas têm diferentes formas de absorção, então elas vão ter diferentes períodos de ação e de pico. Então uma forma começa a agir mais rápido e o efeito vai passar mais rápido, outra forma vai demorar um pouco mais para começar o efeito, para a absorção e esse efeito vai ser mais prolongado. A via oral ou sublingual vai ter um efeito que vai demorar um pouco mais que a via inalatória para iniciar o efeito e vai ter esse efeito mais sustentado porque vai ser absorvido pelo trato digestivo, vai ser metabolizado e depois que vai para a corrente sanguínea e se espalha pelo corpo. No caso inalatório vai direto para o pulmão, vasos sanguíneos e já para os receptores do cérebro. Em caso de paciente com dor, quando ele tem a dor muito intensa, uma dor muito aguda, não dá para esperar o efeito da via oral, então há a necessidade da via inalatória.

3.11. Como foi determinada a dosagem de cada canabinoide para este paciente?

Como em todo caso, é individualizado, é particularizado o tratamento, a dosagem. Para cada caso a gente vai tentar entender a pessoa, na maior complexidade possível, a gente quer entender a pessoa como um todo, para pensar em uma composição de primeira escolha. O que tem se estabelecido até internacionalmente entre os principais especialistas e protocolos

é que a dose é atingida se tateando. Se usa uma velha frase: “Comece com dose baixa e aumente devagar”. Então é um processo de acompanhamento, de observação da evolução clínica, de melhora, de possíveis efeitos colaterais. Então vai se manejando essa dose até chegar na mínima dose eficaz para aquele paciente.

3.12. Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?

É sempre bom a gente deixar a mensagem da importância de difundir o conhecimento científico, o saber popular. Eu acho que são dois tipos de conhecimento que não são mutuamente exclusivos. Na verdade, eles se somam, né. Muitas vezes o conhecimento científico nasce do saber popular, daquela erva que já era utilizada tradicionalmente e vai ser testada pelo método científico, né, e aí, se chega a uma conclusão científica. Então eu acho que os saberes se somam. Difundir o saber popular, difundir a evidência científica que a gente tem hoje sobre a *Cannabis*, sobre a maconha, é uma forma de desconstruir o preconceito que é embasado por notícias falsas, por uma construção de uma mentalidade que foi sendo formada nos últimos 80, 90 anos, de forma intencional pela lógica proibicionista. Como foi falado antes, isso tudo ocorre por causa de interesses econômicos, por interesses políticos, por perseguição a certos grupos sociais e é mantida essa mentalidade até hoje ou é desejável que seja mantida por certos grupos, né. Então a gente vai desconstruindo de baixo para cima, uma coisa que foi imposta de cima para baixo, a partir da lei, a partir dos governos que tomaram essas decisões de forma arbitrária, sem embasamento científico, sem uma justificativa de saúde para a proibição. Então eu acho que é importante a gente difundir o conhecimento, por dois motivos: o primeiro é que a *Cannabis* salva vidas, porque ela é um medicamento para pessoas que tem problemas de saúde sérios, graves, refratários, então ela vai trazer qualidade de vida não só para o indivíduo, mas para toda a família e o segundo motivo é a importância de desconstruir o proibicionismo que gera a guerra as drogas, que tem também matado muita gente e tem destruído muitas famílias e causado traumas que vêm atravessando gerações.



Fonte: Cauê Pinheiro/Arquivo Pessoal, 2023.

Uma das perguntas feitas ao Doutor Gustavo Dias fez menção a Anvisa, onde foi pedido sua avaliação e visão quanto a esse órgão que proíbe o uso de uma planta que traz diversos benefícios à vida e à saúde da população, ao passo que também libera diversos agrotóxicos tão nocivos ao meio ambiente.

E após aproximadamente um mês da resposta do Dr. Dias a essa entrevista, a Anvisa passou a proibir a importação de flores de *Cannabis* Medicinal. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de nota técnica, enfatizou que a regulamentação atual dos produtos de *Cannabis* no país não permite o uso de partes da planta, mesmo após o processo

de estabilização e secagem, ou em suas formas rasuradas, trituradas ou pulverizadas. À vista disso, a partir de 20 de julho de 2023, não serão mais concedidas novas autorizações ou comprovantes de cadastro para a importação da planta *Cannabis* in natura, suas partes ou flores. Para as importações já em curso, haverá um período de transição de 60 dias para conclusão, e as autorizações já emitidas para a importação dos produtos terão validade até 20 de setembro de 2023, (LIMA, 2023).

A recente e retrógrada decisão, tem causado inquietação na comunidade e em todos que estão inseridos na busca por tratamentos com a maconha e seus derivados. A Anvisa não pode culpabilizar a sociedade por falta de controle, fiscalização e desorganização de sua parte. E é diante de notícias e proibições como essas que é necessário lutar ainda mais pela criação de legislações específicas e eficientes quanto ao tema, para que assim, não existam mais retrocessos nem instabilidades judiciais e legislativas.

(...) A maconha representa para mim várias coisas na verdade. Primeiro ela sempre apresentou uma droga de uso muito interessante, eu gosto dos efeitos. Ela me acalma, porque eu sou uma pessoa muito acelerada. E aí é aquela coisa, né, o pessoal gosta de fazer uma distinção entre o que é medicinal e o que é social, mas geralmente é sempre as duas coisas ao mesmo tempo. Eu sempre gostei muito de usar maconha (...) E aí pronto, em 2018 eu me formei e comecei a trabalhar com associações, com pacientes, fazer Habeas Corpus e hoje estou aqui trabalhando com isso. Então para mim isso significa também sustento. É uma planta, que na verdade, eu devo muita coisa. E cada dia se transforma mais essa relação, de poder ver o efeito nas pessoas, de ajudar e tal. E ver isso se tornando política pública, que a gente está lutando. Que também é uma oportunidade de desenvolvimento do Brasil, de gerar emprego, renda com qualidade ambiental, enfim, várias coisas.

Advogado, defensor e militante da legalização da *Cannabis* no Brasil, o Dr. Ítalo Coelho se destaca no mundo jurídico e social, graças ao acervo jurisprudencial que vem construindo sobre a temática do uso da maconha. Ele vem sendo o responsável por iniciar grandes discussões, a exemplo do primeiro deferimento ao cultivo individual da maconha por um adulto, no país. O Dr. Ítalo também representou o Cauê e a Tayna na ação judicial que os concedeu o primeiro direito no estado da Paraíba ao cultivo individual da planta. Diante disso, observemos nesta entrevista algumas de suas ideias e ideais, já que, como traz a música “Puxa Fumo” de Planet Hemp: “Deixa eu falar. Podem prender o mensageiro, mas não a mensagem. Liberdade para todos os praticantes”.

4. Doutor Ítalo, como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?

Eu conheci a *Cannabis* assim como muitos jovens, foi fumando mesmo com colegas. Na verdade, eu conheci mesmo quando era novo, muito novo, na escola, porque eu tinha primos que ouviam Planet Hemp, né, que é uma banda dos anos 90. Eu gostava muito, sempre gostei muito das letras. Eu só fui usar a *Cannabis* com 17 anos. Eu já ouvia Planet Hemp desde os 9 anos, mas fui usar com 17 anos e fiquei sendo um usuário, vamos dizer assim. Sendo que hoje eu tenho receita médica, né, se é que isso importa. A maconha representa para mim várias coisas na verdade. Primeiro ela sempre apresentou uma droga de uso muito interessante, eu gosto dos efeitos. Ela me acalma, porque eu sou uma pessoa muito acelerada. E aí é aquela coisa, né, o pessoal gosta de fazer uma distinção entre o que é medicinal e o que é social, mas geralmente é sempre as duas coisas ao mesmo tempo. Eu sempre gostei muito de usar maconha. Eu sou do Cariri, morei com meus pais até 2012, quando eu tinha 26 anos vim para Fortaleza e comecei aqui a militar na marcha da maconha, em 2015. E aí já representava outra coisa também, representava a luta pela legalização. Das músicas que eu ouvia lá do Planet Hemp, fez sentido tudo, ver essa criminalização do uso, ver pessoas próximas inclusive sendo presas. Sendo que em outros países o pessoal está lucrando, tendo outro tipo de qualidade de vida e aqui sendo uma desculpa para o racismo, para a violência, né. E depois de um tempo ainda virou uma questão de saúde familiar. Em 2016, já com as marchas da maconha, meu sogro teve um câncer, um câncer muito severo, muito raro, e ele mata geralmente as pessoas com três meses. É um câncer de tireoide, Anaplásico, o nome. Quando eu soube, eu já estava ligado, já estavam saindo notícias sobre o uso medicinal aqui no Brasil, o início das lutas com aquelas mães. E aí eu busquei, porque eu sempre gostei de pesquisar sobre isso, desde 2015 eu pesquisei sobre Políticas sobre drogas, enfim. Meu TCC foi nisso, na Universidade, eu me formei em 2018. E aí eu imprimi um bocado de artigo científico, do Centro Americano do Câncer e tal, que fala sobre maconha, e mostrei para minha esposa, que na época era namorada, e a gente mostrou para meu sogro que era, como quase todo mundo da geração dele, muito preconceituoso com maconha, mas na hora da dor, ele aceitou. Ele dizia: “bora, bora, pode fazer aí”. Então eu comprava um “soltão”, comprava o dobro, né. Eu fazia o “corre” e comprava para ele também, para fazer a manteiga. E aí, ele ficou usando e teve uma sobrevida boa, uma qualidade de vida de 10 meses, assim. Os médicos ficaram impressionados, porque ajudou muito nas dores. Óbvio que em uma certa fase ele começou a precisar de morfina mesmo, muito forte, mas por muito tempo ele não precisou. Por exemplo,

ele não precisou fazer traqueostomia no pescoço, né, porque a musculatura estava relaxada. Ele ficava bem quando ele usava. Ele dizia que era o óleo do Bob Marley. E aí, ele morreu, mas ficou essa lição na família. Em 2017 apareceu outra coisa na minha vida com a maconha, que foi o Rodrigo, um cara aqui de Fortaleza, Rodrigo Bardon. Quando ele tinha 23 anos e pouco, eu acho, ele sofreu um acidente numa piscina, ficou tetraplégico, e a partir daí começou a sentir muita dor, né, dor neuropática e espasmos. Ele fez vários tratamentos com células tronco, fez vários tratamentos inovadores, foi para Portugal, foi para São Paulo e nada. Ele usava 17 remédios por dia, tomava todos os dias Dormonid, que é aquele que a gente usa para fazer a endoscopia. Ele tomava para dormir, correndo um risco altíssimo. Além de beber muito para segurar as dores. Certo dia ele fumou maconha com um amigo nosso, né, uma flor boa, dentro do carro, assim, uso recreativo. Ele foi dar um rolê com os amigos e ficou três dias sem dor. E aí ele ficou maluco, né. Ele foi buscar informação, várias informações e viu que já tinham pessoas plantando no Brasil. É porque assim, quando ele ficou sem dor por três dias, ele pensou: “vou ficar comprando, né”. Aí ele pediu para os amigos fazerem um “corre” grande, mas não se sentia bem, porque ele estava expondo os amigos também, além da maconha não ter tanta qualidade. Ele dizia que em 1 mês ele gastava mais de R\$ 1.000,00 com a maconha e não estava ajudando nas dores, ou ajudava só nos espasmos, por não ser de qualidade e não ter a certeza do que estava usando. Aí ele decidiu plantar. Em 2017 ele procurou um advogado, para plantar com ajuda da ex-esposa dele, porque ele é tetraplégico. E aí ele chamou uma advogada dele, da família, que não entendia nada de maconha e nunca nem tinha visto. Sendo que ela conhecia um amigo meu, que é advogado e ele disse: “Oh, tem um amigo meu que ele faz direito e é ativista na marcha da maconha e acho que ele pode ajudar, ou deve conhecer as pessoas para ajudar”. Então quando eles me procuraram, eu disse que ajudava na hora. E aí, que eu procurei o Emílio Figueredo, advogado no Rio de Janeiro, e o Ricardo Nemer, que são da Rede Reforma, que é a Rede em que eu faço parte. E eles me ajudaram prontamente a fazer um Habeas Corpus para o Rodrigo. A gente fez em abril de 2017 e em maio a gente conseguiu a liminar. O Rodrigo foi o primeiro adulto do Brasil a ter essa autorização, né, porque até então só tinham crianças. E aí a gente teve que ficar em silêncio, né, até setembro, que foi quando saiu a sentença. A gente ficou com medo de comemorar logo e influenciar isso no processo, enfim. Saiu a sentença em setembro e a gente conseguiu gritar para todo mundo. E aí o Rodrigo nesta busca dele, né, que é um cara muito inteligente, assim, relacionado a informação. Hoje ele é servidor do Tribunal de Justiça aqui do Ceará. Ele criou uma página chamada Sativoteca, que seria uma biblioteca da *Cannabis Sativa*. Essa página foi criada para juntar informações e para ajudar os pacientes a acharem

mais fácil essas informações. A Sativoteca era uma página no Instagram e Facebook e virou uma Associação. A gente ajuda as pessoas a terem informações sobre a maconha e como auxiliar no processo. E aí pronto, em 2018 eu me formei e comecei a trabalhar com associações, com pacientes, fazer Habeas Corpus e hoje estou aqui trabalhando com isso. Então para mim isso significa também sustento. É uma planta, que na verdade, eu devo muita coisa. E cada dia se transforma mais essa relação, de poder ver o efeito nas pessoas, de ajudar e tal. E ver isso se tornando política pública, que a gente está lutando. Que também é uma oportunidade de desenvolvimento do Brasil, de gerar emprego, renda com qualidade ambiental, enfim, várias coisas.

4.1. Na sua visão, por que a *Cannabis* no Brasil continua sendo criminalizada?

Bom, ela continua por atraso mesmo. Eu acho que um atraso político, né. O Brasil é um país racista e traz isso aí como marca. E a maconha é uma boa desculpa, sempre foi criminalizada por isso, por racismo. O Brasil continua nessa estrutura. Enquanto o mundo está revendo a política de guerra as drogas, por exemplo, os Estados Unidos, que foi que levou essa guerra ao mundo, está mudando essa política internamente. Já o Brasil, como foi na abolição da escravatura, várias coisas, está no último vagão aí, do trem da história, por conservadorismo, eu acho, e por muito lóbi dos setores da indústria. Não só a indústria farmacêutica, né, porque vamos lembrar que a *Cannabis* tem potencial econômico em diversas áreas. E do jeito que está hoje a regulamentação, está muito bom para quem é grande, para as grandes empresas que já estão aí garantidas dentro dessa regulamentação restritiva da Anvisa. Por isso, não faz sentido para eles legalizarem nas farmácias vivas, no quintal das pessoas, né. Então pode ser que seja uma perda de renda para eles. E isso é muito forte, esse lóbi. E a gente tem um Congresso desses aí, né, ruralista, racista, machista, tudo que não presta, fascista sobretudo e que não vai levar adiante agora essa discussão. Ao mesmo tempo, a gente tem um movimento social crescente, sejam as marchas da maconha que reivindica a questão do uso adulto, temos as associações de pacientes, enfim, temos empresas se instalando no Brasil. Eu acho que é uma questão de tempo. Quanto mais tempo a gente perde, mais a gente se dá mal nesse processo.

4.2. Como e por que você resolveu se especializar em causas canábicas?

Na verdade, não estava nos planos. Não foi uma opção, foi a vida que foi jogando mesmo, porque a minha formação é em Direito do Trabalho. Eu trabalhei 6 anos, até me formar, no maior Sindicato Operário aqui, de Fortaleza, que é o Sindicato da Construção

Civil. Eu trabalhava no jurídico lá, fazendo tudo na parte trabalhista. E aí em 2017 surgiu esse negócio esse HC do Rodrigo. Também teve o fato de a Reforma Trabalhista ter acabado com os Sindicatos e com o Direito do Trabalho, né. E aí que foi uma doidera, fiquei muito preocupado, mas ao mesmo tempo foi abrindo esse lado de trabalhar com Associações, de fazer Habeas Corpus. E aí, eu tive que ir me especializando, por exemplo, eu tive que fazer especialização em Direito Penal, porque infelizmente as pessoas são presas por causa da maconha. E eu digo pessoas que são amigas, pessoas que eu vejo que não tão têm o Dolo de ofender a saúde pública e são criminalizadas. E aí eu fui levando, fui fazendo um Habeas Corpus, fui fazendo outro, fui fazendo outro. E aí como não tinha ninguém, eu fui me destacando (risos). Então isso foi se construindo, ao mesmo tempo que essa rede foi aumentando, tanto a Rede Reforma, quanto essa rede de advogados que é muito maior. Então eu estou nisso porque a vida foi empurrando e adoro. Eu trabalho com o que eu amo. É falando de maconha o dia todo (risos).

4.3. Como se tornar um consultor jurídico em associações de apoio a *Cannabis* terapêutica?

Eu acho que a primeira coisa é estar próximo as Associações, ajudando mesmo no dia a dia com os pacientes. Acho que fazendo um serviço junto as Associações, porque demanda jurídica é o que não falta. Eu não sei se é assim para todo mundo, mas comigo foi. A gente tem uma zona cinzenta gigante em relação a isso, as associações, aos próprios pacientes, né. A questão dos Habeas Corpus é uma jurisprudência recente e ainda está em disputa. Teve um revés muito grande em 2021, com a 5ª Turma entendendo de maneira errada, que não caberia Habeas Corpus, que o paciente deveria procurar a Anvisa. Aí a Anvisa mesmo, com razão, disse que não tem competência, atribuição legal para lidar com o cultivo. Então o STJ entendeu assim. E isso foi muito ruim, muitos Habeas Corpus negados em 2021. Em 2022 a gente conseguiu reverter com muita atuação política, com muito advocasse, né, junto ao STJ, com muita conversa com as Defensorias Públicas; a gente fez uma parceria com o GAET também. E aí, conseguimos reverter essa jurisprudência. Inclusive, um dos processos que subiu agora para a Sessão Criminal, é meu inclusive, um Habeas Corpus, para poder de fato decidir essa jurisprudência, se firmar. Mas ainda está muito em disputa, então precisa muito de assessor jurídico, desde a questão administrativa, de fazer um Estatuto, de fazer um Ofício para um Termo de Parceria. Então é se juntar, é ir fazendo, é ir aprendendo, porque muita coisa não tem manual disso que a gente atua. Tem gente até chamando de Direito Canábico, eu acho, e não sei se eu concordo muito com isso. Mas é uma coisa que a gente está

construindo. Estamos abrindo mato com facão, assim. É a questão dos Habeas Corpus, as ações de cultivo para as Associações, que não tem nenhuma regulamentação para as Associações. Até isso gera uma divergência na própria estratégia jurídica, né. Têm colegas que entendem que a ação cabível seja uma Ação Cível contra a União, contra a Anvisa. Eu tendo mais a puxar pelo Habeas Corpus, porque eu acho que a lógica dos pacientes e das Associações é serem criminalizados e a ação competente para isso é o Habeas Corpus. Como é que a gente vai chamar a Anvisa para um polo se a Anvisa não tem competência para falar sobre aquele tema. Enfim, isso a gente está construindo, batendo cabeça. O que a gente precisa é de gente disposta a fazer isso. Não tem nada pronto, de pegar um manual e saber como é. É na tora mesmo.

4.4.O Ministério da Saúde, por meio da Anvisa, é um dos órgãos responsáveis pela liberação do uso de agrotóxicos no Brasil. Nos últimos 20 anos, mais de 4,6 mil agrotóxicos foram liberados pelo Governo Federal, segundo o jornal “Humanista” da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Diante disso, como avaliar este órgão que proíbe uma planta que promove a saúde e o bem-estar e autoriza a liberação de produtos nocivos ao meio ambiente e a todas as formas de vida?

É difícil entender, né. Porque tecnicamente não faz sentido. Porque a maioria dos agrotóxicos que a Anvisa libera, são proibidos no mundo todo. Só aqui no Brasil que é assim, inclusive com pulverização com avião e tudo mais. Aqui no Ceará, pelo menos, a gente conseguiu barrar isso, mas no Brasil ainda continua. E não é só com agrotóxico. Por exemplo, a Anvisa proibiu a Moringa, que é uma planta que tem vários benefícios também. Teve uma época que o chá verde estava proibido. E assim, os critérios não sei quais os usados. Mas a questão dos agrotóxicos e da maconha, aí eu acho que é questão do lóbi político mesmo, né. É a pressão que não está nos manuais, não está nas normas. O setor agropecuário é o principal setor interessado nisso, na maconha e em “n” setores, na indústria farmacêutica. Tanto é que essa regulamentação da Anvisa, que ela busca fazer é sempre tendente a favorecer a indústria farmacêutica. Inclusive a própria forma que ela trata o THC, como um grande vilão, como uma molécula do mal, que as pessoas só podem usar quando for a única alternativa, no uso compassivo. Quando eu acho que isso é uma crueldade com o paciente. Ainda bem que nem todos os médicos seguem isso, mas é o que está na regulamentação. Os produtos acima de 0,3% de THC têm que ter uma receita A, uma receita de tarja preta. Várias restrições, tacam tarja preta no rótulo, em um produto fitoterápico. Inclusive a própria Anvisa colocou a

Cannabis na lista do que não é fitoterápico. É outra maluquice. Então assim, são coisas que vão sendo feitas sem muita explicação. E quando a gente vai ver está todo um conjunto malfeito e a gente tem que tentar se virar no meio disso, né.

4.5. Você acompanhou e embasou o processo de um paciente que conseguiu o primeiro Habeas Corpus (HC) no estado da Paraíba para cultivo individual da *Cannabis*, estando a companheira figurando como autora e ele como autor e paciente. Quais as diferenças jurídicas aplicadas a cada um deles?

Quando a gente entra com um Habeas Corpus com um paciente que reside com outra pessoa, que ele é casado, né, a gente acha que é importante constar no HC a pessoa que mora com ele. Porque têm situações, em caso de abuso policial ou denúncia anônima em que o próprio paciente não esteja em casa, e essas autoridades pedirem o HC, então eles podem alegar que a posse pode estar com outra pessoa que não seja a que conste no HC. Então isso é importante. Muitas vezes o paciente está em um lugar e não está com o remédio, por exemplo, então, ele pode ligar para a esposa ou para o marido, para levar as flores ou os óleos e serem parados em uma blitz. Então isso também é uma forma de proteger. Muitas vezes a pessoa precisa também de ajuda no cultivo, como é o caso do Rodrigo, por exemplo, que já era a esposa que cultivava para ele. Tem casos, inclusive, não meus ainda, mas de pessoas que não são parentes, que não têm um vínculo familiar, mas que o juiz autorizou. O cara se responsabilizou a cultivar para outra pessoa, baseado na solidariedade. Basta provar que existe um vínculo ali ligado ao tratamento de saúde. Então é o paciente mesmo que vai obter a prescrição, é quem vai fazer o uso e os juízes e juízas, geralmente, nas sentenças eles vão frisar que aquele uso é exclusivamente medicinal e que não deve ser destinado a terceiros. Mas aí o parceiro ou a companheira entra como um apoio e uma forma de se proteger também.

4.6. Como identificar os casos cabíveis de pedido de cultivo individual da *Cannabis*?

No Habeas Corpus, geralmente, a gente tem que provar que aquele paciente tem uma necessidade clínica, com receita médica, com prescrição. Geralmente se ele fez tratamentos anteriores com outras drogas ou outros tratamentos, terapias, enfim, a gente tem que juntar tudo isso para contar essa história, para informar que o paciente já necessitou de outros tratamentos ou também faz outros tratamentos, mas que a *Cannabis* é usada como uma ferramenta terapêutica eficaz no tratamento. E aí, a gente gosta também de provar o tratamento pós prescrição, porque não é ter só a primeira prescrição que dá autorização para

cultivar, né. Quando a gente junta esses laudos, esses acompanhamentos, todos esses documentos, a gente entra com o HC. Então para ter o HC, precisa estar fazendo tratamento, ter uma necessidade. Não tem diferença para qual doença vai ser, que a pessoa está se tratando, pode ser um Habeas Corpus por conta da ansiedade, síndrome do intestino irritável, epilepsia, dor, câncer, enfim, é sempre o mesmo fundamento. E o que a gente alega no Habeas Corpus? Muita gente acredita que é só por conta dos preços, dos produtos prescritos, que a gente busca o Habeas Corpus. Não é, mas esse é um argumento importante também. Porque muita gente acha que porque tem um salário alto e o juiz não vai deferir. Mas não faz sentido isso, porque não é porque você ganha R\$ 30.000,00 por mês, que você vai ter R\$ 2.000,00 por mês livre para dar em um remédio. Então isso não faz sentido. Segundo é que o direito a saúde é um direito que pode ser auto tutelado, que está previsto inclusive na Lei do SUS, né. Que é obrigação do Estado, da família, das empresas e do indivíduo. E aí, ele faz isso em estado de necessidade, em legítima defesa do direito a saúde. E por fim, que aquele cultivo dele é eficaz no tratamento, né. E os médicos precisam relatar que o paciente cultiva, usa as plantas e que o tratamento é eficaz, então ele precisa relatar que o tratamento tem que se manter assim. Então juntamos isso e vamos para o judiciário pedir que o Estado e as forças policiais se abstenham de atentar contra o cultivo daquela pessoa e o tratamento dela em prol do direito a saúde. É basicamente isso, alertar sobre a questão da atipicidade. O que é proibido é o cultivo e o uso para fins sociais adultos e para o tráfico. O uso medicinal está com exceção na lei de drogas, no artigo 2º, mas não é regulamentado. E aí, é nesse limbo que o paciente corre o risco e é aí que o Habeas Corpus entra para poder sanar isso.

4.7. Você acredita que a criação da Lei de Drogas foi importante?

A lei de drogas não é de todo ruim. Até o artigo 27, que é a parte programática, da organização do Sistema Nacional sobre Drogas, ela é interessante. Inclusive se baseia na redução de danos, tendo como princípio a redução de danos, o reconhecimento do uso, do não uso, do retardamento de uso, enfim, reconhece a autonomia do usuário, os direitos fundamentais do usuário, busca a não estigmatização do usuário. O problema é a parte que ela vai para a repressão ao tráfico de drogas, né. Que aí é a questão da guerra mesmo e essa guerra cega. Porque é uma contradição muito grande, né, porque se a lei trata de saúde pública e o usuário em tese está lesionando a sua própria saúde. Então eu acho que cuidar com polícia nunca combina. Porque se querem cuidar de um paciente, deveria ser uma pessoa da saúde e não um policial. E aí essa guerra leva o usuário a correr risco. E aí entra a questão onde a lei se contradiz, porque a criminalização estigmatiza o usuário, não respeita os direitos

fundamentais, não respeita a autonomia e ainda mais encarcera e mata muitas vezes. Porque assim, embora não exista pena de morte no Brasil, o índice de execuções extrajudiciais, quando você vai buscar os dados, tem muito a ver com essa guerra as drogas.

4.8. Em termos de documentação, o que é necessário para requerer o pedido de cultivo individual da *Cannabis*?

A prescrição médica atualizada, assim como toda a documentação médica que corrobore que existe a necessidade da *Cannabis* e que esse paciente está fazendo um tratamento. Quando o médico prescreve ao paciente um produto importado, aí a gente pede a autorização da Anvisa e junta a essa documentação, comprovante de endereço, se tiver, comprovante de renda, mas esse não é fundamental. Geralmente a gente gosta de juntar um certificado de curso de cultivo e extração para poder demonstrar que o paciente sabe manipular a planta e sabe fazer a extração. A gente pede também para os pacientes fazerem relatos pessoais, contando assim ao juiz a sua história e isso é importante, para que eles possam falar, porque como é uma ação rápida, o rito, né, já fará parte da argumentação. E só. É basicamente isso, documentos pessoais, documentos médicos e as autorizações que forem necessárias, por exemplo a da Anvisa e os certificados.

4.9. Como lidar com casos de indeferimentos de pedidos de direito ao cultivo individual da *Cannabis*?

Primeiramente recorrer até o fim. Levar argumentação jurídica até o fim. É interessante isso, quando os juízes negam, quando eles têm negado, não é no sentido de dizer que têm que fazer a busca e apreensão na casa do paciente. É justamente o contrário, eles negam dizendo que o paciente deveria buscar a via cível, que ali não cabe nenhum crime. Mas assim, essa decisão em tese, protegeria o paciente, né, porque se de fato ele reconhece tacitamente que não é crime, né. Mas o que a gente quer é o reconhecimento expresso, que é o salvo conduto. Então a nossa prática é recorrer, levar a argumentação jurídica até onde der e foi assim que a gente conseguiu montar essa jurisprudência. E se for o caso é entrar novamente, fazer a discussão novamente, porque tendo documentação nova, enfim, não será uma coisa julgada, então a gente pode buscar esse direito do paciente.

4.10. Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?

Bom, eu acho que o tema que a gente está tratando precisa democratizar. Eu acho que é importante inclusive o seu trabalho, né, para que a academia se aproprie desse fato social que está bem desenvolvido no Brasil, e não só os cursos ligados ao Direito e as ciências sociais. As ciências humanas têm muito a aprender também, as ciências agrárias também. Eu acho que tem um campo profissional muito grande, porque existe uma necessidade também dos pacientes, das associações e das empresas, de terem profissionais que saibam lidar com isso. Então estão começando a promover cursos sobre isso, né, cursos de pós-graduação em algumas universidades, enfim. Então a gente precisa lutar para democratizar, acho que a principal luta é isso. Os Habeas Corpus são muito importantes para cada paciente, para cada associação, mas não resolve o problema, não garante acesso universal. Então a gente tem que buscar essas formas de criar um ambiente onde as pessoas possam ter acesso a essa medicina de maneira barata, de maneira que gere emprego e renda aqui no Brasil. Além de arrecadação fiscal, porque hoje o Brasil só gasta, né, combatendo. A ciência não se desenvolve. Então, se a gente mudar esse paradigma a gente vai andar bem



Fonte: Cauê Pinheiro/Arquivo Pessoal, 2023.

Nos meios jurídico e social brasileiros, o tema acerca da descriminalização do porte de drogas tem promovido um debate caloroso nos últimos anos. Nessa vertente, o Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha uma função importante e central ao examinar a constitucionalidade das políticas de repressão relativas ao porte de drogas para uso pessoal, (Negromonte, 2023).

Importante destacar o posicionamento do Ministro Alexandre de Moraes, em que afirmou em audiência ao vivo, ocorrida em 02 de agosto de 2023, que é necessário olhar com atenção para as diferentes interpretações da lei de drogas no Brasil:

32 gramas de maconha apreendidas com um homem branco, na faixa dos seus 30 anos e detentor de curso superior, é julgada de maneira diferente caso fosse pega com uma pessoa analfabeta em situação de vulnerabilidade social. Precisamos adotar

medidas semelhantes para ambos os casos e não diferenciar punições pela classe social ou profissional destes cidadãos.

Moraes ainda cita os argumentos ditos pelos também ministros do STF, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, acompanhando os votos favoráveis à descriminalização e abordando uma série de questionamentos e reflexões de importância substancial. Os ministros ressaltam o impacto desproporcional da política de combate às drogas, sobre populações marginalizadas, particularmente as populações negras e de baixa renda. Salutar esclarecer que os posicionamentos distintos de Barroso e Fachin em defesa da descriminalização, em especial, relacionados a *Cannabis*, repousam sobre fundamentos sólidos e bem definidos, já que, a abordagem repressiva frequentemente culmina em abusos por parte das forças policiais, encarceramento em massa e continuação de ciclos de violência e privação, (Negromonte, 2023).

O Supremo Tribunal Federal adiou o julgamento que discute a descriminalização do porte de drogas para uso pessoal, após ministros votarem a favor da liberação do porte de maconha em casos de consumo próprio. O ministro Alexandre de Moraes ainda defendeu a fixação de uma quantidade específica para diferenciar usuários de traficantes. Além disso Moraes também ressaltou a questão social atrelada à pauta: “Os brancos precisam de 80% a mais de maconha que pretos para serem considerados traficantes”, (Negromonte, 2023).

É incontestável que essa discussão – ainda em aberto – contribui essencialmente para um diálogo de extrema relevância acerca do futuro das políticas de drogas e do sistema de justiça brasileiro. O julgamento no STF foca na constitucionalidade da Lei de Drogas e continuará com a manifestação dos outros sete ministros, (Negromonte, 2023).

Problematizar e demonizar uma planta em detrimento do lucro, além de ser cruel, é criminoso, pois a guerra às drogas encarcera sonhos, a dignidade e a vida de milhares, todos os dias no Brasil. À vista disso, fica evidente, diante das declarações dos quatro entrevistados, que eles construíram consciências, a partir da ciência, da cultura, do respeito e da prática. Com suas vivências, eles passaram a entender que a maconha nunca fez mal a ninguém, já que ela é uma planta que sequer é capaz de causar overdose. Foi possível também enxergar que a proibição e a criminalidade de alguma forma se retroalimentam, sendo necessário assim democratizar a temática para incentivar e desenvolver a ciência.

Assim sendo, em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados, gostaria de contemplar uma outra mensagem nessa pesquisa:

Esse é o apelo que eu faço às autoridades, para que abram os olhos para o seu uso medicinal. Esse é o apelo que eu faço às autoridades, para que abram os olhos para o seu uso cultural. Esse é o apelo que eu faço às autoridades, para que abram os olhos para o seu uso cerimonial.¹⁸

¹⁸ Canção “Santa Kaya” da banda Ponto de Equilíbrio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as grandes polêmicas que envolvem as discussões sobre a *Cannabis* e sua legalização no Brasil, pretendo tecer as minhas considerações, porém, sem findar as discussões, pois o debate não poderá e não se extinguirá nessas linhas.

Durante a criação das escritas, pudemos percorrer por histórias e trajetórias marcantes que contribuíram para construção dos debates sociais, médicos e jurídicos quanto ao uso da maconha para fins terapêuticos, bem como para as primeiras movimentações por parte dos Poderes Públicos. Conversar, estudar e escrever sobre uma planta que ainda é motivo de tantos preconceitos e segregações acaba se tornando um desafio, mas é um desafio necessário e que merece espaço na sociedade.

Tivemos como intuito, nessa pesquisa, trazer aos leitores a oportunidade de observar a *Cannabis* além das histórias contadas nos noticiários, em que demonizam uma planta de uso milenar para continuarem alimentando a guerra as drogas e encarcerando corpos e mentes. Apresentamos “o outro lado da moeda”, quem sabe, o único lado que de fato tenha. Mostramos as culturas, as crenças, as raízes, as histórias e as memórias, através de movimentos e manifestações artísticas-científica, a exemplo de documentários, canções, poemas e entrevistas que dão voz e beleza a temática.

Percorrer por depoimentos de famílias que tiveram suas realidades transformadas pelo uso da maconha através de uma perspectiva memorialística e dos estudos multiespécies também foi necessário, a fim de perceber que todas as formas de vida merecem ser respeitadas e que devem ter seus direitos garantidos. Assim sendo, a execução desta pesquisa possibilitou não apenas absorver conhecimentos teóricos, mas, principalmente, ensinamentos de vida. O intuito não é somente contribuir para o mundo acadêmico, muito menos findar as narrativas que circundam a temática, mas sim, abrir novos caminhos para o incentivo a pesquisa em torno de uma planta sagrada.

Emanuelle Coccia (2018, p.14) em *A vida das plantas*, evidencia que a sobrevivência da quase totalidade dos seres vivos necessita da existência de outros viventes, já que toda forma de vida exige que já exista vida no mundo. Ela ainda traz a mensagem de que os homens carecem da vida produzida pelos outros animais e pelas plantas, além de defender que os animais superiores não sobreviveriam sem a vida que trocam reciprocamente graças ao

processo de alimentação. Viver é essencialmente viver da vida de outrem. Viver na e através da vida que outros souberam construir ou inventar.

Através dessa reflexão, Coccia (2018) nos faz pensar sobre a maneira como nós, humanos, nos moldamos a partir das nossas relações com as plantas, além de outros não humanos. Sem elas, o mais elementar da vida dos animais superiores não seria possível. Dentre os diversos papéis que as plantas exercem aos seres humanos estão a respiração e alimentação que, por sua vez, constituem-se como formas complexas de relação entre humanos e plantas, em que as últimas, em uma análise apenas de sustentação da vida, oferecem aos primeiros elementos de sua constituição – proteínas, vitaminas, sais minerais – para a sobrevivência.

Para Coccia (2018), a vida é antes um fato vegetal do que um fato animal. As plantas estão em tudo, ou praticamente quase tudo, de que precisamos para sobreviver, desde o ar que respiramos, os alimentos que ingerimos, até a madeira do lápis com que escrevemos ou da cama em que nos deitamos. As plantas estão a todo momento produzindo mundo.

A história moderna da vida terrestre é uma história de individuação. As ciências naturais isolaram as espécies para estudá-las e o entendimento moderno sobre as relações existentes, empobreceu. Viver é viver da vida de outros, (Coccia, 2018) e os humanos não existiriam se as plantas não fizessem, diariamente, em cada encontro entre uma planta e o sistema corpóreo humano, o exercício de doar as suas propriedades às células humanas. Por outro lado, há marcas humanas devastadoras na vida das plantas.

Existem diversos fatores que podem ser empregados para classificar os animais, como a formação tecidual e a presença ou ausência de algumas estruturas. Os animais primitivos não possuem a capacidade de formar tecidos verdadeiros, isto é, um conjunto de células similares que se agrupam para desempenhar uma função específica. Já os animais superiores foram assim classificados a partir da presença de tecidos verdadeiros, entre outras características, (Mira, 2022). Frisa-se que essa nomenclatura foi criada e usada pela ciência humana para especificar algumas características biológicas desses animais, contudo, o que parece ter ocorrido foi um entendimento deturpado por parte dos humanos em relação aos não humanos, quanto ao termo “Superior”. À vista disso, nós, seres humanos, passamos a alimentar sentimentos de superioridade e individualismo, devastando tudo o que consideramos descartável em prol do bem exclusivo da espécie humana. E aí, como bem disse Bezerra da Silva, na canção “Garrafada do Norte”:

Olha aí, o progresso está se alastrando e o vegetal vai sumindo da praça. Com a natureza, estão acabando, amizade, a cada dia que passa. E esse papo de caô caô, seu doutor, ele me dá um nó na garganta. Do jeito que o senhor está fazendo ficou ruim de arrumar uma muda da planta. Ih.

Assim sendo, todas as leituras e escritas feitas para a construção desta dissertação foram focadas na tentativa de um modo “não humano” de fazer pesquisa, porque não teria tido pesquisa se não houvesse o desprendimento dos anseios, preconceitos e orgulhos humanos. Não teria tido pesquisa se não existisse o olhar gentil a todas as espécies. Não teria tido pesquisa se não houvesse o respeito a todas as individualidades e particularidades dos seres. Não teria tido pesquisa se não existisse o respeito a simbiose e os seus ensinamentos. Assim como, não teria tido pesquisa se não tivesse existido o enfrentamento aos problemas que surgiram no decorrer dos dois anos dessa trajetória. Esse modo “não humano” de fazer pesquisa me reconectou ao caminho do amor, do respeito e da generosidade, quando os pensamentos escapavam e se perdiam. E aí, esse modo “não humano” de fazer pesquisa me resgatava, pois como diz Veeck (2022), acreditamos que aquilo que escapa é justamente o que é capaz de guardar maior potência de criação.

Nesse trajeto, talvez tenha sido colocada muitas vezes em um lugar de pesquisadora, mas nele essencialmente me encontrava como um Ser a ser pesquisado e moldado. E me moldei a cada história contada, a cada depoimento escutado, a cada tom de voz emocionado e entusiasmado com as conquistas alcançadas. Silenciando e ouvindo, aprendi muito mais com quem estava do outro lado. E diante desses ensinamentos, escrevi, para que os leitores possam enxergar um modo “não humano” de falar sobre a *Cannabis* e suas multipluralidades. Obrigada Cauê. Obrigada Tayna. Obrigada Gustavo. Obrigada Ítalo. Obrigada a todos que encontraram o seu modo único e coletivo de fazer política, pois muito em breve “a gente não vai mais lutar pra legalizar, se a natureza já legalizou”¹⁹.

¹⁹ “Planta Que Brota da Terra” é uma canção da banda Planta e Raiz lançada em 2000, no álbum Que Brota da Terra (Pires, 2009).

REFERÊNCIAS

BOLETIM de Eugenia 1: 1-6, 1929.

ADIALA, Julio Cesar. *A criminalização dos entorpecentes*. Dissertação (PPG- Sociologia/ IUPERJ), 1996.

ALBUQUERQUE, Maria Betânia Barbosa. Epistemologia da ayahuasca e a dissolução das fronteiras natureza/cultura da ciência moderna. *Fragmentos de cultura*, Goiânia, v. 24, n. 2, p. 179–193, abr./jun. 2014.

ALLEN, G. *The Eugenics Record Office at Cold Spring Harbor, 1910-1940: An Essay in Institutional History*. In: *Osiris* 2, n. 2, p. 225-264, 1986.

ALLEN, G. *Eugenics and American social history, 1880 – 1950*. In: *Genome* 31, p. 885-889, 1989.

ASSMANN, A. *Espaços da recordação: Foras e transformações da memória cultural*. Tradução: Paulo Soethe – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

ATLAS da Violência. [S. l.]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BARBOSA, Maria N. R., JUNIOR, Elias J. da S., OLIVEIRA, Bernardina M. J. de,. *Anseios e devaneios: a memória social envolta ao progresso de legalização da maconha para fins medicinais no Brasil*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/FtdvTQtzrW3NGDfbcRC5rGc/#> Acesso em: 04 junho 2023.

BARROS. *A floresta sagrada de Ossaim*. 1993, p. 23.

BATAILLE, George. Concerning the Accounts Given by the Residents of Hiroshima, in C. Caruth (org.), *Trauma: Explorations in Memory*. Baltimore: London, The John Hopkins University Press, 221-235, 1995.

BATESON. *Steps to an ecology of mind: collected essays in anthropology, psychiatry, evolution, and epistemology*, 457, 2016.

BAU DO EDU *The Beatles - Got to get you into my life* – 2013. Disponível em: <http://obaudoedu.blogspot.com/2013/06/the-beatles-got-to-get-you-into-my-life.html#:~:text=%22Got%20To%20Get%20You%20Into%20My%20Life%22%20foi%20uma%20que,vinho%20tinto%22%2C%20explicou%20McCartney> Acesso em: 06 julho 2023.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BENJAMIN, Walter. “Thesis on the Philosophy of History”, in Hannah Arendt (Org.), *Illuminations*. New York: Harcourt Brace & World, 253-264, 1968.

BENNETT, C.; OSBURN, L.; OSBURN, J. *Green gold the tree of life: marijuana in magic & religion*. California: Acces Unlimited, 1995.

BESSA, Marco Antônio. *Contribuição à discussão sobre a legalização de drogas*. *Ciência & Saúde Coletiva*. [S.l.],v. 15, n. 3, p. 632-636, 2010.

BORGES, Manuela. *Indígenas denunciam ameaça à sabedoria tradicional do uso medicinal da Cannabis*. Disponível em: <https://sechat.com.br/indigenas-denunciam-ameaca-a-sabedoria-tradicional-do-uso-medicinal-da-cannabis/> Acessado em: 02 de ag. 2022.

BOTELHO, Denilma. *Voz e performance: uma vivência com o poema "Serra da Barriga", de Jorge de Lima*. História, [s. l.], 2000.

BOURDIEU, Pierre. *A Ilusão biográfica*. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes; PORTELLI, Alessandro. *Usos e abusos da história oral*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2005.

BRAGA, Júlio. *Na gamela do feitiço: repressão e resistência nos candomblés da Bahia*. Salvador, EDUFBA, 1995, p. 137.

BRAMATTI, J. P. C. *Percepção, alucinação e perspectivas: um jogo de luzes e sombras*. Monografia (Licenciatura e Bacharelado em Filosofia) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2015. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10976/1/2015_JulianaPatr%c3%adciaCampeloBramatti.pdf. Acesso em 04 jun 2022.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292.

BRÊDA, Lucas *Planet Hemp lança 'Jardineiros' e ironiza a proibição das drogas no Brasil*. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/cultura/2022/10/22/interna_cultura,1410416/planet-hemp-lanca-jardineiros-e-ironiza-a-proibicao-das-drogas-no-brasil.shtml Acesso em: 12 julho 2023.

BRITO, F. *Corredores ecológicos: uma estratégia integrada na gestão de ecossistemas*. 2ª edição. 2006.

CAETANO, Ana. *Arnaldo Antunes: Performance Poética*. Disponível em: https://www.ufmg.br/sentimentosdomundo/index.php?option=com_content&view=article&id=42:arnaldo-antunes&catid=6:blog-anteriores&Itemid=14 Acesso em: 11 julho 2023.

CALIXTO, J. B. et. al. Biological activity of Plant extracts: novem analgesic drugs. *Expert Opinion Emerging Drugs*. v. 2, p. 261- 279, 2001.

CALIXTO, J. B. Fitofármacos no Brasil: agora ou nunca! *Ciência hoje*, [S.l.], v. 21, n. 1.234, p. 26-30, 1997.

CANDAU, J. *Memória e identidade*. Trad. Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2016.

CARLINI E.A.; GALDURÓZ J.C.F.; NOTO A.R.; NAPP S.A. *I levantamento domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no Brasil 2001*. São Paulo: CEBRID, 2002.

CARNEIRO, H. *As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX*. Rev Outubro, v. 6, n. 6, p. 115-28, 2002. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/site/images/artigo_drogas_henrique_carneiro.pdf. Acesso em: 15 jul. 2022.

CARVALHO, Fraciele. *Vírus não escolhe classe, etnia ou gênero, mas nossas instituições sim*. 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/virus-nao-escolhe-classe-etnia-ou-genero-mas-nossas-instituicoes-sim/> Acesso em: 03 maio 2023.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre el colonialismo*. Madrid: Ediciones Akal, 2006.

CHERNOVIZ P.L.N. *Formulário e guia médico*. 13ª edição devidamente argumentada e posta a par da Sciencia. Paris: Livraria de A. Roger & F. Chernoviz, 1888.

COCCIA, Emanuelle. *A vida das plantas: uma metafísica da mistura*. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2018.

COELHO, Beatriz. *Entrevista: Técnica de Coleta de Dados em Pesquisa Qualitativa*. 2022. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/entrevista-pesquisa-qualitativa/> Acesso em: 29 abril 2023.

COUTINHO, Dave. *Anatomia da Cannabis: conheça os sexos e as principais partes da planta*. 2020. Disponível em: <https://smokebuddies.com.br/anatomia-da-cannabis-conheca-os-sexos-e-as-principais-partes-da-planta/#:~:text=Anatomia%20da%20Planta&text=A%20planta%20cresce%20em%20hastes,o%20correm%20forma%C3%A7%C3%B5es%20complexas%20e%20%C3%BAnicas>. Acesso em: 05 junho 2023.

COUTO, A. C. Territórios-rede e territórios-zona do narcotráfico na metrópole de Belém. *GeoTextos*, v. 14, n. 1, p. 61-82, jul. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/26315>. Acesso em: 12 ago. 2022.

DECLARAÇÃO. In: *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. [S. l.], 2006. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 28 dez. 2022.

DESCOLA, Philippe. *Outras naturezas, outras culturas*. 1ª ed. 2016, ed. 34. São Paulo – SP.

DIRIJO Curta discute proibição do uso recreativo da maconha na cultura indígena. [S. l.]. Disponível em: <https://www.assistebrazil.com.br/direcoes/curta-discute-proibicao-do-uso-recreativo-da-maconha-na-cultura-indigena/>. Acesso em: 7 abr. 2021.

DÓRIA, José R. da C. *Toxemia e crime: memória apresentada ao 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia*, Rio de Janeiro, Leuzinger, 1907, pp. 55-57.

DÓRIA, José R. C. Envenenamento e veneno. *Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia*, Salvador, n. 2, p. 91-98, nov. 1893.

DRICA. *Anatomia da Cannabis – Conheça as partes da planta*. 2020. Disponível em: <https://diariomedicinal.com/anatomia-da-cannabis/> Acesso em: 25 junho 2023.

DUPUY, R.J. *L'universalité des droits de l'homme*. Discurso na abertura dos cursos de verão. Estrasburgo, Instituto Internacional dos Direitos Humanos, 1984.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Trad. José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FAZENDA, Ivani C. A. (Org). *Interdisciplinaridade: pensar. Pesquisar e intervir*. São Paulo: Cortêz, 2014.

FLICK, W. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Tradução: Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA G. *A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos*. *Arq Polic Civ*, 34: 133-45, 1980.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONSECA, Vandré. *Planeta Terra é o lar de 8,7 milhões de espécies*. 2011. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/25255-planeta-terra-e-o-lar-de-87-milhoes-de-especies/> Acesso em: 05 dezembro 2022.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, Genealogy, History, in M. Foucault, *Language, Counter-memory, Practice*. New York: Cornell UP, 139-164, 1975.

FREIRE, Leticia de L. *Seguindo Bruno Latour: Notas para uma antropologia simétrica*. Revista Comum, Rio de Janeiro, v.11, nº26, p.46-65, 2006. Disponível em: <http://lemetro.ifcs.ufrj.br/pesquisadores/Leticia%20de%20Luna%20Freire/latour.pdf> Acesso em: 13 outubro 2022

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. p. 95-101.

FREYRE, Gilberto. *Nordeste: aspectos da Influência da cana sobre a vida e a paisagem do nordeste do Brasil*. 1ª edição digital. Global: São Paulo, 2013.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano*. 1ª versão digital. São Paulo. 2013.

FREYRE, Gilberto. *Nordeste*, São Paulo, Ed. Global, 2004.

FROMM, Erich. *A análise do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

GAETA, Cecilia. Olhar. In: FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. (Org.). *Dicionário em construção: Interdisciplinaridade*. São Paulo: Cortez, 2001. p.222-224.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (org.) *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004, p. 37-41.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GONTIÈS, Bernad, ARAÚJO, Ludgleydson F. de. Maconha: uma perspectiva histórica, farmacológica e antropológica. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/164>. Acesso em: 12 novembro 2022.

GROOM, Martha J.; MEFFE, Gary K.; CARROLL, C. Ronald (Eds.). *Principles of Conservation Biology*. 3. ed. Massachusetts: Sinauer Associates, 2006.

GROSGUÉL, Ramón. *A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI*. Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

GUERRA, P. M.; NODARI, O. R. Biodiversidade: aspectos biológicos, geográficos, legais e éticos. In: SIMÕES, M. O. et al. *Farmacognosia: da planta ao medicamento*. 3. ed. Porto Alegre: UFRGS; Florianópolis: UFSC, 2001. p.15

HAESBAERT, Rogério. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, Iná Elias de, GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. *Geografia: Conceitos e Temas*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*, 2006

- HARAWAY, D. *The companion species manifesto: dogs, people and sigficant otherness*. Chicago: Prickly Paradigm Press, 2003.
- HERING, E. Memory as a universal function of organized matter. In S. Butler (Ed.), *Unconscious memory* (pp. 63-86). London: Jonathan Cape, 1920.
- HILL, C. S. *Consciousness*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2010.
- HONÓRIO, Káthia M., SILVA, Albérico B. F., ARROIO, Agnaldo. *Aspectos terapêuticos de compostos da planta Cannabis Sativa*. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/LmPbLrC3DY6Z68BK6cMHPbf/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 dezembro 2022.
- KARAM, Maria Lucia. *Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: [s.n.], 2013. p. 580-595.
- KARAM, Maria Lucia. *Drogas: legalizar para respeitar os direitos humanos*. 2015. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista76/revista76_114.pdf Acesso em: 31 maio 2023
- KIRKSEY, Eben. *Lively Multispecies Communities, Deadly Racial Assemblages, and the Promise of Justice*. *South Atlantic Quarterly* 116, v.1, p.195-206, 2017.
- KIRSKY, Eben, MUNSTER, Ursula, VAN DOREEN, Thom. *Estudos Multiespécies: cultivando artes de atentividade*. 2016. Disponível em: <http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/estudos-multiespecies-cultivando-artes-de-atentividade/> Acesso em: 07 fevereiro 2023.
- KIRKSEY, S. Eben; HELMREICH, Stefan. *The emergence of multispecies ethnography*. *Cultural Anthropology*, v. 25, issue 4, p. 545–576, 2010.
- KNAPP, L. *Fitoterapia abre novos campos de pesquisa*. *Gazeta Mercantil*, [S.l.], n. 22170, 18 set. 2001.
- KOSMINSKY, Doris. *O que é a teoria do holobionte? E o que os microorganismos têm a ver com nós?* Disponível em: <https://labvis.eba.ufrj.br/projetos/holobionte/> Acesso em: 18 março 2022.
- KRENAK, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- KRUSE, Marianne; SOUZA, Patrícia. *A importância do princípio ativo canabidiol (CBD) presente na Cannabis Sativa L. no tratamento da Epilepsia*. 2015. 04f. Simpósio de ciências farmacêuticas - Curso de farmácia, Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2015.
- LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra; FIORE, Maurício; MACRAE, Edward. *et al.* (Orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008.
- LACET, E. *Cannabis Medicinal*. 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3118/1/TCC%20-%20Larissa%20e%20Maria%20Karulyna.pdf> Acesso em: 11 outubro 2021.
- LATOURE, B. Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno. *Ilha - Revista de Antropologia*, v. 57, n. 1, p. 11- 31, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/87702>. Acesso em: 01 abr. 2022.

LE GOOF, J. *História e memória*. 4 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996. p. 207-233, 419-476, 535-550.

LEITE, Antonio J. M. A atuação da Defensoria Pública na promoção e defesa dos direitos humanos, inclusive perante o Sistema Interamericano de direitos humanos. Disponível em: https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2014/08/PM_Atua%C3%A7%C3%A3o-DP-no-SIDH-Maffezoli.pdf?x20748 Acesso em: 07 abril 2023.

LIMA, Tylla. *Anvisa proíbe importação de flores de Cannabis medicinal*. 2023. Disponível em: <https://sechat.com.br/anvisa-proibe-importacao-de-cannabis-in-natura/> Acesso em: 04 agosto 2023.

LITTLE, Paul E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. Brasília: UnB, 2002. Série Antropologia n° 322. 32p.

LUGONES, Maria. *Rumo a um feminismo descolonial*. New York University, United States. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300013> Acesso em: 11 fevereiro 2023.

LUÑO, A. E. P. *Internet y los derechos humanos*. Navarra: Cizur Menor, 2006.

MASCARO, Alysson Leandro. *Direitos humanos: uma crítica marxista*. Lua Nova, São Paulo, n. 101, p. 109-137, novembro de 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-109137/101>. Acesso em: 17 novembro 2022.

MAYR, Ernst. *Biologia, Ciência Única*. São Paulo: Cia das Letras, 2005. MAY, Robert M. *Island biogeography and the design of wildlife preserves*. *Nature*, v. 254, 1975, p. 177- 178.

MAYR, Ernst. *O Desenvolvimento do Pensamento Biológico*. Brasília: UnB, 1998.

MBAYA, E.-R. *Cent dix ans depuis la Conférence de Berlin. Les guerres qui partagent l'Afrique*. Comunicação ao congresso da associação latino-americana de estudos sobre a África e a Ásia, Vina del Mar, Chile, 1995.

MELO, Aurecir. *A carne mais barata do mercado*. *A voz da Serra*, [S. l.], p. 1-3, 24 nov. 2020.

METZNER, Ralph. (Org.). *Ayahuasca: alucinógenos, consciência e o espírito da natureza*. Rio de Janeiro: Gryphus, 2002.

MIGNOLO, Walter D. *Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade*. Rio de Janeiro, 2017.

MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRA, William. *Reino Animal: aprenda o que é e quais são os filos*. 2022. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/enem/biologia/reino-animal> Acesso em: 07 julho 2023.

MIRANDA, Lucas M. de. *Memória individual e coletiva*. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2019/05/27/memoria-individual-e-coletiva> Acesso em: 03 janeiro 2023.

MISSE, M. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro. Ed. Lúmen Juris, 2006.

MONTERO, P. *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil*. Novos estudos CEBRAP, São Paulo, n. 74, p. 47-65, mar. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002006000100004>. Acesso em: 15 set. 2022.

NEGROMONTE, João. *Alexandre de Moraes: Punição do porte de drogas não pode considerar classe social ou diploma*. 2023. Disponível em: <https://sechat.com.br/alexandre-de-moraes-punicao-nao-tem-classe-social-ou-diploma/> Acesso em: 04 agosto 2023.

NEGROMONTE, João, Sechat: saúde, negócios e legislação da *Cannabis*. E-book Cannabis.pdf . 2022. Link: Acesso em: 09 maio 2023.

NÓBREGA, Pedro Ricardo da Cunha, *Reflexões acerca dos conceitos de território, territorialidades e redes para o ensino de geografia*. Uberlândia: Editora revista de ensino de geografia, 2013.

Odum. *Fundamentals of ecology*, 2016.

OGDEN, Laura A.; HALL, Billy; TANITA, Kimiko. *Animals, plants, people, and things: a review of multispecies ethnography*. *Environment and Society*. v. 1, n. 5, p. 5-24, 2013.

OLIVEIRA, Janderson C. de Oliveira; BERTONI, Luci M., *Memória coletiva e teoria das representações sociais: confluências teórico – conceituais*. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202019000200005 Acesso em: 03 novembro 2022.

OLIVEIRA, Lucas. *Discursos médicos e jurídicos sobre maconha no Brasil e na Paraíba: Os contradiscursos no debate sobre as políticas de drogas à luz dos direitos humanos*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/9554/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.

PAMPLONA, Fabricio A. *Quais são e pra que servem os medicamentos à base de Cannabis?* Revista da Biologia, v. 13, n. 1, p. 28-35, 2014.

PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação Sanitária, *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*, 2. Ed, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, 1958 [orig. déc. 1940], pp. 243-281.

PEREIRA, T. F. Estudos Multiespécie: uma breve análise da teoria e de suas aplicações. *Revista Ensaios*. v.13, jul-dez. 2018. Disponível em <https://periodicos.uff.br/ensaios/article/view/40125> Acesso em: 02 julho 2022.

PIERRO, Pedro. *Cannabis & Saúde*. 2022. Disponível em: <https://www.cannabisesaude.com.br/prescritor/consulta-dr-pedro-pierro/> Acesso em 13 junho 2023.

PISART, Anne-Marie. *Nature humaine ou expérimentation humaine*. In: HANS JONAS: nature et responsabilité. (Annales de l'institut de philosophie et des sciences morales), Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 189 p, 1993.

PIRES, Tatiana. *Entrevista: Planta & Raiz*. 2009. Disponível em: <https://www.kboing.com.br/noticias/Entrevista-Planta-e-Raiz+09043010250351.html> Acesso em 09 de maio de 2023.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 5, n.10, 1992.

PRANCE, G. T. *Floristic inventory of the tropics: where do we stand?* Ann. Missouri Bot. Gard., [S.l.], v.64., p. 559-684, 1977.

QUIJANO, A. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In LANDER, Edgard (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO. set. 2005. p.227-278.

RATES, S.M.K. *Plants as source of drugs*. *Toxicon*. v. 39, p. 603-13, 2001.

RÊGO, Taíssa de Oliveira. *O uso terapêutico da Cannabis Sativa l. e os aspectos farmacológicos dos compostos canabinóides*. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.uezo.rj.gov.br/tcc/farmacia/Ta%C3%ADssa-de-Oliveira-R%C3%AAGo.pdf>
Acesso em: 05 junho 2023.

REUTERS. *Brasil terá primeiro banco de dados de plantas medicinais*. Folha Online, Brasil, 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/reuters/ult112u12329.shtml>
Acesso em: 18 março 2022.

RIBEIRO, José. *A Cannabis e suas aplicações terapêuticas*. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências terapêuticas) - Universidade Fernando Pessoa, [S. l.], 2014.

ROCHA, Jailton J. *Direito, decolonialidade e giro multiespécies*. João Pessoa: Editora: Revista Direito e Práxis, 2020.

RODRIGUES, R. N., 1938. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional.

ROSS, Jeremy A. Durkheim and the Homo duplex: anthropocentrism in sociology. *Sociological Spectrum*, v. 37, Issue 1, 2017, p. 18-26. Disponível em: doi.org/10.1080/02732173.2016.1227287>. Acesso em: 21 dez. 2022.

ROSSI, Marina. *Deus enviou a Cannabis para mim*. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-11/deus-enviou-a-cannabis-para-mim.html> Acesso em: 19 abril 2023.

SAAD, Luísa Gonçalves. *Fumo de negro: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/13691/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20LUIA%20SAAD.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SAAD, Luísa. *Fumo de negro: a criminalização da maconha no pós-abolição*. [S. l.]: Editora da Universidade Federal da Paraíba, 2019._____. (Org.). Dicionário em construção: Interdisciplinaridade. São Paulo: Cortez,

SANTANA, Expedito. *Um dos melhores discos do Maluco Beleza*. 2021. Disponível em: <https://80minutos.com.br/albumreview/3194> Acesso em: 15 junho 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. rev. atual. e ampl.. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

SILVA, Danniell G. B. A. da. *Nome de índio é nome de gente: o caso Ninawa na justiça do Acre*. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2017.

SILVA, L. E. F. da; OLIVEIRA, B. M. J. F. de. *Mnemosyneinfor-comunicativa: a possibilidade axiomática de construção de um conceito de memória para a Ciência da Informação*. Inf. & Soc.: Est., João Pessoa, v.24, n.1, p. 135-143, jan./abr. 2014.

SILVA, Luiza L. da. A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2013;000977260>
Acesso em: 09 abril 2023.

SILVA, M. S. *Se liga! O livro das drogas*. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOUZA, J. E. L. *Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil Republicano*. 193 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

SOUZA, R. L. O uso de drogas e tabaco em ritos religiosos e na sociedade brasileira. *Saeculum: revista de História*, João Pessoa, n. 11, p. 85-102, ago./ dez. 2003.

STEFANO, Waldir. *Octavio Domingues e a eugenia no Brasil: uma perspectiva 'mendeliana'*. São Paulo, 2001. Dissertação (Mestrado em História da Ciência) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

STEPAN, Nancy. Eugenesia, genética y salud pública: el movimiento eugenésico brasileño y mundial. *Quiipu*, v.2, n.3, p.351-84. 1985.

SÜSSEKIND, Felipe. *Sobre a vida multiespécie*. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, Brasil, n. 69, p. 159-178, abr. 2018.

TAMER, Denise. *Fisioterapeutas estão habilitados a prescrever Cannabis, afirma presidente da ABRASFIPICS*. 2023. Disponível em: <https://www.cannabisesaude.com.br/fisioterapeutas-e-cannabis/> Acesso em: 20 julho 2023.

TAMER, Denise. *Cannabis e Caridade: conheça o projeto que levará medicina canabinoide para mais pessoas*. 2023. Disponível em: <https://www.cannabisesaude.com.br/Cannabis-e-caridade/> Acesso em: 11 abril 2023.

TELES, Gabriel. *Cachimbo da Paz – Análise Crítica. Ideias de um blog da escola*. 2015. Disponível em: <https://ideiasdeumblogdaescola-blog.tumblr.com/post/12793636750/cachimbo-da-paz-an%C3%A1lise-cr%C3%ADtica>. Acesso em 30 jul. 2022.

THIESEN, I. *Memória Institucional*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

TSING, A. Margens indomáveis: cogumelos como espécies companheiras. *Ilha – Revista de Antropologia*, v. 17, n. 1, p. 177-201, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/2175-8034.2015v17n1p177>. Acesso em: 15 de mai. de 2021.

TSING, Anna. *The mushroom at the end of the world: on the possibility of life in capitalist ruins*. Princeton: Princeton University Press, 2015b.

VAN BOVEN, Théo C. *Démocratie, droits de l'homme et solidarité*. Comunicação ao Colóquio do Conselho da Europa sobre *Démocratie et droits de l'homme*, Tessalônica, Grécia, 24-26 de setembro de 1987.

VAN DOOREN, Thom; KIRKSEY, Eben; MÜNSTER, Ursula. *Estudos multiespécies: cultivando artes de atividade*. Trad. Susana Oliveira Dias. *Clima Com Cultura Científica* (online), Campinas, Incertezas, ano 3, n. 7, p. 39-66, dez. 2016. Disponível em: climacom.mudancasclimaticas.net.br/wp-content/uploads/2014/12/07-Incertezas-nov-2016.pdf Acesso em: 03 março 2023.

VEECK, Cristiane Hortas comunitárias urbanas e relações humanos e não humanos: habitar ruínas entre o campo e a cidade. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/254701/001162415.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 02 julho 2022.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A natureza em pessoa: sobre outras práticas de conhecimento. *Encontro Visões do Rio Babel. Conversas sobre o futuro da bacia do Rio Negro*. Instituto Socioambiental e a Fundação Amazônica, Manaus, 22 a 25 de maio de 2007.

WALLERSTEIN, I. *Capitalismo histórico y movimientos antisistémicos: un análisis de sistemas-mundo*. Barcelona: AKAL, 2004.

WILSON, Edward O. (Org.). *Biodiversidade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

WOODWARD, K. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (org). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

YAMADA, Erica. *Julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol: Todo dia era dia de índio*. Direitos Humanos, [s. l.], 15 jan. 2010.

ANEXO

QUESTIONAMENTOS DIRECIONADOS A CAUÊ PINHEIRO:

- 1- Como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?
- 2- Na sua visão, por que a *Cannabis* no Brasil continua sendo criminalizada?
- 3- Como você vê nos dias de hoje a associação entre a ilegalidade da *Cannabis* no Brasil e o discurso de combate à criminalidade?
- 4- Como você tomou conhecimento que a *Cannabis* seria grande aliada à sua saúde?
- 5- Como é o debate sobre o cultivo e uso da *Cannabis* em seu ciclo social?
- 6- Quais foram as etapas para ajuizar uma ação no Poder Judiciário para o seu cultivo individual da *Cannabis*?
- 7- Como se deu a formação da equipe de profissionais que o acompanha?
- 8- Considerando que o deferimento ao cultivo individual da *Cannabis* foi fruto de uma liminar, como você lida com uma possível mudança de percepção por outra instância julgadora?
- 9- A partir do deferimento ao direito do cultivo individual, qual ou quais métodos de extração você tem utilizado?
- 10- Você entende ter influenciado outras pessoas a provocarem o Poder Judiciário requerendo o cultivo individual da *Cannabis*?
- 11- Você tem visualizado algum progresso nas legislações brasileiras relacionado ao uso terapêutico da *Cannabis*, após a entrada em vigor da Lei 13.343 de 2006, conhecida como a lei de drogas?
- 12- Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?

QUESTIONAMENTOS DIRECIONADOS A TAYNA DE ARAÚJO:

- 1- Como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?
- 2- Quais as diferenças legais entre você, qualificada como autora, na ação judicial e seu companheiro Cauê, estando ele como autor e paciente?
- 3- Esta temática da *Cannabis* também se faz presente em sua vida profissional?
- 4- Você já teve ou ainda tem algum preconceito quanto ao uso da *Cannabis*?
- 5- Você também aprendeu o manuseio do cultivo da *Cannabis* e como extrair o óleo?
- 6- Como é o debate sobre a defesa do cultivo da *Cannabis* em seu ciclo social?

- 7- Qual foi a maior dificuldade enfrentada por vocês até alcançarem o direito ao cultivo individual da *Cannabis*?
- 8- Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?

QUESTIONAMENTOS DIRECIONADOS A GUSTAVO DIAS:

- 1- Como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?
- 2- Por você ser um médico defensor da *Cannabis*, existem preconceitos por parte de outros profissionais da área da saúde?
- 3- O sistema endocanabinóide foi apresentado e estudado ao longo da graduação?
- 4- Como foi a sua preparação para se tornar um especialista na área canábica?
- 5- Qual perspectiva, do ponto de vista científico e da saúde, de termos no Brasil a descriminalização da *Cannabis* para uso terapêutico?
- 6- O Ministério da Saúde, por meio da Anvisa, é um dos órgãos responsáveis pela liberação do uso de agrotóxicos no Brasil. Nos últimos 20 anos, mais de 4,6 mil agrotóxicos foram liberados pelo Governo Federal, segundo o jornal “Humanista” da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Diante disso, como avaliar este órgão que proíbe uma planta que promove a saúde e o bem-estar e autoriza a liberação de produtos nocivos ao meio ambiente e a todas as formas de vida?
- 7- Ao longo desses anos que você trabalha com a *Cannabis*, quais foram as evoluções existentes até os dias de hoje?
- 8- Você acompanhou e embasou o processo de um paciente que conseguiu o primeiro Habeas Corpus (HC) no estado da Paraíba para cultivo individual da *Cannabis*. No laudo fornecido foi prescrito o uso vaporizado, além do óleo. Quais os benefícios de cada uma das formas de aplicação?
- 9- Como foi determinada a dosagem de cada canabinoide para este paciente?
- 10- Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?

QUESTIONAMENTOS DIRECIONADOS A ÍTALO COELHO:

- 1- Como você conheceu a *Cannabis* e o que essa planta sagrada representa para você?
- 2- Na sua visão, por que a *Cannabis* no Brasil continua sendo criminalizada?
- 3- Como e por que você resolveu se especializar em causas canábicas?

- 4- Como se tornar um consultor jurídico em associações de apoio a *Cannabis* terapêutica?
- 5- O Ministério da Saúde, por meio da Anvisa, é um dos órgãos responsáveis pela liberação do uso de agrotóxicos no Brasil. Nos últimos 20 anos, mais de 4,6 mil agrotóxicos foram liberados pelo Governo Federal, segundo o jornal “Humanista” da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Diante disso, como avaliar este órgão que proíbe uma planta que promove a saúde e o bem-estar e autoriza a liberação de produtos nocivos ao meio ambiente e a todas as formas de vida?
- 6- Você acompanhou e embasou o processo de um paciente que conseguiu o primeiro Habeas Corpus (HC) no estado da Paraíba para cultivo individual da *Cannabis*, estando a companheira figurando como autora e ele como autor e paciente. Quais as diferenças jurídicas aplicadas a cada um deles?
- 7- Como identificar os casos cabíveis de pedido de cultivo individual da *Cannabis*?
- 8- Em termos de documentação, o que é necessário para requerer o pedido de cultivo individual da *Cannabis*?
- 9- Como lidar com casos de indeferimentos de pedidos de direito ao cultivo individual da *Cannabis*?
- 10- Em relação à contínua abertura dos temas aqui tratados: Qual outra mensagem você gostaria de contemplar nessa entrevista?